



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 045

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 16/80, que altera a redação do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, e dá outras providências.

— Mensagem nº 123/78 (nº 209/78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Agropecuária Porto Alegre S.A.

— Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 214/79, que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/78 (nº 2229-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o estágio ocupacional para o menor carenciado.

— Ofício nº S-10/80 (nº 22-P/MC, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.947-3, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/80, que altera a Lei dos Registros Públicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 150/78, que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/80, que fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da legislação eleitoral vigente, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/80-DF, que fixa os valores de retribuição de empregos que integram as categorias funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, do Grupo-Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/78, que assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Considerações sobre o momento sócio-político-econômico do País.

SENADOR GABRIEL HERMES — Simpósio sobre a "Província Mineral da Serra dos Carajás", em realização no Clube de Engenharia da

cidade do Rio de Janeiro. Seminário sobre energia e fontes energéticas alternativas do Estado do Pará, em realização na cidade de Belém-PA.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Relato de ocorrências policiais verificadas ontem, na cidade de São Bernardo-SP, que culminaram com a prisão de líder sindical dos metalúrgicos.

SENADOR MURILO BADARÓ, pela Liderança — Reparo ao discurso pronunciado pelo Sr. Evelásio Vieira, na presente sessão. Comentários ao pronunciamento do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA, em explicação pessoal — Observações sobre a conotação dada ao seu pronunciamento pelo Senador Murilo Badaró.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 89/80, de autoria do Sr. Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 249/79, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, especificando as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, tratando do exercício do direito de greve, e dando outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Marcos Freire, Humberto Lucena, Dirceu Cardoso e Henrique de La Rocque, voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emendas em plenário.

— Requerimento nº 130/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 2/80, de sua autoria, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior. **Votação adiada** por falta de *quorum*, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Mauro Benevides.

— Requerimento nº 125/80, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nº 188/78, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966; e nº 319, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107/66. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, alterando a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de urgência judiciária aos necessitados". **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 221/77, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a fiscalização das entidades paraestatais

vinculadas à União pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 326/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1979 (nº 3.316/77, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/79 (nº 363/79, na Casa de origem), restabelecendo direito de servidores públicos, no caso que especifica. **Discussão sobrestada**, por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 139/80, solicitando o adiamento da discussão para exame da Comissão de Constituição e Justiça.

— Parecer nº 1.238/79, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui contrariamente à convocação compulsória do Governador do Distrito Federal para prestar esclarecimentos sobre sua administração ao Plenário do Senado Federal, objeto da Indicação nº 4/75, do Senador Itamar Franco. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 140/80, solicitando adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

— Projeto de Lei do Senado nº 172/74, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, que autoriza o Poder Executivo a lotear e doar os terrenos dos aglomerados de palafitas que integram a "Região dos Alagados", na Cidade de Salvador — BA. **Aprovado**, em segundo turno, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Lomanto Júnior. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/77, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina o prazo para candidatura a cargo eletivo, no caso de desfiliação de um partido e filiação a outro. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 316/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 320/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta um § 3º ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 17/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). **Declarado prejudicado**, após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA, como Líder — Ratificando conceituação emitida por S. Exª, em discurso pronunciado no Expediente da presente sessão, a propósito de reparos feitos ao mesmo pelo Sr. Murilo Badaró.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR, como Líder — Considerações relativas ao discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Exame e avaliação do desenvolvimento da política externa brasileira

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Atuação e realizações do Senador Alexandre Costa à frente da 1ª-Secretaria do Senado Federal. Saudação ao Presidente Luiz Viana ao ensejo de seu regresso ao País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Posse do Cônego Francisco Sadoc de Araújo na Academia Cearense de Letras.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. Encerramento.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 7-5-80.

— Do Sr. Senador Jaison Barreto, proferido na sessão de 9-5-80.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 46ª Sessão, realizada em 28-4-80.

4 — REPUBLICAÇÃO

— Trecho da Ata da 49ª Sessão, realizada em 30-4-80.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. LUIZ VIANA, LOURIVAL BAPTISTA
E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 264 E 265, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1980, que "altera a redação do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, e dá outras providências".

PARECER Nº 264, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto de Resolução sob exame de iniciativa da Comissão Diretora, visa a modificar o art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Fe-

deral, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, no sentido de incluir no regime jurídico dos servidores desta Casa as "normas insertas na Lei nº 6.732, de 1979, e nos Decretos-leis nºs 1.709 e 1.746, ambos de 1979.

O Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que institui as Gratificações de Representação e de Atividade, prescrevia, igualmente, proibição relativa à incorporação das referidas gratificações aos proventos da inatividade dos servidores civis do Poder Executivo, em razão do que, o Senado Federal, em estrita observância às normas contidas nos artigos 98 e 108, § 1º da Constituição, que estabeleceram o princípio da paridade retributiva e identidade de classificação de cargos, nas áreas administrativas dos Três Poderes, adotou as medidas legais pertinentes, as quais estão materializadas na Lei nº 6.323, de 1976.

Todavia, os Decretos-leis nºs 1.709 e 1.746, de 1979, adotando nova linha de entendimento do Poder Executivo, prescreveu a incorporação das Gratificações de Representação e de Atividade aos proventos da inatividade, fazendo, assim, imperativa a adoção, pelo Senado Federal, das medidas postuladas no presente Projeto de Resolução, objetivando dar cumprimento ao princípio constitucional da paridade.

O projeto nada cria, nem inova; apenas estende aos servidores do Senado Federal, prerrogativas já deferidas ao pessoal civil da União.

Assim, inexistindo razões que o possam obstaculizar, do ponto de vista jurídico-constitucional e considerando a absoluta e indiscutível conveniência das medidas preconizadas, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Moacyr Dalla** — **Murilo Badaró** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 265, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mendes Canale

O Projeto de Resolução sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da douta Comissão Diretora e "altera a redação do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 30, de 1978, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria sob os aspectos de juridicidade e constitucionalidade, opinou pela sua tramitação normal.

A matéria regulamenta, no regime jurídico da aposentadoria do servidor, as vantagens da gratificação de função, da gratificação de atividade e da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e o do cargo efetivo, conforme as normas insertas na Lei nº 6.732/79 e nos Decretos-leis nºs 1.709 e 1.746, de 1979.

Visando esclarecer a apresentação do projeto, a douta Comissão Diretora justifica:

"O Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, ao instituir as Gratificações de Representação e de Atividade, prescreveu a proibição de sua incorporação aos proventos de inatividade dos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Senado Federal obediência ao princípio da paridade retributiva e identidade de classificação de cargos nas áreas administrativas dos Três Poderes, determinada pelos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição, apresentou projeto de lei, no mesmo sentido, o qual se transformou na Lei nº 6.323, de 1976. Posteriormente, o Poder Executivo, com os Decretos nºs 1.709, de 1979, e 1.746, de 1979, resolveu adotar novo procedimento relativamente a essas Gratificações, prescrevendo a sua incorporação aos proventos de inatividade, nas condições que indica."

A Comissão Diretora ressalta ainda:

"Como se observa, as providências ora asseguradas ao pessoal do Poder Executivo deverão estender-se, por força das normas constitucionais que vincularam os planos de pagamentos dos funcionários de toda a administração federal, aos servidores do Poder Legislativo, mediante instrumentos legais específicos e apropriados à economia interna de cada uma de suas Casas."

Ante o exposto, considerando acertada e oportuna a medida, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Lomanto Júnior** — **Mauro Benevides** — **Afonso Camargo** — **José Guimard** — **Jorge Kalume** — **Saldanha Derzi**.

PARECERES NºS 266, 267 E 268, DE 1980

PARECER Nº 266, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social. Sobre a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209, de 28-6-78, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 123, de 1978, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 171, § único, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado do Interior, para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, à empresa Agropecuária Porto Alegre S.A., objetivando a implantação de projetos, devidamente aprovados, em áreas superiores a 3.000 (três mil) hectares.

2. A Mensagem do Senhor Ministro de Estado do Interior esclarece que "o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no seu Capítulo I, no art. 1º, diz que a "Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos".

3. O mesmo documento informa que o projeto da Agropecuária Porto Alegre S.A., foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA; conforme Resolução nº 139/76, prevendo a empresa produção de carne bovina (1350 animais/ano) em projeto de bovinocultura de corte, que encontra mercado garantido a nível da cidade de Manaus, onde se prevê, para 1980, uma demanda de 20.451 toneladas contra uma oferta de 9.600 toneladas. O empreendimento gerará setenta e seis empregos permanentes, com o investimento total de Cr\$ 48.602.000,00, em uma área de 15.000 hectares.

4. A alienação será processada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive que condiciona a lavratura de Escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

5. O documento que instrui a matéria esclarece que foram obedecidas todas as exigências estabelecidas no Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, aprovado pelo seu Conselho de Administração, através da Resolução nº 27/75, de 1 de agosto de 1975, e homologado pela competente Secretaria de Estado, bem assim teve o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, conforme o Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977, tendo em vista o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 (art. 89, da Constituição).

6. Em atendimento às exigências do art. 407 do Regimento Interno, temos a informar que foram anexados os seguintes elementos e dados principais:

a) Planta e descrição minuciosa das terras objeto da transação, esclarecimentos sobre o destino que se lhes pretende dar e razões justificativas do ato:

1. Planta (Anexo II)

2. Descrição das terras objeto da transação

2.1 Posição geográfica e limites:

Frente (Oeste, M1, M2) — Uma linha quebrada de 10.500 metros, paralela à Rodovia BR-174 e a 100 metros de distância de seu eixo, pela margem direita, com início no seu Km 80 e término no Km 90,5.

Lado Direito (Norte, M2, M3) — Uma linha reta de 16.600 metros seguindo o azimute de 110º 41', com início a 100 metros do eixo da Rodovia BR-174, à altura do Km 90,5, pela margem direita, limitando com terras da Monterosa S.A. e da SUFRAMA.

Fundos (Leste, M3, M4) — Uma linha reta de 8.000 metros seguindo o azimute de 188º 41', limitando com terras da SUFRAMA.

Lado Esquerdo (Sul, M4, M1) — Uma linha reta de 14.900 metros seguindo o azimute de 279º 41', limitando com terras da SUFRAMA e de Nabor Oscar Castellani, terminando a 100 metros do eixo da Rodovia BR-174, no Km 80 pela margem direita. O perímetro total é de 50.000 metros.

A área é de 15.000 hectares.

3. Documentação da área

a) Legalmente amparado pelo art. 25 da Lei nº 89, de 31 de janeiro de 1959, o Governo do Estado do Amazonas fez a doação das duas glebas à SUFRAMA sob forma da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969. (Anexo III)

b) O Título de Doação datado de 1º de dezembro de 1970, foi registrado às fls. 205 do Livro nº 3-E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Protestos de Letras, sob o nº 4075. (Anexo III)

c) A área será alienada conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda (Anexo IV), mediante autorização através da Resolução nº 139/76, do Conselho de Administração da SUFRAMA. (Anexo V)

4. Esclarecimentos sobre o destino que se pretende dar às terras:

No anexo VI encontra-se o resumo do projeto que será implantado na área a ser alienada.

5. Razões justificativas do ato de alienação:

"O II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), no seu Capítulo VI, quando trata da ocupação produtiva da Amazônia e do Centro-Oeste, enfatiza a conclusão do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus e a execução de seu Distrito Agropecuário.

O Plano de Governo do Estado (1975-1979) indica a substituição de importações como sendo de grande importância para minimizar os efeitos negativos da balança de pagamentos do Estado. Objetiva, ainda, a integração interna do setor primário da economia, pela produção interna de produtos agrícolas e abertura de novas oportunidades econômicas para o produtor rural.

A política nacional tem como uma de suas diretrizes o combate à inflação através, principalmente, do abaixamento dos preços dos produtos agrícolas. Esta diretriz se faz presente no Estado através da prioridade que vem sendo dada as Centrais de Abastecimento do Amazonas S.A., já implantada, instrumento capaz de estimular a produção agrícola pela diminuição das dificuldades de comercialização.

O Distrito Agropecuário enquadra-se nas diretrizes do II Plano Nacional de Desenvolvimento e, por decorrência do Plano de Desenvolvimento do Estado do Amazonas e do Programa Integrado de abastecimento de Manaus.

Por outro lado, a demanda da área para implantação de projetos agropecuários de comprovada viabilidade é crescente, e o D.A. da SUFRAMA por suas vantagens locais coloca-se em primeiro lugar.

Em síntese, o D.A. da SUFRAMA será uma fonte de matérias-primas racionais a baixo preço para a indústria, se constituirá numa fonte de combate à inflação e de expansão das exportações, bem como gerará empregos abrandando os efeitos da migração sobre Manaus. Haverá uma melhoria tecnológica relativa, com fixação do homem à terra, melhoria do sistema de comercialização e participação ativa do produtor no processo de desenvolvimento.

O projeto do requerente foi aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, conforme Resolução nº 139/76 (Anexo V)."

b) Nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração e idoneidade profissional.

Agropecuária Porto Alegre S.A., estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 815, C.G.C. nº 04433348/0001-23.

c) Planta e descrição de outras terras que o adquirente possua; com especificações da respectiva área de utilização.

O requerente não possui outras terras. (Anexo IV)

d) Parecer do órgão competente, nos estados, sobre as condições econômicas, ecológicas e climáticas da área objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em face dos transportes dos centros consumidores.

O parecer técnico sobre a área encontra-se no Anexo VII.

e) Esclarecimentos sobre a existência, na área cuja alienação se pretenda:

1. De posseiros:

Inexistem ocupações de posseiros na área.

2. De silvícolas:

Não existem aldeamentos silvícolas na área objeto do pedido."

7. Ante o exposto, tendo em vista terem sido cumpridas as exigências legais, concluímos por apresentar a competente autorização, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1980

Autoriza a alienação de terras de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus — à empresa Agropecuária Porto Alegre S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, autorizada a alienar uma área de terras de 15.000 ha (quinze mil hectares) de sua propriedade, localizada no Distrito Agropecuário de Manaus, adquirida por doação do Governo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969, à empresa Agropecuária Porto Alegre S.A., estabelecida na cidade de Manaus — AM, para a implantação de projeto agropecuário, tendo a seguinte posição geográfica e limites:

NORTE (Oeste -M1 —M2) uma linha quebrada de 10.500 metros, paralela à Rodovia BR-174 e a 100 metros de distância de seu eixo, pela margem direita, com início no seu Km 80 e término no Km 90,5; LADO DIREITO — (Norte -M2 -M3) — uma linha reta de 18.600 metros seguindo o azimute de 110º 41', com início a 100 metros do eixo da Rodovia BR-174, à altura do Km 90,5 pela margem direita, limitando com terras da Monterosa S/A e da SUFRAMA; FUNDOS — (Este -M3 -M4) — uma linha reta de 8.000 metros seguindo o azimute de 188º 41', limitando com terras da SUFRAMA; LADO ESQUERDO — (Sul -M4 -M1) — uma linha reta de 14.900 metros seguindo o azimute de 179º 41', limitando com terras da SUFRAMA e de Nahor Oscar Castellani, terminando a 100 metros do eixo da Rodovia BR-174, no Km 80 pela margem direita, com o perímetro total é de 50.000 metros.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior será efetuada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive que condiciona a lavratura da escritura de compra e venda da área ao fiel cumprimento da execução do projeto aprovado pela Resolução nº 139/76 do Conselho de Administração da SUFRAMA, obedecidas as exigências estabelecidas no Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA (Resolução nº 27/75, de 1 de agosto de 1975) e as disposições do Código Florestal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978 — Orestes Quêrcia, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lenoir Vargas, Relator — Ruy Santos — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho.

PARECERES Nºs 267 E 268 DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução nº 25, de 1980, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza a alienação de terras de propriedade da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus — à empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

PARECER Nº 267, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente.

Vem ao exame desta Comissão Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social que "autoriza a alienação de terras de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus — à empresa Agropecuária Porto Alegre S/A, num total de 15.000 hectares."

O Projeto resulta da Mensagem do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, nos termos do art. 171, § único, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado do Interior, para que seja autorizada a alienação acima referida, objetivando a implantação de projetos, devidamente aprovados, em áreas superiores a 3.000 hectares

A alienação será processada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive, que condiciona a lavratura da escritura de compra e venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

A Comissão de Legislação Social ao examinar a matéria esclarece que foram anexados os documentos necessários, em atendimento às exigências do Regimento Interno (art. 407).

A posição geográfica e os limites são os constantes do art. 1º do Projeto de Resolução. A área global, atualmente de propriedade da SUFRAMA, foi doada pelo Governo do Estado do Amazonas sob a forma da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969 (Anexo III). O título de doação, datado de 1º de de-

zembro de 1970, foi registrado às fls. 205 do Livro nº 3E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Protestos de Letras, sob o nº 4 075.

A matéria foi amplamente examinada pela Comissão de Legislação Social, que opinou pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Resolução, que será detidamente estudado, quanto ao mérito, pela Comissão de Agricultura.

Foram atendidas, no caso, as exigências constitucionais e regimentais (art. 171, § único da Constituição; arts. 407, 408 e 409, § único, do Regimento Interno).

Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente Projeto de Resolução, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 5 de março de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Leite Chaves**, vencido de acordo com o voto em separado — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Franco Montoro**, vencido acompanha voto do Senador Leite Chaves — **Cunha Lima**, vencido com voto separado do Senador Leite Chaves.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR LEITE CHAVES, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre as Mensagens nºs 122, 123, 124, 125, 126 e 127, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado "autorizações para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) às firmas que especifica".

Este voto em separado é comum a todas mensagens acima por versarem matéria da mesma natureza, sujeitas a um ponto também comum de impugnação.

Através delas o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado proposição nos termos do artigo 171 da Constituição para que seja autorizada a venda a empresas particulares de áreas superiores ao permissivo legal pertencentes à Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Englobadamente esses atos somam a área de 70.920 ha e se situam a uma distancia de aproximadamente 150 Km de Manaus, cortada recentemente por estradas rodoviárias.

As firmas contempladas são as seguintes:

Matel Agro-Pecuária S/A	10.000 ha.	
Monterosa S/A	15.000 ha.	
Oriente Agropecuária S/A	8.920 ha.	
Agropecuária Paula Ataíde Ltda.	7.000 ha.	
Agropecuária Porto Alegre S/A.	15.000 ha.	
Total	70.920 ha.	

Todas são firmas relativamente novas, constituídas poucos meses antes da aquisição dos imóveis e integradas na maior parte das vezes de pais, filhos e parentes que se confessam sem experiência alguma para o ramo agropecuário mas que se obrigariam a contratar pessoa entendida no assunto para dar início a essas atividades agropastoris.

A Matel, por exemplo, contemplada com 10.000 ha, foi constituída em 8-1-76 e já em 10-8-76 firmava o compromisso de aquisição da área.

O seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 estava integralizado em apenas Cr\$ 300.000,00. Na escritura de compromisso, entretanto, ficou-lhe assegurado que a área adquirida, na base de Cr\$ 300.000,00 o total, para pagamento em 10 anos, em prestações de Cr\$ 30.000,00, seria financiada no Banco da Amazonia pelo valor de Cr\$ 4.330.000,00.

E de fato, já 8 dias após o registro, seja a 20 de agosto de 1976, a firma levantou no Banco Oficial acima referido a quantia de Cr\$ 2.864.290,00, através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº FIA 76/93, registrada sob nº 52, ficha 1, do livro 3.

Como se sabe, a venda somente se perfectiliza após aprovação do Senado, já que de acordo com o mandamento constitucional nenhuma área superior a 3 mil ha pode ser alienada pelo poder público sem esse consentimento.

Em sua justificativa ao Presidente da República, o Ministro Mauricio Rangel Reis deu como uma das razões para a venda o fato de a empresa vir a contratar em caráter permanente 17 empregados, fato que a seu ver concorrerá para a fixação do homem na terra. A proporção é de 1 empregado para cada fração de 588 hectares.

Mutatis mutandis, todos os demais processos guardam características análogas, variando apenas em área que, a exceção de dois, nos demais casos chegam a ser de 15.000 ha.

A área original pertencia ao Estado do Amazonas que a doou à SUFRAMA para desenvolvimento de um plano de colonização agrícola.

A doação foi precedida de parecer do Procurador Geral da República, Dr. Luiz Rafael Mayer, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, onde sua Excelência teceu consideração sobre o aspecto social da medida, destacando o aproveitamento das terras públicas, com vocação agrícola, mediante a proteção do homem que a utiliza produtivamente.

É seu esse trecho do parecer:

"Ora, é irrecusável que o objetivo principal dessas normas incorporadas nos textos constitucionais está voltado, essencialmente, para o aproveitamento das terras públicas, com vocação agrícola, mediante a proteção do homem que a utilizou produtivamente. O que se tem em mira é, portanto, na linha histórica brasileira, a ocupação da terra e o desenvolvimento agrícola, favorecendo uma estrutura fundiária condizente, pelo estímulo às pequenas propriedades rurais e obstância à formação de latifúndios."

O então procurador, naquele mesmo parecer, valeu-se de comentários do Constitucionalista Themistocles Cavalcante, dele transcrevendo os seguintes trechos:

"Ao Senado cabe exercer essa vigilância contra a constituição de latifúndios à sombra da generosidade e da influência pessoal. Fixou-se o máximo da área concedível a dez mil hectares. Medida convencional, mas que permite uma disciplina legal da matéria, pode satisfazer à proteção do nosso patrimônio territorial e evitar crises provocadas pela especulação, em torno da aquisição e concessões de terras públicas."

"O controle do Senado tem um caráter social e econômico de âmbito nacional: abrange não só as terras públicas da União, como as dos Estados e Municípios. Pelo corpo do art. 156 se verifica que a preocupação do legislador constituinte foi dar ao homem do campo oportunidade de explorá-las, mediante planos de colonização adequados. A sua fixação nelas, bem como aos habitantes das zonas empobrecidas, os desempregados e os posseiros, deve constituir a principal preocupação dos incumbidos das terras públicas. Como fiador desta política deve o Senado intervir em se tratando de alienação ou concessão de área considerável."

Ficou clara pois a intenção do ilustrado parecer que foi a de admitir a doação à SUFRAMA para que ela utilizasse a área em plano de colonização agrícola, seja concessão de áreas a quem se dedicasse à lavoura, não tendo condição de as adquirir com recursos próprios.

A finalidade era a contemplação do camponês sem terra, posseiro muitas vezes, detentor de família e que tivesse como meio único de subsistência o seu trabalho pessoal.

Ao invés disso o que se fez foi destinar-se parte dessa área a atividade diferente, entregando-a a comerciantes e pessoas influentes de Manaus, que jamais tiveram relacionamento com a atividade de agrícola, ou agropastorial pelo menos através das firmas que se constituíram exatamente para serem contempladas com vantagens tão alarmantes.

Outro ponto relevante e que ao Senado não pode passar despercebido é que em seu Parecer o Doutor Consultor Geral da República chegou a considerar que as terras devolutas, ainda que superior em área a 3 mil hectares, prescindem de autorização do Senado quando sejam objeto de transferência entre pessoas jurídicas de direito público.

Esse entendimento é pessoal, sem respaldo algum na Lei. A Constituição não restringe e tampouco diferencia entre a natureza das pessoas que se envolvam na transação. A intenção constitucional, clara e inarredável, é que as áreas dessa extensão ou superiores jamais se trasladem de domínio sem o conhecimento e consentimento do Senado para que em sua superior sabedoria afira em cada caso da conveniência ou não de tais transações.

A prevalecer esse entendimento, manifestamente inconstitucional, o preceito da lei maior poderia ser facilmente desobedecido pois desde que não houvesse necessidade para consentimento de transladação entre pessoas jurídicas de direito público a beneficiária poderia ceder a terceiros a área recebida em frações menores, deslocando o Senado de interferência constitucional, bastando que tais áreas fossem desmembradas em unidades inferiores a 3 mil ha.

Há uma razão maior para que o controle do Senado seja feito sobre matéria de tamanha relevância. O Brasil é, em terras férteis, o País da maior extensão territorial do mundo. Todavia a sua concentração em poucas mãos ultrapassa os limites verificados em qualquer outra parte da terra. Dessa maneira, as terras públicas não podem seguir igual destino, agravando ainda mais a presença do latifúndio no País.

Esses dois óbices legais bastariam para inviabilizar, no Senado, o acolhimento dessas mensagens.

Não se concebe, além do mais, como uma área de 70.920 hectares possa ser destinada a apenas 6 proprietários quando em condições regulares de colonização poderiam comportar 3.646 famílias, ou sejam 17.220 pessoas, tomando-se como unidade agrária a área de 20 ha e a média de 5 pessoas por família.

Também não está sendo obedecido no caso o dispositivo regulamentar que manda que os interessados à pretensão apresentem certidão das terras que já possuem.

O dispositivo regimental é o de nº 407-c que assim preceitua:

"Art. 407. O Senado se pronunciará sobre a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 (três mil) hectares, salvo para execução de planos de reforma agrária (Const., art. 171, Parágrafo único), mediante pedido de autorização, formulado pelo Governador do Estado ou Território respectivo instruído com

- a)
- b)
- c) planta e descrição de outras terras que o adquirente possua, com especificação da respectiva área de utilização."

No processo se tenta contornar essa exigência com simples declaração de que os interessados não são detentores de outras áreas na região, o que não satisfaz à exigência regulamentar.

E se antes a pretensão já se manifestava inviável, anticonstitucional e anti-regimental, agora com mais razão ainda quando o Governo, sob pressão dos reclamos populares está constituindo um grupo para a política da Amazônia constituída por diversos órgãos específicos tais como o IBDF — INCRA — SUDAN — SEMA — BASA — DNER — PROJETO RADAM-BRASIL — UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE — FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ — CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO — CNPQ — EMFA.

Este grupo já foi constituído pelo Presidente da República, através do Decreto nº 83.518 de 29-5-79, com a atribuição de apresentar em 120 dias projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso.

Seria insensatez que se desse curso ao andamento dessas mensagens, que já antes, e pelas razões apontadas, não poderiam merecer o *ad-referendum* do Senado.

Sendo assim opinamos pela sua devolução ao Executivo, a fim de que Sua Excelência o Presidente da República possa encaminhá-las antes à apreciação do citado Grupo de Trabalho.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1979. — Leite Chaves.

PARECER Nº 268, DE 1980
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Benedito Canelas.

Nos termos do parágrafo único do art. 171, da Constituição, o Senhor Presidente da República propôs ao Senado Federal fosse autorizada a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus. Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior ofereceu, ao Chefe do Governo, os argumentos jurídicos e técnicos necessários à fundamentação da proposta, conforme se vê a seguir:

1 — pretende a empresa Agropecuária Porto Alegre S.A. adquirir a área total de quinze mil hectares (15.000 ha) no Distrito Agropecuário da Zona Franca de Manaus para a implantação de empreendimento capaz de gerar prontamente setenta e seis empregos;

2 — mais de quarenta e oito milhões de cruzeiros à época (1978) seriam empregados;

3 — o II PND, ao declarar a necessidade de ocupação produtiva da Amazônia, enfatizou a urgência da conclusão do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como a execução do seu Distrito Agropecuário;

4 — o Decreto-lei nº 288/67, considerou a Zona Franca de Manaus uma área de livre comércio de importação e exportação, com incentivos especiais e finalidade precípua de criar, no interior amazônico, um centro industrial, comercial e agropecuário dinâmico;

5 — por seu turno, o Governo do Estado do Amazonas estabeleceu prioridade ao trabalho de substituir importações, integrando o setor primário, pela produção agropecuária, em especial;

6 — a inflação, como fator de preocupação nacional, deve ser combatida, principalmente com o estímulo à produção agrícola;

7 — a formação de poderoso pólo agropecuário só se concretizará mediante a alienação de áreas, para a implantação de projetos, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA;

8 — dessa forma, o aludido Distrito Agropecuário representa uma fonte de produção da maior significação, principalmente no que se refere à fixação do homem à terra e à introdução de novas técnicas na atividade produtiva da região;

9 — ainda mais quando a área cuja alienação é proposta se constitui de terras inexploradas e próprias para as atividades agrícolas e silvicultura;

10 — o Conselho de Administração da SUFRAMA, pela Resolução nº 27/75, homologada pela Secretaria de Estado, considerou preenchidas as exigências, por parte da empresa interessada;

11 — por sua vez, o Conselho de Segurança Nacional, no Aviso nº 094/77, de 26 de setembro de 1977, deu o assentimento prévio, para a alienação pretendida;

12 — o sucesso do empreendimento é assegurado pela colaboração de grande número de entidades federais, estaduais e autárquicas ligadas à pesquisa e à execução de programas agropecuários;

13 — nenhuma contra-indicação é feita ao empreendimento, no tocante ao aspecto de mercado. Da mesma forma, no que diz respeito à racionalidade de utilização dos recursos naturais e de conservacionismo;

14 — a aprovação do projeto é condicionada à demonstração, na carta topográfica, fitoecológica, de uso atual e potencial e de uso planejado, das áreas a serem ocupadas anualmente;

15 — o desmatamento obedecerá, quanto à sua extensão, às Normas Técnicas da SUFRAMA, baixadas para o Distrito Agropecuário;

16 — a alienação se fará mediante promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condiciona a lavratura da Escritura de Compra e Venda da área ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução do projeto. Isto quer dizer: se a empresa não iniciar a implantação do projeto dentro de um ano após a assinatura da escritura — ou se houver paralisação nas atividades de implantação do projeto — a SUFRAMA tem o direito de reintegração de posse da área, podendo proceder nova alienação.

Na Comissão de Legislação Social, o assunto foi longamente examinado. Concluiu, aquele Órgão Técnico, pela formalização do Projeto de Resolução em exame, que foi considerado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça.

O Senador Leite Chaves, porém, discorda da alienação. Expôs a sua contrariedade em voto em separado, no qual conclui que a proposição não pode contar com o referendo do Senado Federal.

Do ponto de vista desta Comissão, que é, essencialmente relativo ao interesse agrícola e pecuário — sem esquecer, ainda, o ambiental, o ecológico e o aspecto de silvicultura — a questão deve ser colocada sob enfoque prático. A questão de segurança nacional ficou decidida a partir do instante em que o Conselho de Segurança Nacional liberou a matéria. O ângulo constitucional-jurídico está coberto, tanto quanto o de legislação social.

Assim, quanto à implantação de amplo programa agropecuário, e tendo em vista que a exposição de motivos ministeriais assinala a preocupação da empresa pretendente aos quinze mil hectares do Distrito Agropecuário da SUFRAMA em produzir 1.350 bovinos de corte, por ano (o que significa 9.600 toneladas de carne, a serem absorvidas no mercado que, ao nível da cidade de Manaus, exige cerca de 20.500 toneladas por ano) está plenamente justificada a alienação.

Por isso mesmo, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Pedro Pedrossian — José Lins.

PARECER Nº 269, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979, que "cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Moacyr Dalla.

O presente projeto, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, volta ao exame desta Comissão, à vista de emenda que lhe foi oferecida em plenário, para discussão em segundo turno.

Já na fase anterior, a proposição fora melhorada em sua técnica legislativa e jurídica, mediante emendas desta Comissão e da Comissão de Finanças.

Agora, contudo, apresenta-se emenda, em plenário, que se submete ao estudo desta Comissão.

A emenda, subscrita por vários eminentes Senhores Senadores, objetiva incluir, no projeto, dispositivo, estabelecendo que o cargo, em comissão, de Consultor-Geral, Código SF-DAS-101-4, passa para o Código SF-DAS-101-

5. Com tal alteração, pretende-se a elevação do posicionamento hierárquico do Cargo de Consultor-Geral, mediante o aumento do seu nível retributivo de DAS-4 para DAS-5.

Tal medida importará, evidentemente, em aumento da despesa prevista, fato que não nos deixa margem ao exame de seu mérito, à vista da inconstitucionalidade que apresenta, em face do preceituado no art. 57, Parágrafo único, letra b, da Constituição Federal.

De fato, o mencionado dispositivo constitucional veda a *admissão de emendas que aumentem a despesa prevista*, nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos do Senado Federal.

Desta sorte, incidindo a emenda em aumento da despesa prevista, manifesta-se a sua flagrante inconstitucionalidade, em consequência do disposto no art. 57, Parágrafo único, letra b, da Carta Magna.

Opinamos, assim, pela rejeição da Emenda nº 1, de plenário, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Nelson Carneiro** — **Raimundo Parente**.

PARECERES NºS 270 E 271, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1978, (nº 2.229-B, na origem), que "Dispõe sobre o estágio ocupacional para o menor carenciado".

PARECER Nº 270, DE 1980

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Humberto Lucena

De iniciativa do ilustre Deputado Manoel de Almeida, vem a exame desta Casa, projeto de Lei que "dispõe sobre o estágio ocupacional para o menor carenciado".

A matéria visa a instituir, nas empresas particulares e na administração direta e indireta, o estágio ocupacional, sem vínculo empregatício, para o menor carenciado.

Em seu art. 2º, o projeto considera menor carenciado para os seus efeitos, aquele que apresenta carência de atendimento de suas necessidades básicas, por ausência, omissão ou incapacidade dos pais ou responsável.

Estabelece mais, no art. 3º, que o estágio ocupacional será feito mediante convênio celebrado entre os órgãos oficialmente instituídos ou credenciados para o atendimento específico a menores carenciados e as empresas privadas e na administração pública direta e indireta.

Ao prever a duração do estágio ocupacional por seis (6) meses, no mínimo, e seis (6) anos, no máximo, assegura aos menores estagiários o direito de escolarização; uma bolsa paga pela empresa, e fixada no convênio, não incidindo sobre ela qualquer desconto; garantia de seguro contra acidentes no trabalho; e um documento de identificação funcional, a ser fornecido pela empresa.

Declara expressamente que o referido estágio ocupacional cessará automaticamente com a admissão do menor como empregado em qualquer empresa ou na administração direta ou indireta e com o atingimento da idade de dezoito (18) anos.

Considerando que a matéria procura a solução de problema social da maior relevância na atualidade e que caberá ao Juizado de Menores, às Fundações do Bem-Estar do Menor e aos demais órgãos congêneres a fiscalização do trabalho, como estagiários, dos referidos menores, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — **Evandro Carreira**, Presidente — **Humberto Lucena**, Relator — **Bernardino Viana** — **Henrique de La Rocque** — **Alberto Silva**.

PARECER Nº 271, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

A proposição em tela, oriunda da Câmara dos Deputados, objetiva instituir, nas empresas particulares e na administração pública direta e indireta, o estágio ocupacional, sem vínculo empregatício, para o menor carenciado.

Na Casa de origem, a matéria recebeu Substitutivo na douta Comissão de Educação e Cultura, aperfeiçoando-lhe a técnica legislativa e introduzindo alterações outras que mereceram a aquiescência até do próprio Autor.

Nos termos do artigo 2º do projeto, o menor carenciado é o que "apresenta carência de atendimento de suas necessidades básicas, em virtude da ausência, omissão ou incapacidade dos pais ou responsável".

Esclarece o Autor, o ilustre Deputado Manoel de Almeida, que a assistência a esses menores, "atualmente estimados em 25 milhões", é providência

inadiável, consistindo a sua profissionalização uma das principais medidas destinadas a retirá-los da marginalidade.

Não ignora o Autor, e disso faz referência na "Justificativa", o papel desempenhado por entidades assistenciais como o SESC e o SENAI, que preparam mão-de-obra especializada no seio das indústrias e do comércio. Entretanto, esses menores, competindo no mercado de trabalho, são aproveitados em escala reduzida, já que, pela legislação vigente, as empresas estão obrigadas a contratá-los em percentagens que oscilam de 5 a 15% do total de empregados.

Vê-se, portanto, que o problema ainda está tratado de modo tímido, incipiente. Não se podendo impor às empresas, por via legal, o aproveitamento maciço desses menores, parece-nos que a solução proposta no projeto tem o significado de um passo a frente.

Sem vínculo empregatício, o que vale dizer, sem trazer obrigações contratuais para as empresas que resultem no pagamento de salários, de tributos, de contribuições sociais etc., o estágio ocupacional terá a característica de um aprendizado não remunerado, à guisa de uma escola profissional. Incumbirá à empresa conveniente, apenas, o pagamento de uma bolsa ao estagiário, cujo valor poderá ser livremente estipulado.

Ora, ainda que o pagamento dessa bolsa possa significar alguns agravamentos de despesas operacionais, convém lembrar que a Lei nº 6.297/75, regulamentada pelo Decreto nº 77.463, de 20-4-76, permite a dedução do lucro tributável, para fins de Imposto de Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional.

De qualquer forma a magnitude da questão, exige providências urgentes. Os índices de criminalidade crescem, nos grandes centros urbanos, assustadoramente. Os "pivetes", os "trombadinhas", inteiramente desassistidos, são a semente da violência que se alastra no País. É preciso que o esforço de combater e remediar tal situação seja repartido por todos, unindo-se o homem comum, o empresário e o Governo nessa meta que, sem dúvida, inscreve-se entre os elevados objetivos nacionais.

Não podemos, pois, deixar de aplaudir e dar nosso integral apoio a medida que se integrem nesses objetivos, razão porque opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Jaison Barreto** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 272, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 10, de 1980 (Ofício nº 22-P/MC, de 7-4-80, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91.947-3, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro, e que assegurava, para efeito de aposentadoria, o direito à contagem do tempo de serviço prestado como Auxiliar de Cartório, devidamente comprovado, aos que passaram à categoria de Escrevente, com legal e regular investidura, ou foram nomeados para exercer o cargo de Tabelião ou Escrivão.

O Venerando Acórdão, da lavra do Ministro Moreira Alves, foi prolatado em 6 de fevereiro de 1980, e publicado no *Diário da Justiça*, de 17 de março de 1980. Cumpre assim, nos exatos termos do art. 42, VII, da Carta Constitucional, suspender a execução, no todo, da Lei nº 6.333, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Nesta conformidade, constatada a obediência aos aspectos formais estabelecidos no art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1980

Suspende a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de fevereiro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 91-947-3, do Estado do Rio de

Janeiro, a execução da Lei nº 6.333, de 21 de outubro de 1970, do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Tancredo Neves** — **Helvídio Nunes** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 273, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1980, que "altera a Lei dos Registros Públicos".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do Projeto de Lei nº 39, de 1980, deseja o eminente Senador Nelson Carneiro alterar a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

A modificação consiste no acréscimo de parágrafo ao art. 56 do diploma legal citado, renumerado, em consequência, o parágrafo único existente.

Para melhor compreensão da matéria, vale transcrever o dispositivo que o projeto pretende aditar:

"Art. 56. Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial lançará adiante do prenome escolhido o nome do pai, e na falta, o da mãe, se forem conhecidos e não o impedir a condição de ilegitimidade, salvo reconhecimento no ato.

Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão de juiz competente."

O novo parágrafo está assim redigido:

"É assegurado a todo aquele que não exerceu o direito definido pelo "caput" do artigo o prazo de dois anos, a contar da vigência desta lei, para requerer a mudança do prenome com o qual não esteja conformado."

3. Na realidade, o que pretende o ilustre autor da proposição, por conseguinte, não é reabrir, uma vez e por dois anos, o prazo estabelecido no art. 57, mas criar um prazo de dois anos, dentro do qual todos quantos tenham atingido a maioridade possam alterar o nome.

Na espécie, o Senador Nelson Carneiro, ao mesmo tempo atinge a imutabilidade do prenome (art. 59), dispensa a prova da evidência de erro gráfico e de suscetibilidade da exposição ao ridículo (§ único, art. 56), afasta a audiência do Ministério Público e a indispensável e aconselhável sentença do juiz.

4. O Projeto de Lei nº 39, de 1980, não pode ser inquinado de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

No mérito, acho-o perfeitamente dispensável. Ao invés de benefícios para alguns, quebra um comportamento que não está a reclamar cuidados. Ao contrário, o próprio parágrafo único do art. 59, da Lei dos Registros Públicos, admite a retificação e autoriza a mudança, no prazo estabelecido e se o oficial de registro não o houver impugnado.

A abertura do prazo de dois anos, como pretende a proposição, atenderá a reduzido número de pessoas e, o que é pior, ensejará a concessão de novos prazos, tão logo deflúa o de que cogita a medida em exame.

O parecer é contrário à aprovação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Tancredo Neves** — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Aderbal Jurema** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 274, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1978 que "acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei Orgânica da Previdência Social".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Por iniciativa do nobre Senador Orestes Quêrcia, que requereu o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1978, deve esta Comissão apreciar a constitucionalidade e a juridicidade da inclusão, como parágrafo 4º do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei de Previdência Social), da seguinte disposição:

"A contribuição do segurado desempregado será de oito por cento, quando sua idade for igual ou superior a 40 anos."

O Projeto não sugere qualquer fonte de receita para a diminuição da despesa que propõe, o que torna contrário ao disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Carta Constitucional.

A idéia é generosa, justa e inadiável, mas a solução, pela que eu tenho batido há anos, será a regulamentação do salário de desemprego.

Assim meu voto é pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Tancredo Neves** — **Helvídio Nunes** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Leite Chaves** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 275, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1980, que "fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Com o propósito de explorar caminhos que levem à realização, no corrente ano, do pleito eleitoral de que trata a Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977, o Senador Henrique Santillo apresentou o Projeto de Lei nº 60, de 1980, que declaradamente "fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos de Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências".

2. Em resumo, a proposição visa a:

- a) modificar o art. 209 da Constituição Federal, segundo a redação que lhe foi emprestada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977 (art. 1º);
- b) adiar de 15 de novembro para igual data do mês de dezembro e realização das eleições municipais (art. 1º);
- c) reduzir de seis para três meses o prazo assinado para filiação de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, pela Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972;
- d) revogar o art. 87 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que estabelece que "somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos", assim também que "nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição".
- e) diminuir de noventa para sessenta dias antes do pleito o prazo, de que trata o art. 93 do Código Eleitoral, para registro de candidatos.

3. Na justificação, informa o ilustrado autor da proposição, que o objetivo que persegue é o de *prevenir a hipótese da rejeição* da proposta de emenda constitucional, em tramitação no Congresso, que busca prorrogar os atuais mandatos de Prefeitos e Vereadores.

Diz o Senador goiano, em outras palavras, que o que pretende "é tornar possível a realização do pleito municipal deste ano, mediante suspensão de eficácia de dispositivos da legislação em vigor que, aplicados, praticamente impossibilitarão as próximas eleições municipais".

E mais adiante da justificação informa, com o que comete inusitada inconfidência, que "as disposições consignadas... são nitidamente transitórias... daí não figurar, na proposição, o preceito revogatório".

4. Não bastasse a *dupla colisão com mandamento constitucional*, que impede por vício incontornável, de início, a aprovação da matéria, aspectos curiosos quanto ao mérito precisam ser realçados.

É que na louvável preocupação de realizar eleições municipais em 1980, o ilustre Senador Henrique Santillo sugere a criação de nova categoria de lei, exatamente a lei subordinada a termo.

Assim, se a Emenda Constitucional que cogita da prorrogação do pleito de 15 de novembro de 1980 e que ainda não iniciou, pelo menos oficialmente, a sua tramitação no Congresso Nacional, for aprovada, ficará sem eficácia a lei que porventura resultar da presente proposição; ao contrário, o provável diploma legal sairia do estado de hibernação para produzir os efeitos complementares desejados.

5. Evidente que todos compreendem e muitos aplaudem os propósitos que o Projeto de Lei nº 60, de 1980, procura alcançar. O cêlere passar do tempo conspira contra o mandamento da Lei Maior, de tal sorte que alguns dos dispositivos das próprias instruções baixadas, recentemente, pelo Tribunal Superior Eleitoral já foram tragadas pela voracidade do calendário.

Tenho para mim que, a esta altura dos acontecimentos, a solução para a pendência — realizar ou não eleições municipais em 1980 — fugiu do campo do Direito para situar-se, exclusivamente, na esfera política, na qual abundam precedentes, inclusive próximos, que podem servir de modelo na escolha do rumo a seguir.

Dar fórmula jurídica, no momento, para tornar realizáveis as eleições do próximo 15 de novembro a mim me parece tarefa gigantesca. Alguns políticos, entretanto, na sua sabedoria, podem mais do que o próprio Hércules.

Isto posto, não há como prosperar, pelos defeitos apontados, a proposição do eminente Senador Henrique Santillo.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Almir Pinto** — **Moacyr Dalla** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Tancredo Neves**, vencido — **Leite Chaves**, vencido. Nego a inconstitucionalidade.

PARECERES Nºs 276, 277 E 278, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1980-DF (Mensagem nº 68, de 1980 — Mensagem nº 116, de 8-4-80, na origem), que “fixa os valores de retribuição de empregos que integram as Categorias Funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, do Grupo-Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

PARECER Nº 276, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pela Mensagem nº 68, de 1980, o Sr. Presidente da República encaminha ao Senado Federal, com exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, projeto de lei que “fixa os valores de retribuição de empregos que integram as Categorias Funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, do Grupo-Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

Sob os aspectos da constitucionalidade e juridicidade, nada há a opor ao Projeto, que será ainda examinado pelas doulas Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Leite Chaves** — **Murilo Badaró**.

PARECER Nº 277, DE 1980 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, encaminhou ao Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto de lei que “fixa os valores de retribuição de empregos que integram as Categorias Funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, do Grupo-Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

Referida Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal esclarece que a proposição tem por fim a instituição das referências salariais das novas Categorias, incluídas no Grupo-Serviços Jurídicos por força do Decreto nº 4.736, de 2 de julho de 1979, à semelhança do estabelecido para idênticas Categorias dos Serviços Jurídicos da União.

Assim, o projeto, além de indicar as Referências de cada Classe das Categorias de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, estabelece que os seus valores são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1966, atualizadas de acordo com o previsto no Anexo III do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979.

A Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela tramitação da matéria, tendo em conta seus aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Do ponto de vista relativo à conveniência e interesse para a administração, verifica-se que o projeto está em condições de, também, merecer acolhimento.

Assim sendo, opinamos, no mérito, pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — **Lázaro Barboza**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Murilo Badaró**, Relator — **José Guimard** — **Henrique Santillo** — **Passos Pôrto** — **Adalberto Sena**.

PARECER Nº 278, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o pre-

sente Projeto de Lei, que “fixa os valores de retribuição de empregos que integram as Categorias Funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, do Grupo-Serviços Jurídicos, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências”.

2. De acordo com a Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, que acompanha a Mensagem Presidencial, as mencionadas Categorias Funcionais foram incluídas no Grupo-Serviços Jurídicos por força do Decreto nº 4.736, de 2 de julho de 1979.

3. Adotando o Plano de Classificação de Cargos da União como paradigma, propõe-se aqui o escalonamento de referências salariais para os empregos integrantes das diversas classes pertinentes às Categorias Funcionais de Assistente Jurídico e Procurador Autárquico, conforme as especificações constantes do Anexo do Projeto, expressamente previstas no ser art. 1º.

O parágrafo único desse dispositivo determina que os valores mensais dos salários, correspondentes às referências ali estabelecidas, são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.462, de 1976, reajustadas consoante o Anexo III do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979.

4. As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal manifestaram-se favoravelmente, uma pela constitucionalidade e juridicidade, e outra, quanto ao mérito, pela conveniência.

5. No âmbito financeiro, nada há a opor, observada como foi a legislação específica, razão por que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Mauro Benevides** — **Jutahy Magalhães** — **José Guimard** — **Afonso Camargo** — **Mendes Canale** — **Jorge Kalume** — **Saldaña Derzi**.

PARECERES Nºs 279 E 280, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1978, que “assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962”.

PARECER Nº 279, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

O nobre Senador Orestes Quércia apresentou o presente Projeto, objetivando assegurar ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal, mais conhecida como 13º-salário.

Justificando sua proposta o ilustre parlamentar lembra que todos os trabalhadores do País vêm recebendo o 13º-salário, desde que foi criado pela Lei nº 4.090/62, exceto os domésticos, eis que a Lei que regulamentou a classe (nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972), simplesmente não previu o pagamento da gratificação, criando uma situação altamente injusta, em detrimento daquela humilde e laboriosa categoria profissional.

Sob o ângulo constitucional e jurídico, nada impede a tramitação da matéria que se enquadra entre as que pertencem à iniciativa do Congresso.

No ano passado, tivemos o ensejo de integrar a representação do Senado na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que examinou a situação da mulher em todos os setores de atividade, a qual realizou um dos mais notáveis trabalhos de pesquisas e estudos já feitos pelo Poder Legislativo.

Uma das conclusões dessa CPI Mista — cujos resultados oficiais surpreendentemente ainda não foram submetidos aos Plenários do Congresso — faz referência expressa às empregadas domésticas, recomendando aos Poderes Constituídos:

“Estender às empregadas domésticas, a título obrigatório e sem restrições, os benefícios da Previdência Social e das Leis trabalhistas já assegurados aos trabalhadores regulares do Brasil. Essa extensão de direito, cuja omissão caracteriza grave injustiça na política social do País, deve abranger igualmente todas as categorias de trabalhadores excluídas da proteção da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Tal recomendação, bem como as demais aprovadas pela citada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, teve o nosso voto de apoio.

Inegável o alcance social da medida preconizada.

Entretanto, não entendemos qual seria a necessidade de editar-se nova lei regulando a matéria, quando o mais simples, lógico e técnico, a nosso ver, é acrescentar-se dispositivos à Lei nº 5.859/72, assegurando assim, aos domésticos, a gratificação pleiteada.

Assim sendo, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, na forma da seguinte

**EMENDA Nº 1-CCJ
(SUBSTITUTIVO)**

Ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1978, que "assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962".

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família, bem como à gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otair Becker, Relator — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Itálio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Lenoir Vargas.

**PARECER Nº 280, DE 1980
Da Comissão de Legislação Social**

Relator: Senador Franco Montoro

É da autoria do eminente Senador Orestes Quêrcia o presente projeto que objetiva assegurar ao empregado doméstico o direito à percepção da gratificação de Natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O empregado doméstico que somente em 1972, pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro, veio a adquirir alguns dos direitos assegurados a todos os trabalhadores, ainda continua, estranhamente, desassistido. Ora aqui, ora ali, despontam leis isoladas, concedendo-lhes, a duras penas, uma prerrogativa a mais, embora constituída do mais comum dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Ora, a excepcionalidade de tratamento que a legislação dá ao empregado doméstico se nos afigura como uma grave injustiça social. Por que, quais as razões que os distinguem dos demais trabalhadores, a ponto de lhes ser negado, por exemplo, o direito de se sindicalizarem, de terem indenizações ou Fundo de Garantia no momento da despedida do emprego, de perceberem, obrigatoriamente, pelo menos, o salário mínimo?

Alegam-se, entre outros, motivos de natureza técnico-jurídica, face ao conceito estereotipado de empregador, como aquele que assume o risco de atividade econômica. No caso, o doméstico não seria tecnicamente um empregado, pois, à luz da CLT, o dono da casa, o patrão, não poderia ser "enquadrado" como empregador, vez que as atividades do lar não são econômicas.

Mas não podem razões dessa ordem impedir o acesso natural do empregado doméstico às leis sociais, dirigidas a todos os trabalhadores, num País em que sua Constituição estabelece que "todos são iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas", (art. 153, § 1º).

Assim, o presente projeto, caracterizando-se como uma conquista a mais dessa categoria profissional, ainda marginalizada, tem o nosso apoio. Outras medidas virão, até que, por sua própria ineficácia, caia a restrição odiosa da alínea a do artigo 7º da CLT, que a exclui de seu âmbito.

Nessa expectativa, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Franco Montoro, Relator — Jaison Barreto — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos vivendo um momento de indefinições. Em razão disso, inúmeros problemas da maior importância deixam de merecer a resposta adequada.

No entanto, queramos ou não, o dia a dia tem sido capaz de criar situações tais que mesmo os acomodados se assustam.

O anúncio do resultado da inflação do mês de março último, da ordem de 6,6% e em abril de 5,7% caiu sobre o País como se anteriormente estivesse próximo de zero o movimento dos preços.

Ao mesmo tempo, mal eram saudados os êxitos da safra agrícola, eis que os produtores de soja se voltaram contra a política oficial de exigir um imposto de exportação para o produto.

Por outro lado, nem bem completou seis meses de existência a lei de reajustes semestrais dos salários, e já surge um movimento tendente à sua alteração, pelo retorno às normas anteriores, em tudo mais rígidas. E olha que a Mensagem ao Congresso Nacional, do General João Baptista Figueiredo, lida no dia 1º de março passado, destacava o aspecto da livre negociação, previsto na Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, do seguinte modo:

"Assegura-se, por outro lado, liberdade de decisão às partes envolvidas no que diz respeito aos ganhos de produtividade de cada categoria profissional, estabelecidos mediante diálogo entre patrões e empregados". (pág. 103)

Diante desses e de outros acontecimentos, cabe uma pergunta, que necessita ser rapidamente respondida: que tipo de crise o País está vivendo?

Os indícios de variados problemas, nas mais diversas áreas, são veementíssimos.

No campo político, a reformulação partidária a manutenção do calendário eleitoral, o restabelecimento do voto direto nos pleitos estaduais, a queda das restrições à propaganda político-eleitoral, são partes de um problema maior, que exige paciência e cuidado para a sua solução.

Assim, Sr. Presidente, um dado que não deve ser posto de lado em qualquer análise é a evidente unidade do povo brasileiro no sentido da melhoria da sua condição de bem-estar geral.

O deslocamento para as cidades de grandes parcelas da população rural é um indicador da busca desse objetivo, sendo também uma demonstração que há um grande setor carente de apoio, aquele voltado para a atividade agropecuária.

Por isso, o problema maior enfrentando pela sociedade brasileira, que é o de permitir a participação em moldes democráticos de todos nos frutos do desenvolvimento, é afinal também um difícil problema político, além de social e econômico.

O problema político é que a participação no processo decisório tem sido negada à população.

E não foi por mera coincidência que ocorreu uma aproximação entre informações de cunho nitidamente econômico-social e as restrições no sentido da participação política.

O período de maiores dificuldades políticas, que podemos estabelecer ter sido no ano de 1970, coincidiu com a menor participação de toda a nossa história do setor agrícola no total da renda interna do País, ou seja, de apenas 10,2%, quando fora em 1959, bem maior, de 19,2%.

Uma outra coincidência é que o auge da participação da indústria na distribuição da renda interna brasileira, da ordem de 39,8%, é em 1974, exatamente quando a manifestação silenciosa dos eleitores do País exigiu novas atitudes dos detentores do poder, no sentido de maiores liberdades democráticas.

Talvez, Sr. Presidente, estejamos caminhando sobre coincidências, mas ainda que assim seja, vale o registro de mais outra. De acordo com informações do Centro de Contas Nacionais e Centro de Estudos Fiscais, do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, na década de 70 a remuneração do trabalhador como um todo em nosso País apresentou uma participação inferior a períodos isolados de 1949 a 1959, tendo atingido o seu limite inferior em 1974, em torno de 50,8% do total da renda interna brasileira.

A crise é geral. Alcança quase todos os setores, e ainda que algum exista com um bom desempenho, a própria situação do conjunto contribui para que a sua performance seja reduzida de expressão.

A safra agrícola deste ano atingiu a valores bastante altos, mas logo o principal foco inflacionário, até então localizado na agropecuária, mudou de posição, surgindo sob nova cobertura, mas reluzindo os seus 6,6% mensais. Ao mesmo tempo, a tributação da soja para exportação gerou um movimento de resistência dos produtores, numa demonstração de que o setor agrícola quer deixar de ser "tapa-buracos" na crise é o penalizado nos momentos de êxito.

Mas tudo isso, Sr. Presidente, demonstra que a crise é profunda e requer um diagnóstico competente, que deve ser rapidamente providenciado, sob pena de se perder a oportunidade para tanto.

As meas medidas, os pacotes de circunstâncias de nada resolvem, pois somente embaralham ainda mais as cartas, dificultando a solução dos problemas. O que cabe é refletir, refletir, e somente depois de terem sido amarrados num conjunto todos os problemas maiores, é que cabe a apresentação de so-

luções. Agir de outro modo é querer bancar o mágico para uma platéia cansada de conhecer *truques* que não se renovam.

As nossas dificuldades, voltamos a dizer, crescem por várias razões, mas a razão fundamental é que os responsáveis pela administração da coisa pública, neste País, não têm tido uma postura séria, responsável. As alterações das regras no campo econômico, como no campo político, se alteram diariamente. E esta não é apenas a nossa posição, o nosso entendimento. Temos aqui declarações de outras pessoas que fazem suas críticas à falta de definições governamental nos vários campos de atividades deste País. Destacáramos aqui, nesta oportunidade, a palavra do Presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, Firmino Rocha de Freitas, que afirmou, na última semana, ao tomar posse na presidência desses importantes organismos:

“Os empresários têm o direito de esperar que o Governo garanta, sem sobressaltos e hesitações, “a saúde política, econômica e social do País, a fim de permitir o florescimento da atividade e os frutos da ação empresarial”.

O empresário cobrou, ainda, clara e objetiva definição da política econômica mais conveniente à Nação, “proporcionando-nos parâmetros de orientação geral e de prioridades específicas para o melhor atendimento dos objetivos de nossa economia. Só assim chegaremos à definição de uma política industrial consistente e realista”.

Rocha de Freitas disse que dentro do sistema capitalista que o povo e a Nação escolheram livremente, “entendemos que compete ao Governo criar e manter o clima de confiança, respeito e liberdade de escolha à iniciativa privada, nos limites claramente delineados de suas responsabilidades sociais. Finalmente, é obrigação do Governo o ordenamento das regras básicas de entendimento e convivência entre o capital e o trabalho, para que seu relacionamento se desenvolva, ao longo do tempo, de forma natural, sem perturbar, nos abismos do caos, da subversão, e da demagogia, o equilíbrio social.”

São palavras do Presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Affonso Camargo.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^a aborda, mais uma vez, o problema mais sério, quem sabe, que a nossa Nação enfrenta nestes dias, que é o problema da fixação das regras do jogo. A economia não se desenvolve com bons resultados sem a fixação de regras. Estas declarações que V. Ex^a leu e que representam o pensamento do empresariado brasileiro, realmente constituem o grande drama. Sabemos que todos aqueles que lidam com a produção, para alcançar maior produtividade precisam conhecer as regras do jogo. E, hoje, o País vive perplexo, com a tecnocracia também perplexa. A tecnocracia é combatida por nós, mesmos nos momentos em que procura demonstrar a sua maior lucidez, mas ela é mais combatida ainda quando demonstra momentos de indecisão. E V. Ex^a sabe que, hoje, aqueles que falavam que a prioridade era a produção, que a prioridade era a agricultura, hoje já falam que a prioridade é inflação, esquecendo-se da Balança Comercial.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SE) — A Principal!

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — E inclusive no meu Estado, dou esse testemunho: depois do famigerado problema do confisco da soja, agora esse ano temos uma área de trigo plantada menor do que a do ano passado, o que não pode se conceber, por se tratar de um produto que importamos. De modo que esse é o grande drama do Brasil: não sabemos quais são as metas do Governo. Então a tecnocracia se coloca naquela sua posição mais negativa, mais afastada da opinião pública, e no caso, da opinião do empresariado que produz no País. Então não conseguem nem convocar mais o País, para que a Nação e o Governo possam trabalhar no mesmo sentido. V. Ex^a aborda mais uma vez esse assunto, e temos certeza que terá que abordar outras vezes, porque realmente é o problema mais sério que o País enfrenta. Meus parabéns.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Expressamos o nosso agradecimento pela magnífica contribuição que V. Ex^a presta a esta nossa manifestação de crítica ao procedimento das autoridades federais, ao chamar a atenção para que essas autoridades procedam e ajam com seriedade. Temos a impressão que estamos num país sendo dirigido por homens levianos, irresponsáveis, que hoje dizem uma coisa e, no dia seguinte, adotam medidas contrárias em prejuízo da sociedade brasileira. A inflação galopante neste País, o endividamento externo, a dívida pública e outras dificuldades que estamos atravessando são efeitos de uma das causas, sendo que a mais grave é a falta de seriedade deste Governo, a tal ponto que eu vou reproduzir o que disse o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, há dias, em São Paulo, numa reunião fechada para empresários. Do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio tinha eu a melhor impressão, para mim tratava-se de um homem sério, responsável. Mas, a partir de ontem, passo a não ter a mesma impressão do titular de uma importante Pasta, que é a da Indústria e do Comércio. Vou aqui destacar o que a imprensa nacional publicou — não foi um jornal, foram vários:

“Mais importante que o combate à inflação é a busca de um equilíbrio na Balança Comercial...”

O Governo até agora vinha alardeando por todos os meios ocupando todos os veículos de comunicação social, dizendo que o grande problema nosso era a inflação. Mas, nós da Oposição, não. Há vários anos que vimos aqui, nesta Casa, sustentando que o grande problema nosso é o endividamento externo. E lembramos agora que sempre o Senador Virgílio Távora, respondendo pela Liderança do Governo no campo econômico, dizia que isso não era preocupação, que o fato de devermos 15, 20, 30 bilhões de dólares não constituía problema algum. Estamos agora nos aproximando dos 60 bilhões de dólares e já algumas autoridades do Governo começam a reconhecer que o endividamento externo é o problema mais sério.

“.. porque, para combater a inflação interna, o Governo dispõe de instrumentos suficientes...”

Ora, meu Deus, se o Governo Federal dispõe de mecanismos para impedir essa inflação violenta, segundo o titular do Ministério da Indústria e do Comércio, por que não coloca em ação esses mecanismos, para reduzir essa inflação violenta, que está a corroer os salários minguados dos trabalhadores brasileiros e a descapitalizar, cada vez mais, o empresário nacional?

Mas prossigo nas declarações do Sr. Camilo Penna.

“Mas, as contas externas dependem menos do Governo, e mais do empresário nacional, o qual o Governo pode apenas orientar, induzir, mas não controlar — admitiu, ontem, em São Paulo, o Ministro João Camilo Penna, da Indústria e do Comércio, em reunião informal com os industriais dos setores de Bens de Capital na Sede da Associação Brasileira da Indústria de Máquina.

No início da reunião, que durou quase três horas, João Camilo Penna observou que embora a imprensa não tenha dado tanta importância à preocupação do Governo com o mercado externo, esse é, sem dúvida, o principal problema.

O Ministro perguntou depois se os jornalistas estavam presentes. Ao ser informado que estavam, retrucou: isso não é para ser tornado público; para os jornais, a inflação é a prioridade número um”

Eu pergunto: Isto é o Governo sério, responsável? Pela imprensa leva ao conhecimento do povo que a prioridade do Governo é o combate à inflação, mas na verdade, age de modo diferente. Por que essa sonegação? Por que essa mistificação? Por que se está procurando iludir o povo brasileiro?

Prossigo:

“Na reunião, Camilo Penna ressaltou, também, que a partir de agora, os empresários não devem esperar muitos recursos do Governo para financiar seus projetos. O déficit orçamentário chega a Cr\$ 3 bilhões de cruzeiros”.

No Governo João Goulart era a metade, 2,5. Corresponde esse déficit a 5% do PIB.

Mas o objetivo nosso foi de mostrar de que maneira está se brincando nesta Nação: da maneira leviana e irresponsável como se portam as mais altas autoridades desta Nação.

É por isto, Sr. Presidente, que a situação neste País vai cada vez pior no campo econômico, social e político. Não se sabe se vai ter eleições municipais ou não; o Senhor Presidente da República não se define, a Bancada do PDS, no Senado, se reúne e decide que as eleições não serão realizadas, mas um dos seus vice-líderes, nesta Casa, diz que a decisão ainda não foi adotada porque o Senhor Presidente da República ainda não decidiu se nós vamos ter ou não eleições. Dizem que o interesse do Governo é prorrogar as eleições

municipais para prorrogar o mandato do colégio eleitoral, porque também, não é para ter eleições para governos estaduais em 1982.

Sr. Presidente, assim não poderemos sair das dificuldades em que nos encontramos. É preciso o Governo agir, de uma vez por todas, com seriedade e responsabilidade para buscar a credibilidade e recuperar a confiança do povo. E este povo, então, unido, possa reabilitar este País da situação em que se encontra, marchando, a cada dia mais, a passos gigantes para um caos econômico, financeiro e, principalmente, social.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Nobre Senador, lamentavelmente, não concordo com V. Ex^a. Quando visitava, ainda há bem poucos dias, a Europa e, antes, alguns países da América do Sul, vi como olham, com confiança, para este grande País que é o Brasil. E fique V. Ex^a certo de que nós hoje somos bem maior do que éramos ontem no tempo de Jânio Quadros e, muito mais, no tempo do Sr. João Goulart, e seremos muito maiores amanhã.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Só o que faltava, Senador, era hoje sermos piores do que ontem.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Esta era a declaração que eu queria ouvir de V. Ex^a e fico satisfeito. Mas, quanto ao endividamento, Sr. Senador, temos, na verdade, uma grande dívida mas temos que olhar como se fôssemos — e somos realmente — donos de um patrimônio que era grande e que cresce a cada dia, quando sentimos e vemos o que está sendo investido em obras que farão amanhã este País maior no setor industrial e dando maiores possibilidades para a sua agroindústria, que são as obras de infra-estrutura, no setor de energia elétrica. E basta citar Tucuruí, onde se gastam milhões, onde se levantam barragens que já alcançam setenta metros e de onde, em breve, sairão dois e depois oito bilhões de quilowatts de energia; Itaipu e outros empreendimentos, que não vou dizer, para não tomar tanto tempo do discurso de V. Ex^a. Poderia citar outras grandes inversões do Governo. Verificamos que os recursos estão sendo bem empregados, o que nos dá o direito de dizer que o Governo é sério. Quanto, também, à dívida externa e quanto às outras preocupações de V. Ex^a, acho que o Governo está agindo até com muita tranquilidade, dando oportunidade até a nós do Congresso a que o ajudemos nas definições, até mesmo nas políticas, como esta, por exemplo, que V. Ex^a misturou, falando na parte de finanças, de economia e de política, que sejam das eleições...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Teria que misturar, porque estou fazendo uma apreciação sobre as dificuldades no campo econômico, social e político, pela falta de definições.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Veja V. Ex^a como o Governo está agindo com bom senso. V. Ex^as estão a cobrar do Governo uma definição. Por que não a tomamos nós do Congresso? Por que não as tomam V. Ex^as do PMDB, do PP ou do PTB? Enquanto nós do Partido do Governo...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Mas não podemos contar com V. Ex^as, porque V. Ex^as aguardam ordens do Planalto. Estão aí, em tramitação, projetos que permitirão, uma vez aprovados, a realização das eleições este ano. Entretanto, V. Ex^as do PDS não podem, infelizmente, decidir de acordo com a consciência de V. Ex^as, porque dependem da palavra do Planalto.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — V. Ex^a, neste ponto, está equivocado. Somos um Partido do Governo, formamos um conjunto; tomamos, realmente, uma posição que estudamos. Agora, estaríamos errados, se esta posição não a tomássemos, procurando acertar com o Executivo — nós que, nessa altura, somos a maioria do Legislativo — buscando o que é melhor para os interesses da Nação é, isto é que é interessante, sem procurar esconder o jogo ou sem ter aquela indefinição que sinto em muitos dos membros da Oposição os quais se dizem contrários à prorrogação de eleição e se nós pudessemos olhar, por dentro, o coração dos partidos, veríamos que, aí sim, talvez houvesse muita insinceridade. Perdoe V. Ex^a o aparte.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Senador Gabriel Hermes, o Brasil está bem maior do que antes de 64; a dívida externa, antes de 64, era de 3 bilhões e 500 milhões de dólares; hoje, está se aproximando dos 60 bilhões de dólares — dois trilhões e 500 bilhões de cruzeiros — e o Brasil tem que contrair novos empréstimos, realizar novos "papagaios" no exterior para pagar juros e as amortizações, porque não tem condições de resgatá-los com recursos próprios. Realmente, o endividamento interno era praticamente inexistente. Hoje, está a mais de 500 bilhões de cruzeiros. A inflação chegou a ser maior que a atual uma única vez, mas foi uma inflação que subiu e que era,

inclusive, artificial. Hoje, temos uma inflação de 87,2% e é espontânea e incontrolável. Hoje, os empresários, os colegas de V. Ex^a no Brasil estão descapitalizados e V. Ex^a sabe perfeitamente, é difícil encontrar um empresário, no Brasil, que não esteja comprometido com estabelecimentos de crédito. Hoje a pobreza se ampliou no Brasil, ela é muito maior do que antes de 1964, a miséria é muito maior do que antes de 1964.

Realmente, as coisas no Brasil cresceram, mas para pior. A distribuição da riqueza piorou; o Nordeste, hoje, muito mais pobre do que ontem; o Norte de V. Ex^a, muito mais pobre. Hoje a desnacionalização é muito maior do que até 1964.

V. Ex^a tem razão, mas nós não queremos ter um Brasil nessas condições. Nós queremos outro Brasil e para termos outro Brasil é preciso que o Governo de V. Ex^a proceda com seriedade, com responsabilidade, estabeleça diretrizes seguras que deem continuidade.

V. Ex^a que é empresário e agora será eleito Vice-Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, sabe perfeitamente que o empresário está insatisfeito, está inquieto, por falta de definições, por falta de diretrizes seguras, de continuidade do Governo, ao qual V. Ex^a dá apoio nesta Casa.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um breve aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Ouço sempre, com muito prazer, V. Ex^a

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Nobre Senador, nunca fomos nós, os industriais, nós os proprietários de grandes fazendas e até mesmo os médios, nunca tivemos um patrimônio tão grande. E a prova disto é como crescemos naquilo que produzimos, naquilo que exportamos, que se multiplicou, não foi apenas somado — multiplicou-se. Há aquela história que nós gostamos de contar, de chorar, mas a verdade mesmo é que os patrimônios são bem mais fortes, bem mais sólidos e até mesmo esta coisa tão temerosa que nós temos de inflação vamos olhar o nosso vizinho rico, a Argentina...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Quer dizer que essas declarações dos colegas de V. Ex^a, presidentes de federações de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, das entidades patronais deste Brasil, é choro e tudo é falso, tudo é mistificação?

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Não, Excelência, não é mistificação. É natural que quando se cresce precisa-se de mais recursos e se sente que, realmente, os recursos não são bastantes. Esta que é a verdade, mas que os patrimônios são bem maiores, eu sei que o são, porque é fácil, facilímo provar, nobre Senador. Mas não entrarei neste detalhe porque seria tomar o tempo de V. Ex^a. E, quanto à inflação, olhe a Argentina, o nosso vizinho rico, aí do lado! Como a inflação cresceu e continua crescendo e a Argentina não tem medo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Realmente, nobre Senador, há uma inflação na Argentina superior à nossa, mas as condições de vida do povo argentino são totalmente diferentes; os argentinos têm um padrão de vida nitidamente superior. Ao argentino sobra recursos financeiros para estar no Brasil, agora, avançando no ramo imobiliário, como acontece em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, acontece, também, no Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, para adquirir controles acionários de empresas brasileiras. Agora, até os argentinos já estão adquirindo empresas tradicionais nossos, até ontem. Por quê? Pela incompetência do Governo de V. Ex^a! Porque é um Governo que não é sério, é um Governo que não é responsável. E, eu aproveitei para trazer depoimentos de autoridades que não pertencem ao Partido Popular, que não pertencem aos partidos da Oposição que estão aí, são depoimentos de pessoas insuspeitas que estão fazendo coro conosco.

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agirmos com seriedade neste País. Nós temos riquezas naturais abundantes, temos um povo excepcional...

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — ... o que se precisa neste País é agir com seriedade, com responsabilidade, para aproveitar essas riquezas e transformá-las em bens, bens para a nossa sociedade, para exportarmos e trazeremos divisas. Na hora em que o Governo agir com seriedade, com responsabilidade, estabelecendo diretrizes seguras, este Brasil reencontrará o seu caminho de prosperidade. Mas, enquanto nós tivermos administradores irresponsáveis, desprovidos de seriedade, as dificuldades serão sempre crescentes, e não tardará o dia em que o povo irá para a rua e tomará uma posição que nós não estaremos aplaudindo, mas que poderemos estar evitando.

Ouçó V. Ex^a, nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Nobre Senador Evelásio Vieira, custo a acreditar que seja V. Ex^a quem esteja a pronunciar expressões tão descabidas e tão despropositadas...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Eu estou, inclusive, reproduzindo palavras do...

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Pior ainda.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — ... Ministro da Indústria e do Comércio e de presidente de uma entidade produtora de São Paulo.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — E até parece que V. Ex^a não se refere ao País. Acredito que V. Ex^a esteja inteiramente equivocado quanto aos qualificativos que vem dando aqui ao nosso Governo. Nós temos aqui um Governo sério, eminente Senador, um Governo responsável, um Governo patriota. Um Governo que está realmente voltado para resolver os problemas deste País, enfrentando graves problemas que são alheios à sua própria vontade. Problemas que são importados, e que não são privilégio do nosso País, mas que hoje atingem a toda a comunidade universal. Portanto o que V. Ex^a precisa, como um dos homens responsáveis desta Casa, e todos nós, porque temos obrigação como representantes do povo, para aqui viemos mandados pelo povo, é trazer sugestões, é ajudar o Governo a solucionar e a enfrentar esses graves problemas. Esta é a nossa missão, que não deve se resumir nos homens do Governo a defender o Governo, e nós homens da Oposição a combater com acidez, com quase — me permita a expressão um tanto forte — selvageria com que V. Ex^a se irrompe contra o Governo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Absolutamente não posso aceitar os termos de V. Ex^a

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Então retiro com muito prazer, a expressão selvageria porque procurei apenas, uma palavra forte para classificar as suas acusações.

Tenho escutado aqui os discursos de V. Ex^a, todos dirigidos numa linguagem superior, sem descer a expressões tão agressivas e impróprias de incompetente, de falta de seriedade, Sr. Senador; V. Ex^a não pode em hipótese nenhuma fazer esta afirmação, senão cometendo uma terrível e grande injustiça. E mais do que uma injustiça, a afirmar algo que não corresponde à verdade dos fatos. Permita-me discordar, com veemência, do tratamento que V. Ex^a dispensa ao Governo, que não está de acordo mesmo com a própria lhanza, a própria delicadeza, a própria seriedade, a própria grandeza com que V. Ex^a coloca os problemas nesta Casa.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — Concluo já, Sr. Presidente, dizendo que quem não é sincero é insincero, quem não é responsável é irresponsável, quem não é sério...

Senador Lomanto Júnior, vou dar mais um exemplo: estabeleceu-se o Programa Nacional do Alcool. Pois bem, o Governo está concedendo recursos financeiros subsidiados para os usineiros produzirem álcool carburante, para reduzirmos a importação de petróleo. O Ministro das Minas e Energia, nosso colega Senador Cesar Cals, reconheceu publicamente, numa palestra realizada para um grupo de senhoras no Clube Militar, do Rio de Janeiro, que esses mesmos usineiros que estão sendo privilegiados nos recursos financeiros, estão retendo o álcool para as exportações, para obter maior lucratividade. De que outras medidas desviando a verdadeira rota do PROÁLCOOL estão sendo cometidas. É o próprio Ministro que reconhece que o Programa não está sendo sério, não está sendo conduzido com responsabilidade. Veja V. Ex^a, que eu sempre que falo, nesta Casa, procuro pensar, meditar nas minhas expressões. Estou fazendo estas afirmações porque os fatos estão a provar que o Governo não tem agido com correção, com seriedade, com responsabilidade. O Senhor Presidente da República, antes, quando era candidato, quando assumiu a chefia da Nação, proclamou à Nação que conduziria este País a uma verdadeira democracia, entretanto, os seus últimos gestos são a prova mais séria dos retrocessos...

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — E o está conduzindo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (PP — SC) — ... se desejasse ele, de forma séria e responsável, conduzir este País para a democracia, não estaria trabalhando no sentido de prorrogar mandatos, porque isto é uma imoralidade, aí está outra prova da falta de seriedade e responsabilidade.

É por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Brasil se apresenta a cada dia com problemas maiores, com dificuldades maiores, para o povo brasileiro.

Estamos certos e convictos de que na hora em que o Governo passar a agir com seriedade, com responsabilidade, vai readquirir a credibilidade e o apoio de todos, e aí sim, poderemos reencontrar o verdadeiro caminho da prosperidade, do bem-estar, do desenvolvimento, no seu verdadeiro sentido, para a sociedade brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois eventos desejo registrar, hoje, ambos relacionados com o meu Estado e a grande região amazônica. Um, que está ocorrendo no Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, com o Simpósio sobre a Província Mineira da Serra dos Carajás, que eles mesmos denominaram, se referindo à província, de uma riqueza sem limites.

Este Simpósio, Sr. Presidente, vem se realizando com debates que ocorreram no dia 14 com eminentes técnicos, geólogos, engenheiros, homens da mais alta qualificação.

O Simpósio contou com a participação de eminentes técnicos e dos mais eminentes especialistas brasileiros.

O temário que passo a ler diz da oportunidade de encontro:

SIMPÓSIO SOBRE A PROVÍNCIA MINERAL DA SERRA DOS CARAJÁS

Uma riqueza sem limites

Uma realização do Clube de Engenharia, Sociedade Brasileira de Geologia (Núcleo do Rio de Janeiro) e Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro.

Local: Clube de Engenharia, Avenida Rio Branco, 124, 25º andar. Dias 14, 23, 28 de abril, 5 e 12 de maio. Horário: 18 h.

Um Projeto em Discussão

A importância e a magnitude dos recursos mobilizados para a implantação do Projeto Carajás — a mais expressiva província mineral descoberta, nos últimos tempos — levaram o Clube de Engenharia a promover, juntamente com o Núcleo do Rio de Janeiro da Sociedade Brasileira de Geologia e a Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro, um amplo debate, entre os seus associados, sobre o impacto que um empreendimento desse porte exercerá sobre a política e a economia do País.

A Serra dos Carajás, na Região Amazônica, cuja riqueza em minérios é conhecida pelo menos desde o Século XVII, quando descobriu-se ouro em Gurupi, na fronteira do Pará com o Maranhão, é apontada hoje como a maior concentração de minérios de alto teor existente na terra. As suas jazidas são estimadas, atualmente, em 18 bilhões de toneladas de minério de ferro a 66%, e, possivelmente 1 bilhão de toneladas de minério de cobre a 1%, além de manganês (45 milhões de toneladas), bauxita (40 milhões de toneladas), níquel e ouro.

A fim de explorar esses recursos naturais de perspectivas imprevisíveis, o Governo Federal pretende implantar o Projeto Carajás, que se destaca, pela sua dimensão e o montante dos investimentos, como o maior empreendimento de mineração do País. A implantação do Projeto Carajás proporcionará, dentro de uma perspectiva global, uma grande influência em várias atividades setoriais, diante das suas implicações nos campos político, econômico social, científico e tecnológico, além do impacto direto que exercerá sobre a própria Região Amazônica. Só na construção da Estrada de Ferro Porto da Madeira — Carajás (São Luís — Serra dos Carajás), numa extensão de 890 km, totalmente eletrificada, através de 61 pontes e viadutos, em plena floresta amazônica, serão aplicados recursos da ordem de 1,3 bilhão de dólares, para permitir a escoação do minério até à Baía de São Marcos, no Maranhão.

Com a exportação de minérios, o Governo Federal espera uma receita cambial de cerca de US\$ 630 milhões de dólares anuais. Os investimentos totais, somente na exploração do minério de ferro, deverão consumir recursos da ordem de US\$ 2,6 bilhões. O empreendimento, segundo os técnicos da Amazônia Mineração, que executa o plano de exploração, será 100% nacional, limitando-se a participação das empresas de consultoria estrangeira em apenas 10%.

Dia 14 (segunda-feira)

Geologia e Potencial Mineral

Expositor: Geólogo Breno Augusto dos Santos, da Rio Doce Mineração (DOCEGEO).

Presidente: Geólogo Gustavo Noronha Diniz Gonçalves, presidente do Núcleo do Rio de Janeiro da Sociedade Brasileira de Geologia.

Relator: Geólogo Paulo Bahia, diretor do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM).

Dia 23 (quarta-feira)

Impacto do Projeto sobre o Meio Ambiente.

Expositor: Engenheiro Francisco Fonseca, Superintendente da DOCEGEO.

Presidente: Geólogo Arno Bertoldo, presidente da Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro.

Debatedores: Engenheiro Otávio Eliseo Alves de Brito, Secretário Executivo da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), da UFMG, e Darson Dagoberto Duarte, Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

Relator: Engenheiro Roberto Mariano, do Clube de Engenharia.

Dia 28 (segunda-feira)

O Projeto Minério de Ferro, Infra-estrutura e Produção

Expositor: Engenheiro Paulo Augusto Vivacqua, Diretor de Projeto da Amazônia Mineração S/A (AMZA).

Presidente: Engenheiro Celso Juarez de Lacerda, diretor da FI-BASE.

Debatedores: Engenheiro Paulo Brandão, do Clube de Engenharia, e, Professor Carlos Alberto Nunes Cossenza, da COPPE.

Relator: Engenheiro Joel Weisz, do Clube de Engenharia.

Dia 5 (segunda-feira)

O Potencial Econômico da Província Mineral

Expositor: Engenheiro Fausto Aguiar, Coordenador de Planejamento da Cia. Vale do Rio Doce (CVRD).

Presidente: Engenheiro Alexandre Henriques Leal Filho, diretor do Clube de Engenharia.

Debatedores: Engenheiro Luiz Alfredo Salomão, diretor do Clube de Engenharia, e Professor Celso Pinto Ferraz, do Instituto de Geociências, da UNICAMP.

Relator: Economista Carlos Afonso Braga, do DNPM.

Dia 12 (segunda-feira)

O Projeto Carajás (mesa-redonda)

Participantes: Engenheiro Henrique Guatmozin, presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), Senador Gabriel Hermes e Comandante Renato Archer.

Presidente: Engenheiro Eliezer Batista, presidente da Cia. Vale do Rio Doce (CVRD).

Coordenador: Professor Antonio Dias Leite.

Relator: Geólogo Celso Ponte, presidente da Sociedade Brasileira de Geologia.

O Simpósio será encerrado com uma mesa-redonda, da qual participarei a convite do respeitável Presidente do Clube de Engenharia. Como vê V. Ex^a, o interesse pela região do meu Estado, o interesse pelas riquezas: o ferro, de cujas minas somos talvez um dos maiores possuidores hoje, dentro do Brasil e do mundo; do cobre, que surpreende pela extensão; da bauxita, do ouro, e outros, impressionam, Sr. Presidente.

Paralelamente e sem que houvesse entendimento, nem sequer conhecimento entre os dois centros de estudos, a Federação das Indústrias e a Associação Comercial do meu Estado e o Instituto de Desenvolvimento Econômico do Pará, prepararam um seminário de energia, em que aparece com destaque a posição de Tucuruí, a grande hidrelétrica em construção no meu Estado e que, sem dúvida nenhuma, vai mudar e fazer mudar a face, não apenas daquela região, mas de toda a região do Tocantins, beneficiando e abrindo novos campos para Goiás, Mato Grosso, Pará e Maranhão, e, ainda outros setores ligados a energia serão debatidos.

Leio o roteiro do Seminário:

SEMINÁRIO SOBRE ENERGIA E FONTES ENERGÉTICAS DO ESTADO DO PARÁ

Promoção:

— Federação das Indústrias do Pará (FIEPA), Associação Comercial do Pará (ACP) e Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Objetivo:

— Realização de reuniões nas quais expositores vinculados ao setor energético, especialmente convidados, debaterão com técnicos e empresários paraenses as alternativas existentes para a solução do problema energético do País, sendo concedido destaque ao aprovei-

tamento dos recursos naturais do Estado do Pará. Após o Seminário, será elaborado, pelas entidades promotoras documento que proporá as diretrizes básicas para a imediata integração do Estado no programa energético nacional.

Data: 24-4-1980

Hora: 16:30

Tema: "Carvão mineral — perspectivas, mercados e potencialidade da Amazônia".

Data: 24-4-1980

Hora: 20:00

Tema: "Energia, Petróleo e gás natural na Amazônia".

Data: 25-4-1980

Hora: 16:00

Tema: "Energia Hidroelétrica — microgeração na Amazônia".

Data: 25-4-1980

Hora: 20:00

Tema: "Energia Hidroelétrica — macrogeração na Amazônia".

2º Período

Data: 13-5-1980

Hora: 16:00

Tema: "Combustíveis líquidos obtidos da biomassa — aspectos econômicos e tecnológicos".

Data: 13-5-1980

Hora: 20:00

Tema: "Tecnologia disponível no Brasil para a produção de combustíveis não derivados do petróleo".

Data: 14-5-1980

Hora: 16:00

Tema: "Etanol a partir da madeira — viabilidade das florestas amazônicas".

Data: 14-5-1980

Hora: 20:00

Tema: "Metanol a partir da madeira — o programa da CESP".

3º Período

Data: 27-5-1980

Hora: 16:00

Tema: "Etanol a partir da mandioca — a experiência brasileira e perspectivas".

Data: 27-5-1980

Hora: 20:00

Tema: "Etanol a partir da cana-de-açúcar — atualidade e perspectivas brasileiras".

Data: 28-5-1980

Hora: 16:00

Tema: "A experiência empresarial para a produção de álcool a partir da mandioca".

Data: 28-5-1980

Hora: 20:00

Tema: "A experiência empresarial para a produção de álcool a partir da cana-de-açúcar".

4º Período

Data: 10-6-1980

Hora: 16:00

Tema: "Mini e microusinas para a produção de álcool a partir de cana-de-açúcar e sorgo".

Data: 10-6-1980

Hora: 20:00

Tema: "PROÁLCOOL — sistemática, recursos disponíveis e programados — sua utilização no Pará".

Data: 11-6-1980

Hora: 16:00

Tema: "Equipamentos industriais para a fabricação de combustíveis líquidos não-derivados do petróleo — disponibilidade no Brasil".

Data: 11-6-1980

Hora: 20:00

Tema: "O meio ambiente e o programa do álcool".

5º Período

Data: 24-6-1980

Hora: 16:00

Tema: "O empresário brasileiro e sua efetiva participação no programa energético nacional".

Data: 24-6-1980

Hora: 20:00

Tema: "Programa de substituição de combustíveis derivados de petróleo por álcool".

Data: 25-6-1980

Hora: 16:00

Tema: "Fronteira agroalcooleira e fronteira agroalimentar".

Data: 25-6-1980

Hora: 20:00

Tema: "Potencialidade edafoclimática do Estado do Pará para o cultivo de cana-de-açúcar, mandioca e sorgo sacarino".

Este seminário no meu Estado contou, Sr. Presidente, na sua instalação, com a presença do ilustre engenheiro e estudioso que é o nosso Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves.

E o que é importante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é verificar como no meu Estado a nova geração — formada pela grande Universidade do Pará e outras escolas superiores — está lançando técnicos de alta qualificação, engenheiros, especialistas em todos os setores da geologia, que já estão servindo em todo o Brasil e no exterior.

Sr. Presidente, buscam os homens do Pará, com os debates sobre energia, sobre o ferro dos Carajás, os melhores caminhos de aproveitamento dessas riquezas do solo paraense. Procuram formas de exportar o nosso ferro não apenas em bruto, mas transformado em gusa e outras formas que o valorizam, para que não seja exportado a 14, 15, 20 dólares a tonelada, mas sim, dez, vinte, cem vezes mais valorizado depois de transformado.

O problema da energia elétrica, o problema do petróleo e do gás natural da Amazônia são objeto de estudos, participando dos debates superintendentes da PETROBRÁS e dos órgãos do Ministério das Minas e Energia e de outros órgãos de responsabilidade do Governo. A energia hidrelétrica, e sobretudo o problema de microgerações na Amazônia, nos deu um retrato do que é possível fazer-se naquela região cortada por rios. Combustíveis líquidos obtidos da biomassa, aspectos econômicos e tecnológicos também são objeto de debates.

Finalmente, Sr. Presidente, o etanol, já que somos uma região rica em madeira, também foi ali estudado e debatido; o metanol, o problema do álcool, já que ali se oferecem áreas magníficas para a produção da canaviais de que tanto vamos precisar, principalmente do etanol, a partir da mandioca e de cujas experiências nos foram dadas demonstrações no decorrer do Seminário por técnicos da mais alta especialização, vindos e ali chegados de todo Brasil.

Como vêem os nobres Senadores, quando se vê a juventude formada nas universidades da Amazônia e do Brasil, e os homens das classes produtoras preocupando-se com esses problemas, debatendo-os com seriedade, estudando, temos de dizer com muita fé que temos que confiar cada vez mais no futuro desta grande Nação, deste grande País. E conforta-nos, Sr. Presidente, sentir que, ao primeiro convite, mostrado o objetivo do Seminário do meu Estado, o Vice-Presidente da República ali passou conosco 3 dias estudando, debatendo, colhendo elementos para ser, como disse, uma voz aqui no Planalto a chamar a atenção para a grandeza que a Amazônia é para o futuro do Brasil.

Paralelamente, para concluir, Sr. Presidente, não podia deixar de dizer, como disse, o que ocorre no Clube de Engenharia com o seu excelente encontro, apoiado pela Sociedade Brasileira de Geologia e pela Associação dos Profissionais Geólogos de todo Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, preocupado, estudando, analisando, debatendo os problemas relacionados com a rica província dos Carajás que se encontra encravada entre os vales mais ricos do Brasil, que são os vales do Tocantins e do Araguaia. Ali, sobretudo na área que envolve Carajás, numa só volta, encontramos a maior hidrelétrica do Brasil — Tucuruí — que, dentro de um ano e meio a dois anos, começará a produzir os seus primeiros 2 milhões de quilowatts para chegar a 8 milhões.

No encontro no Clube de Engenharia, hoje, dia 12, pretendendo levantar a posição de um projeto integrado para o Vale do Tocantins e a Província de Carajás, falei de um projeto integrado que envolva toda a potencialidade do Vale do Tocantins, de Carajás, de Tucuruí. Não devemos separar, nem pensar em explorar as riquezas da área do Tocantins sem orientar tudo, objetivando o desenvolvimento em conjunto da região.

O projeto integrado envolve, Carajás, hidrelétrica e a Hidrovia do Tocantins, esta, a grande estrada de água que servirá para o transporte econômico do ferro, e de todas as riquezas minerais e agropecuárias de Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará.

Sr. Presidente, registro aqui estes fatos para que a Casa tome conhecimento e para que nós, representantes das várias unidades da Federação, fiquemos cientes de que o Brasil é grande, especialmente quando vemos o aparecer de tantas riquezas que começam a ser pesquisadas, apenas, em uma área de 300.000 km² dos 5.000.000 de km² da Amazônia. Portanto, temos razões de sobra para acreditar no futuro grandioso desta Nação, da qual temos a honra de ser seus filhos e a felicidade de sentir que é um Estado de um povo desejoso de trabalhar, desejoso de fazer o dia de amanhã melhor para os nossos filhos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Por delegação da Liderança, tem a palavra o nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL. Pela liderança, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Evelásio Vieira acabou de fazer um apanhado das contradições do Governo, e naturalmente concluiu que essas contradições expõem, por si próprias o poder público a um clima de desconfiança, e o pior, um clima de desconfiança pública. Seria aqui, Sr. Presidente, ocioso aumentar a lista dos argumentos apresentados pelo nobre Senador.

Desejo especialmente, nesta tarde, comunicar ao Senado que mais uma oportunidade de demonstração de sinceridade do Governo se abre, neste momento, com o encerramento da greve dos metalúrgicos, em São Bernardo do Campo. Toda a imprensa publicou e aqui nós ouvimos a comunicação oficial, através da palavra do Líder Jarbas Passarinho, de que o Senhor Presidente da República receberia uma comissão de metalúrgicos, tão logo fosse encerrada a greve.

Permito-me relatar uma pequena parte do que ontem ocorreu em São Bernardo do Campo, para mais uma vez achar que o problema já escapa à área ministerial e se transforma em algo quase que privativo do Senhor Presidente da República.

A Operação São Bernardo só poderá encontrar uma saída, eu não diria honrosa, mas uma saída que diminua a tensão existente naquela região se o Senhor Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo resolver preocupar-se, como está preocupado com o Fluminense, preocupar-se também com São Bernardo.

Na penúltima reunião dos metalúrgicos, tive oportunidade de mais uma vez fazer o balanço dos acontecimentos locais com o Comandante Braga, Chefe da Polícia Militar de São Paulo e Chefe também da Operação em São Bernardo. Chegamos à conclusão de que a greve se encerraria domingo que passou, e chegamos também à conclusão de que o ambiente no local deveria ser o mais tranqüilo, o mais comunicativo, porque era a última coisa que nos restava — permitir que os metalúrgicos se reunissem, tanto quanto possível, sem constrangimento policial, e dignamente tomarem uma decisão sobre a greve.

Estava eu certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que o ambiente ontem em São Bernardo seria realmente quase que de confraternização entre as forças que durante tantos dias estiveram ali a pique de um confronto sangrento, ou seja, os metalúrgicos de um lado e o aparato militar de outro.

No entanto, ao chegar à Praça da Matriz de São Bernardo foi-me imediatamente comunicado pelo próprio Comandante Braga de que algo de muito sério estava ocorrendo naquele instante na Sacristia da Matriz, e solicitou a minha presença naquele local, a fim de permitir que o metalúrgico Osmar Mendonça, com prisão preventiva decretada, pudesse sair daquele local preso, sem maiores transtornos.

Dirigi-me à Sacristia da Igreja, a Matriz. Portas fechadas. Da parte de fora ouvíamos rugidos lá dentro. Não dava a impressão de que criaturas humanas lá estivessem procurando uma solução, porque, na verdade, eram vozes ferozes que eu ouvia cá de fora. Acompanhado por um próprio oficial do Comando Militar naquela praça, insisti, tocando à porta, para que abrissem. Foi inútil não só o meu apelo, como também o do oficial, que era um Coronel da Polícia. Tivemos que peneirar por dentro da Igreja, atravessando toda

aquela massa, em profundo estado de tensão. E ao lado do altar encontramos uma passagem para a Sacristia.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é inacreditável e indescritível o quadro que lá encontrei. De um lado, os agentes do DOPS e de outros órgãos policiais armados, inclusive com bombas na mão — não só vi como também viam os repórteres que fotografaram os policiais portando bombas dentro da Igreja —, de um lado, os policiais enfurecidos, transtornados, aos berros, aos gritos; do outro, os operários guardando a pessoa do metalúrgico, revidando, evidentemente, não com palavras diplomáticas, mas no mesmo tom de voz e com a mesma veemência dos policiais.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o último ato da repressão se realizou dentro da Igreja. No meu entender, tinha que ser, porque este era o objetivo da repressão. Tudo mais já tinha sido desmoralizado, tudo mais já tinha sido afetado — o gabinete do Prefeito serviu de palco semelhante à prisão de um metalúrgico; o carro de um deputado serviu de palco à prisão de um metalúrgico; o carro de um senador serviu de palco à prisão de um metalúrgico; a casa particular de cada um foi invadida e violada para prender metalúrgicos; a praça, as ruas foram invadidas para atacar, espancar e prender metalúrgicos. Restava a Igreja. Como a operação era uma operação de aniquilamento, de extermínio, de invasão de todas as Instituições, tinha que ser a Igreja o palco do último ato da repressão. E diante da Imagem de Cristo — e hoje está uma fotografia no *Jornal do Brasil* a demonstrar, a corroborar com o que estou dizendo — diante da Imagem de Cristo foram colocadas as algemas no operário.

Mas um parêntese: quando cheguei à Igreja já uma boa parte desta tragédia tinha-se realizado, ou seja, o primeiro ato desta tragédia, uma tragédia eminentemente grega, como é tudo que está acontecendo em São Bernardo do Campo.

Nesta primeira parte — que passo agora a relatar, por que a outra foi o visto — nesta primeira parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os agentes do DOPS, disfarçados dentro da Igreja, se aproximaram sorrateiramente do metalúrgico e, de repente, lhe apresentaram o mandado de prisão e as algemas. Foi algemado. Mas, no mesmo momento em que foi algemado, os operários tomaram o seu companheiro sob a sua proteção e a quantidade de agentes da polícia não foi suficiente para deter-lhes a ação. Retiraram-no nesse momento do centro da Igreja, levaram-no para a Sacristia e exigiram dos policiais que o soltassem. Aí, houve um confronto de forças reais; mas, nesse confronto, o metalúrgico teve as suas algemas abertas e voltou para o meio da multidão, com os seus companheiros. Só com a minha chegada e a solicitação feita pelo Comandante, Braga, pedindo de mim que procurasse uma solução, que apresentasse uma fórmula para evitar o prosseguimento daquele confronto, é que, afinal, as coisas chegaram aos seus termos, sem maiores conseqüências.

Em entendimento com os metalúrgicos e em entendimento com os agentes — aliás, eu com os agentes, não porque eles se recusavam a qualquer tipo de diálogo, mas o representante do próprio Cel. que me acompanhou — chegamos a uma solução. O cidadão Osmar Mendonça estava preso. Aí já pouco importava o local onde nos achávamos, se uma Igreja, uma praça, o que fosse. Combinamos, então, que o cidadão Osmar Mendonça, preso, seria entregue à polícia, mas seria entregue por um advogado e, ao mesmo tempo, parlamentar, e dessa missão se encarregou o Deputado Airton Soares. Tivemos, ainda, que explicar àquela multidão que o Osmar estava preso e que, portanto, tinha que ser conduzido ao veículo da polícia; e que, ao passar pelo local onde se encontravam os metalúrgicos, eu esperava que a multidão não tomasse nenhuma atitude.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Osmar Mendonça saiu acompanhado pelo Deputado Airton Soares e pelos policiais; atravessaram toda a multidão sem que ninguém esboçasse um gesto de retirá-lo das mãos dos policiais e da companhia do Deputado Airton Soares.

Mais uma lição dos metalúrgicos; mas uma lição que todos nós aprendemos em São Bernardo: a da alta compreensão diante da gravidade das coisas.

Pois bem, mesmo assim provocados, mesmo assim tomados de surpresa num tipo de provocação inadmissível e inaceitável, mesmo assim, Sr. Presidente, voltaram a se reunir os metalúrgicos e declararam o final da greve. Enquanto os agentes da polícia introduziam naquele carro de feição monstruosa, paquidêmica, o seu companheiro, os demais cantavam o Hino Nacional e o Hino da Independência, com a maior união, com a maior seriedade e com a maior dignidade, coisa que faltou ao resto.

E foi com esta dignidade na face, no peito e nas decisões, que voltaram ao trabalho, afirmando que durante 41 dias procuraram os seus verdadeiros interlocutores, mas, não os encontrando, resolviam voltar ao trabalho, conscientes de que o conflito que determinou a greve não terminara, como não terminou. Todos nós sabemos que a greve é apenas uma face de uma grave questão, aquela face que nos choca, mas que é simplesmente uma advertên-

cia. Ela, em si, é a demonstração visível da profundidade de um conflito estabelecido nas bases.

Este conflito não foi resolvido; a greve acabou, mas o conflito entre a sociedade democrática representada ali pelos metalúrgicos e os seus aliados, o conflito entre a sociedade democrática e o estado autoritário, representado também ali pelos seus aliados, não acabou. E é para isto que eu chamo a atenção, com o maior respeito, dos nobres Srs. Senadores. São Bernardo não é simplesmente uma greve comum; São Bernardo é o princípio de uma ação que se realiza em nome da sociedade aberta, em luta permanente com o poder fechado, que quer por sua vez impor esse fechamento a uma sociedade cuja natureza é por si mesma do diálogo e da compreensão.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — Com muita satisfação.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Da Mensagem ao Congresso Nacional, do General João Baptista Figueiredo, lida no dia 1º de março passado, destaco o seguinte tópico, a propósito:

“Assegura-se, por outro lado, liberdade de decisão às partes envolvidas no que diz respeito aos ganhos de produtividade de cada categoria profissional, estabelecidos mediante diálogo entre patrões e empregados.” (Página 103.)

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — Muito obrigado a V. Ex^a. Aí está o argumento flagrante que vem ainda compor a questão levantada por V. Ex^a, ainda há pouco, em seu discurso.

Sr. Presidente, num balanço sumário que se fizer hoje sobre a operação São Bernardo, vamos concluir com grande dose de melancolia que nada de proveitoso para a abertura política dali se colhe; muito ao contrário, os argumentos são adversos em toda sua extensão e em todos os momentos destes 41 dias. E, mais do que isto, suficientes para destruir a estrutura real de uma inclinação oficial pela democracia. Eu não me refiro às aparências, eu não me refiro a gestos vagos, aleatórios que, inclusive, são mais favoráveis à revalidação da estrutura de poder soberano do que de um gesto para com a sociedade brasileira.

Tenho razões, profundas razões, para admitir que a operação São Bernardo foi, sobretudo, uma advertência para toda a Nação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Infelizmente, o tempo nem sempre corre como nós desejamos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL) — Muito obrigado a V. Ex^a; vou concluir.

Tenho profundas razões, Sr. Presidente, para admitir que a operação São Bernardo foi montada com o objetivo de mostrar à Nação que o poder é incontestável e que qualquer passo em busca da Democracia esbarrará sempre no absolutismo do poder. E sabemos que só há uma forma simples de se concluir se um Governo é democrático ou não: é se o poder é substituído democraticamente ou não. Se o poder não admite questionabilidade em torno dele, se ele faz questão de ser cada dia mais rígido, tanto quanto era o poder tribal, evidentemente que tudo cá embaixo é um diversionismo constrangedor.

Mas, para concluir, Sr. Presidente, porque o meu tempo já se esgotou, quero daqui, mantendo a mesma linha de conduta a que me tracei desde o primeiro dia em que compareci a São Bernardo, mantendo a mesma linha adotada pelo meu partido e demais partidos que lá compareceram e colaboraram, afastando de mim as minhas interpretações pessoais sobre o sentido da abertura do Governo, mais uma vez venho apelar para o Senhor Presidente da República, e agora já através das lideranças do Governo no Senado Federal, para que ele receba uma comissão de metalúrgicos, conforme prometeu, e vá mais além, segundo o que também prometeu, procure, politicamente, é uma competência do Senhor Presidente da República, reabrir as negociações. Não estou aqui para dizer que as negociações sejam reabertas com propósito de se contrapor ou de o Presidente da República se contrapor a uma decisão do tribunal, que é um problema à parte, totalmente à parte. Mas, o Presidente da República influir com uma decisão política no sentido de abrandar a tensão, porque, do contrário, nós poderemos, ainda por longo tempo, assistir a episódios desagradáveis em São Bernardo do Campo.

Este o meu apelo, que faço ao Senhor Presidente da República, através de sua Liderança nesta Casa, com bom intuito, com bom pensamento e um bom propósito de que algo seja feito, e é necessário que se faça, em proveito da harmonia do trabalho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, pela Liderança, ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pela Liderança pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O discurso do nobre Senador Teotônio Vilela obriga-nos a sobre ele ter considerações, não sem antes fazer pequeno comentário sobre o discurso do nobre Senador Evelásio Vieira, que o próprio Senador Teotônio Vilela trouxe à colação em seu pronunciamento.

O Senador Lomanto Júnior já ofereceu ao Senador por Santa Catarina a devida resposta, e, como tenho pelo Senador Evelásio Vieira um grande apreço, estou certo de que S. Ex^a, ao reexaminar o texto e o corpo do seu discurso, haverá de verificar a extrema indelicadeza, para não usar outra expressão, dos adjetivos usados com relação ao Senhor Presidente da República e aos homens do Governo.

É verdade que a “bela e inculta flor do Lácio,” Sr. Presidente, nem sempre cultivada com o carinho e com a atenção necessários, permite o uso inadequado de adjetivação que, muitas vezes, pode até trair o pensamento; a vontade, o desejo ou o objetivo a ser colimado pelo orador. Porque, a admitir como corretos os qualificativos empregados pelo Senador Evelásio Vieira, somos forçados a concluir que os parlamentos não poderiam existir, porque basta a circunstância de não se concordar com o que diz o *ex-adversus*, basta o fato de não se aceitar como pacífica a tese levantada pelo adversário, para lançar no seu rosto o apodo de não-sério ou de irresponsável.

Ora, é evidente que o Senador Evelásio Vieira, um homem notoriamente equilibrado, de bom senso, não buscou, com a adjetivação empregada no seu texto, tal objetivo, ainda que ele não concorde com os homens do Governo, ainda que para com eles não tenha apreço ou simpatia, que discorde em gênero, número e grau com todas as providências administrativas. Admitindo que tudo isto seja correto da parte do Senador Evelásio Vieira, entre isto e tachar o Governo de não sério e de irresponsável vai uma distância enorme.

Então, Sr. Presidente, estou convencido de que foi um *lapsus linguae* do Senador Evelásio Vieira, pois que ele terá imaginado taxar as providências do governo de ineptas, de inadequadas, de inadvertidas, que são adjetivos e qualificativos perfeitamente cabíveis e suportáveis num debate parlamentar.

Ditas estas palavras, gostaria de fazer um ligeiro comentário em torno do discurso do Senador Teotônio Vilela, este cristão novo dos movimentos trabalhistas no Brasil...

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Não sei qual a intenção de V. Ex^a ao usar esta expressão, se em tom pejorativo...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É a melhor possível.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Creio que não devo merecer por parte de V. Ex^a um tom pejorativo, senão por outras coisas pelo menos pelo respeito que se deve ter à “operação S. Bernardo” e ao Senado da República...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Exato. Mas, gostaria que V. Ex^a me ouvisse sem apartear...

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Eu não o aparteei. Eu protestei contra a expressão de V. Ex^a, e isso é absolutamente legítimo.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É claro, mas veja: V. Ex^a sabe que tenho um grande respeito por sua pessoa e não haveria de tomar...

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Se V. Ex^a usar a linguagem correta eu ouvirei V. Ex^a.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^a é um parlamentar experimentado, sabe perfeitamente que, a expressão “cristão novo”...

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — No sentido que V. Ex^a aplicou... Sobretudo depois de V. Ex^a, ter pretendido dar uma lição de linguagem...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) V. Ex^a me coloca na posição então de interpretar mal todas as palavras que V. Ex^a pronunciou no seu discurso e não quero fazer isso. V. Ex^a tem que me conceder a indulgência da boa fé, tal como eu a concedi a V. Ex^a, depois de ouvir o seu discurso e nem sequer quero examinar a matéria factual que V. Ex^a trouxe.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Não agradeço a V. Ex^a nem ao governo.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... É uma matéria factual que eu não vou sequer comentar, porque V. Ex^a, ontem, como anteontem, como há alguns dias atrás, tem sido personagem desses acontecimentos e os acompanha pessoalmente. Então V. Ex^a terá identificado os fatos, visto como se processaram os acontecimentos; não quero analisar esses aspectos. Porque a rigor a imprensa nacional, os historiadores, as pessoas encarregadas de fa-

zer a crônica do tempo, cessadas as paixões e assentada a poeira gerada no tropel desencadeado por tão intensas emoções que esses fatos produziram, as coisas serão colocadas para o julgamento frio e neutro da História.

Ontem, Sr. Presidente, chamou-me a atenção reportagem do *Jornal do Brasil*, um longo artigo assinado por um jornalista, que se não me falha a memória, chama-se José Neumane Pinto. Nesse trabalho jornalístico, em que se vislumbra rapidamente, à leitura das suas primeiras palavras, a seriedade do autor, ele faz um análise minuciosa dos acontecimentos de São Bernardo do Campo. E chamou aquilo de o “Teatro do Absurdo”, da concepção de Bertolt Brecht, onde políticos — e aí V. Ex^a não me interprete mal, conceda-me a indulgência e o julgamento da boa fé — que ali compareceram — diz o jornalista; é uma pena que eu não esteja aqui com o texto na mão — políticos que compareciam apenas quando se acendiam as luzes da televisão, faziam rápidas declarações e, tão rapidamente quanto chegavam, desapareciam, prestaram a sua grande contribuição à História do Brasil, à História do Direito de Greve no Brasil e à História das Reivindicações Trabalhistas no Brasil. Outros escolheram o chamado ABC paulista como campo de amostra para novas teorias revolucionárias. Outros resolveram fundar um partido político sobre as reivindicações legítimas dos trabalhadores paulistas e brasileiros. Outros, Sr. Presidente, estavam ali prestando uma contribuição patriótica para desarmar espíritos e pacificar ânimos.

Quantos não estavam com um terço numa mão e com a bomba noutra! É esse o teatro do absurdo montado em São Bernardo do Campo, segundo o jornalista José Neumane Pinto.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — V. Ex^a o endossa?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Não quero avaliar matéria factual porque lá não estive presente e sequer entro no mérito da descrição feita com detalhes pelo nobre Senador Teotônio Vilela, em quem a Casa reconhece um homem veraz. Agora, as interpretações que a visão do fato gera no espírito do Senador Teotônio Vilela, no espírito dos brasileiros em geral, este é um outro problema que, evidentemente, merece uma análise mais adequada.

Em primeiro lugar, ainda que os jornais de hoje tenham dito que a greve se encerrou com uma ameaça, que é também mais uma peça nessa tragicomédia do teatro do absurdo; voltam para as fábricas mas para “a operação boicote”, o que parece ser uma insensatez inominável, não acredito nessa notícia porque os trabalhadores de São Paulo certamente desta forma não procederiam. O Senador Teotônio Vilela invoca o compromisso do Senador Jarbas Passarinho que, numa conversa com o Senhor Presidente da República, teria ouvido dele a informação de que ouviria uma comissão de trabalhadores, tão logo houvesse sido cessado o movimento paredista.

Não conheço os detalhes da conversa do Senador Jarbas Passarinho, nem sei se o Presidente terá dito essas palavras.

Mas não precisa o Senador Teotônio Vilela ter qualquer dúvida, se houve o compromisso do Presidente da República, se houve a palavra empenhada do senhor Presidente da República, ela será devidamente cumprida. Não precisa o Senador Teotônio Vilela nem a Oposição terem dúvidas quanto a isto.

Sr. Presidente, feliz é o povo que tem um Presidente da República que se preocupa com o Fluminense. Até porque, preocupar-se com o Fluminense é preocupar-se com algo que está profundamente impregnado na alma do povo, que é o futebol. Feliz é o povo que tem um Presidente que, mesmo diante das alevisias da Oposição, dos injustos ataques com que muitas vezes procuram macular a sua honra pessoal, até então, inatacada e inatacável, ainda tem a alma e o coração abertos para manifestar-se tão ao gosto de sua gente e de seu povo preocupado com o Fluminense.

E a mesma preocupação que existe com esse esporte que está na alma de toda gente é a preocupação do Presidente da República com os problemas sociais, porque desde o primeiro instante em que se apresentou candidato, em que Presidente da República, em que Chefe de Estado, as palavras não deixam dúvida quanto à preocupação com aqueles que sofrem, com os deserdados, com os desafortunados, com as minorias étnicas, com aqueles a quem a mão protetora da lei ainda não atingiu.

Compete ao Presidente da República, Sr. Presidente, atuar politicamente no comando da nação e esta tarefa o Presidente da República dela não abre mão, mas entre o comando político da Nação e o respeito à lei e às decisões da justiça há terrenos absolutamente limitados e delimitados.

A lei, Sr. Presidente, no Brasil de hoje, e principalmente no Congresso, é algo como se fosse a figura mitológica de Proteu: adquire a face ao gosto daquele que a interpreta. A lei só vale quando é para os outros a cumprirem, não para nós.

Ora, enquanto a lei não for revogada pelos mecanismos clássicos, pelo Poder Legislativo, pela jurisprudência dos Tribunais, pelas Cortes de Ape-

lação ou pela Revolução, esta lei prevalece como norma à qual se agrega um poder de coerção e, segundo a concepção de Edmond Picard, se distingue a lei de uma norma qualquer, como uma tromba distingue o elefante dos outros animais. E este sentido de coerção é que faz a norma imperativa no meio social, sem o que a sociedade ficaria à mercê das improvisações e das paixões desencadeadas do tumulto.

Quero, Sr. Presidente, com o respeito que me merece o nobre Senador alagoano, pedir-lhe que reveja a expressão de que o ato de repressão policial tinha que ser na Igreja. Veja, Sr. Presidente, a gravidade da urdidura que se tece, se exploradas as expressões do Senador Teotônio Vilela. E não há ninguém neste País, de bom senso e de responsabilidade, que tenha consciência dos seus deveres, que possa tentar provocar dificuldades nas relações entre o Estado e a Igreja, pois que é possível que entre prelados e homens do Governo haja dificuldades e divergências, mas nada fará com que o Governo e a Igreja no Brasil se desviem da sua tarefa histórica — ontem no passado e hoje no presente, de terem juntos construído a grandeza deste País.

Finalmente, Sr. Presidente, no mais são frases de efeito algumas, inteligentes outras, mas no mais é apenas a frase interminável nesse moto perpétuo da especulação descompromissada com a realidade. “A revalidação da estrutura do poder soberano” — esta frase dita aos ouvidos de pessoas menos avisadas, pode parecer uma sentença irreversível de Direito ou de Ciência Política; no entanto, é apenas uma frase. Dissecados os seus termos é uma arrumação eufônica que não conduz a nada e nem significa coisa alguma. A “Operação São Bernardo” nada mais é que a senha para que se prossiga ali a grande operação de investigar, numa área altamente tensa, as perspectivas de organizações políticas que nascem ao influxo da nova reorganização partidária. “Face ao poder incontestável”, são, como dizia Joaquim Nabuco, palavras arrebatadas, sonoras e vazias, provocam um grande efeito e até *frisson* na assistência. Mas, lidas friamente, observadas atentamente são apenas frases. E o direito de fazer frases é de todos, até daqueles que têm, reconhecidamente, no Brasil, uma das mais privilegiadas e lúcidas inteligências, como o Sr. Senador Teotônio Vilela.

Concluindo, Sr. Presidente, todos estamos interessados em abrandar as tensões e abrandar as tensões neste País não significa eleger categorias privilegiadas em detrimento de outras. Não significa estabelecer um regime democrático ao arpejo da lei; ao contrário, os mineiros colocaram para a imortalidade a velha legenda: “Liberdade sob a lei”. Abrandar as tensões na construção de uma democracia justa, sem disparidades regionais, sem diferenças sociais entre categorias de pessoas, de classes, uma democracia, Sr. Presidente, protegida contra as agressões de toda a natureza e as mais sofisticadas que estão abalando as velhas estruturas do mundo.

É nesta linha de abrandamento de tensões que Governo e Oposição podem encontrar o terreno comum para a solução das dificuldades nacionais. Agora, não será pelo alívio, não será pelo agravo, não será pela admoestação inconsequente que nós chegaremos a este tão sonhado clima de distensão pois que a Oposição não tem o privilégio de ser mais patriota que ninguém neste País.

E é por isso, Sr. Presidente, opondo estes reparos ao discurso do Senador Teotônio Vilela, termino esta minha palavra, convocando a Casa para votar em regime de urgência o projeto do Senador Aloysio Chaves, homem reconhecidamente competente, projeto esse que regulamenta o direito de greve. E estou certo, ao ser transformado este projeto em dispositivo de lei, há de se colocar fim e paradeiro neste espetáculo, nesse teatro do absurdo em que se transformou São Bernardo do Campo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Dado o adiantado da hora, passamos muito da Ordem do Dia, pediria à V. Exª que se ativesse aos 10 minutos que lhe concede o Regimento Interno, para a explicação pessoal a que tem direito.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra, para uma explicação pessoal o Sr. Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (PMDB — AL. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O resumo do discurso do nobre Senador, pela Liderança do Governo, afastou-se muito do espírito mineiro. Ele me acusa de ter pronunciado palavras vazias quando faço um relato real do que ocorreu em São Bernardo do Campo. As minhas palavras são vazias, as dele tem conteúdo que lá não foi e nem sequer, Sr. Presidente, manteve algum contacto com o Líder Jarbas Pas-

sarinho, porque mesmo em relação ao Líder Jarbas Passarinho ele levanta dúvidas, ao dizer que ele teria ouvido do Presidente da República a aceitação de um compromisso de falar com os metalúrgicos. Eu ouvi do Senador Jarbas Passarinho e não tenho por que ter dúvida de suas palavras, entretanto, o Senador Murilo Badaró tem. E tanto tem que ele continuou, no seu discurso, a indefinição sobre se o Presidente da República receberá ou não. É um problema de S. Exª e do Senhor Presidente da República.

Mas, o seu discurso é evidentemente, o que se pode chamar de demagógico; diante de uma evidência criar-se outra, é demagogia. Não me preocupo em procurar expressões com que pudesse retribuir as que me atribuiu, as com que me cumulou. Não me preocupo com isso, ilustre Senador. Eu me preocupo com São Bernardo, que não é um campo vazio, é um campo cheio, profundamente cheio de conflitos e que resume, na verdade, todos os conflitos nacionais, ali dentro estão eles embutidos, na própria natureza das coisas V. Exª tem toda a razão em dizer que ali é um campo vazio, V. Exª não tem nada a ver com problemas de São Bernardo. Mas, esta é uma postura de V. Exª não uma postura do povo, não uma postura de nós outros que nos sentimos responsáveis por qualquer fenômeno daquela natureza, quer desponte lá no grande Estado de São Paulo, quer em qualquer outra região do País. E para isso é que somos Senadores da República. Não somos Senadores simplesmente para acompanhar única e exclusivamente o vida interna do Congresso Nacional. Temos as nossas responsabilidades lá fora e a isto nos impõe o que se chama de representatividade. E é possível, também, que a representatividade seja algo vazio para o nobre Senador por Minas Gerais.

É provável que seja um campo vazio a própria Minas. S. Exª está em outra esfera, em outro mundo, em outra região, em outro planeta e liderando um outro governo. Porque aquele de que tive conhecimento ou com o qual tratei, nesses últimos trinta dias, esse Governo, de algum modo, foi sensível e eu em momento algum o coloquei fora de cena, desde o comandante na praça que dialogava comigo cada vez que lá me encontrava, ao líder do Governo nesta Casa, ao líder Jarbas Passarinho.

Portanto, Sr. Presidente, prescindindo de entrar em maiores apreciações sobre outros ângulos apontados pelo nobre Senador por Minas Gerais. Se não é nada, se tudo é vazio, se nada existe, se tudo é fruto da imaginação da Oposição, “lá o haja”, como dizia o velho. Mas nós continuamos a nos preocupar com aquilo que consideramos que não é vazio, porque o próprio País, crescendo com os seus conflitos. E conflitos terão que existir; e competência tem que haver para resolvê-los. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Eunice Michiles — José Sarney — Almir Pinto — Humberto Lucena — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Mendes Canale — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Tarso Dutra

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89, DE 1980

Dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as multas a serem aplicadas com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, referentes às eleições verificadas até a data desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança os processos de cobrança em curso.

Art. 2º A multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicará aos que se inscreverem até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Duas são as espécies de multas que o projeto pretende enfocar: a prevista no art. 7º da Lei nº 4.737, de 1968, relativa à obrigação de votar, e a inserta no art. 8º desse mesmo diploma legal, que compele o brasileiro nato a alistar-se até 19 anos de idade, impondo, também, o alistamento compulsório ao naturalizado, até um ano após a aquisição da nacionalidade.

O projeto pretende a relevação de multa, no caso da inscrição processar-se até a data de encerramento do alistamento para as próximas eleições de 1982, na hipótese do art. 8º da Lei nº 4.737, de 1965.

De modo semelhante, pretende o cancelamento das multas a serem aplicadas por infringência ao disposto no art. 7º da Lei nº 4.737, de 1965, para os que não votaram em pleitos anteriores, alcançando a medida os processos que estejam em regime de cobrança na dívida ativa.

São óbvias as razões justificadoras do presente projeto — que, aliás, encontra símile em legislação anterior (Leis nºs 6.018, de 1974, 5.337, de 1967 e 6.319, de 1976) — no objetivo que tem de promover anistia de multas eleitorais.

De fato, num território tão vasto como o nosso, com uma população ainda em nível cultural precário, seria ilógico exigir-se, com rigor, atendimento a certas prescrições que impõem prazos fatais à sua realização. Assim, as normas eleitorais somente chegam efetivamente às populações interiores de nosso País, pelos processos indiretos da propaganda eleitoral ou da ação partidária.

De qualquer sorte, o alistamento e o voto são procedimentos que, entre nós, correspondem a verdadeiros sacrifícios, sobretudo no que tange as dificuldades de transporte e outras condições econômico-financeiras. Daí, as repetidas isenções de multas eleitorais, provindas do reconhecimento dessa situação de fato.

O presente projeto, assim, busca, mais uma vez, solução emergencial para um problema que, de fato, exige atendimento, em função dos aspectos concretos que apresenta.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — Aderbal Jurema.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) por cento do salário mínimo da zona de residência imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I — inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II — receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como funções governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III — participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV — obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V — obter passaporte ou carteira de identidade;

VI — renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII — praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§ 2º Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 5º e 6º, nº I, sem prova de estarem alistados não poderão praticar os atos relacionados no parágrafo anterior.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de 5 (cinco) por cento a 3 (três) salários mínimos vigentes na zona imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. O processo de inscrição não terá andamento enquanto não for paga a multa e, se o alistando se recusar a pagar no ato, ou não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, será cobrada na forma prevista no art. 367.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 1980

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços a empregador rural”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É público e notório que existem hoje no Brasil mais de sete milhões de trabalhadores temporários, volantes ou bóias-frias, ou ainda, clandestinos, como são conhecidos no Nordeste do Brasil. São trabalhadores que vivem nas condições as mais infra-humanas que se pode imaginar e que desempenham as atividades rurais sem as mínimas garantias e segurança, especialmente quanto aos meios de transporte.

Os trabalhadores rurais, em seu 3º Congresso Nacional, promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, realizado aqui em Brasília em maio de 1979, ao apreciar o problema angustiante dos bóias-frias, reivindicaram a alteração redacional do art. 2º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para permitir seja considerado como trabalhador rural todos aqueles que desempenham suas atividades no meio rural na qualidade de assalariado, independente de ser o contrato permanente ou temporário.

É que, pela atual legislação, somente são considerados trabalhadores rurais aqueles que desempenham suas atividades com o caráter de permanência, isto é, cujos contratos tenham a característica de permanência, de tempo indeterminado. Fora disto, todos os outros tipos de contratos de trabalho, de fato, são considerados como não amparados pelas leis de proteção ao trabalho, sobretudo em seus aspectos de indenização por tempo de serviço, 13º salário, repouso semanal remunerado, horas extraordinariamente trabalhadas. Neste sentido, por mais que se possa lutar para que a legislação vigente ampare os trabalhadores temporários, na prática não há como fazê-lo, em face de a prestação de serviços ser feita para vários empregadores em períodos relativamente curtos.

O Governo tem adotado algumas iniciativas com vistas a minorar a drástica situação dos trabalhadores rurais temporários. Entretanto, essas iniciativas têm ficado no plano superficial, não se buscando enfrentar o problema em suas raízes, que, como sabemos decorre diretamente da injusta estrutura fundiária brasileira, cuja concentração de terra nas mãos de poucos, em forma de latifúndios por extensão e exploração, vem numa progressão quase geométrica expulsando os trabalhadores rurais do meio rural para a periferia das cidades, onde, notoriamente, é crescente a miséria, a criminalidade, o abandono do menor, enfim, toda uma gama de problemas próprios do êxodo rural.

Sabemos que a proposição sob exame não resolverá o problema dos bóias-frias. Disto temos consciência. No entanto, nosso objetivo é, pelo menos, dar-lhes condições de serem considerados como trabalhadores rurais, seja para os efeitos da legislação trabalhista, seja para os fins previdenciários. Neste sentido, cumpre informar que é muito grande o número de trabalhadores temporários que têm embaraços em ser atendidos pelos órgãos previdenciários. A negativa decorre do fato de não terem empregadores fixos, e, somente por isto, embora as representações locais da previdência social saibam que se trata de trabalhador rural, negam-se a atendê-los.

Acreditamos que, enquanto não tivermos uma Reforma Agrária efetiva e real, é preciso pelo menos que se considere como trabalhador rural toda e qualquer pessoa que teste serviço no meio rural a empregador rural, escoimado a restrição atualmente existente no art. 2º da Lei nº 5.889, de que somente é trabalhador rural quem presta serviço a empregador rural, em caráter não eventual.

Entendemos que esse conceito de trabalhador rural não encontra amparo em nossa realidade, por isto que se formos examinar o problema em profundidade, vamos verificar que o assalariado rural, pelas atividades que exerce, deve ser tido como permanente, na medida em que, durante todo o ano trabalha a terra, plantando, capinando, roçando, cercando, enfim, realizando todas as tarefas próprias da atividade rural propriamente dita. Assim, a rigor, quem é temporário ou eventual é o empregador rural, cuja situação de exploração do homem pelo homem, permite mudar de empregado ao seu bel prazer, especialmente em face da demanda de mão-de-obra no meio rural.

Impõe-se desta forma, que o conceito de trabalhador rural seja mais abrangente, conforme ora estamos propondo, a fim de que pelo menos na Lei, haja um mínimo de proteção aos trabalhadores rurais temporários, já que na prática a situação é de absoluta carência de amparo.

Eis por que, não temos dúvidas de que a presente proposição será bem recebida pelos nobres Pares desta Casa Legislativa e que, ao final, será aprovada e transformada em Lei.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980 — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.889 — DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 1979

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, especificando as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, tratando do exercício do direito de greve, e dando outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Murilo Badaró o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECERES ORAIS

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1979, que especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras providências.

PARECER ORAL PROFERIDO PELO SR. MURILO BADARÓ, EM NOME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Aloysio Chaves, traça normas relativas à extensão da aplicabilidade das decisões dos Tribunais do Trabalho em ações de dissídio coletivo, define aspectos importantes do direito de greve e regulamentação, no caso de greve, o ajuizamento de ação de dissídio coletivo.

Na Justificação, salienta o Autor que a matéria “constitui tentativa válida para equacionar corretamente os conflitos que emergem com grande intensidade, nesta fase de transição política, dentro do quadro social brasileiro.

Sendo esse o espírito da proposição, o de oferecer preciosa contribuição à regulamentação do direito de greve — que não deve ser entendido, como bem salienta o Senador Aloysio Chaves, “como uma obrigação a ser imposta por minorias ocasionais à maioria dos trabalhadores...” —, não há como, no mérito, deixarmos de apoiar tal iniciativa, por sujeitar o exercício do direito de greve a um elenco mínimo de condições, ao tempo em que flexibiliza (para usarmos expressão do Autor, “a competência da Justiça do Trabalho com relação à concessão de reajustes salariais”).

O projeto não tem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Apenas, Sr. Presidente, um pequeno acréscimo, em torno do projeto que eu tinha a intenção de discutir na sessão desta tarde.

O projeto realmente, Sr. Presidente, resolve muitas das dificuldades para as quais a lei atual, defasada em relação ao tempo, não encontra solução. Por exemplo, a lei é de 1964 e foi feita ainda em função da Constituição de 1946, que no seu artigo 158 subordinava o direito de greve à regulamentação por lei. Posteriormente surgiu a lei que estabelece a necessidade, define as greves com relação aos chamados serviços essenciais.

Esse projeto, que é uma contribuição bastante ilustre e vantajada para resolver muitas das nossas inquietações conjunturais, é uma contribuição — repito — da Bancada do Partido Democrático Social, que tem inserida em seu programa a preocupação com os problemas sociais. E o Senador Aloysio Chaves recebeu uma delegação expressa da Bancada do meu Partido para a confecção desse anteprojeto, já transformado em projeto de lei.

O assunto, Sr. Presidente, merecerá considerações quando da sua volta para a discussão em segundo turno, e o meu parecer é pela sua aprovação. (Muito bem!)

PARECER ORAL PROFERIDO PELO SR. HELVIDIO NUNES, EM NOME DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

O SR. HELVIDIO NUNES (PDS — PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em longo e substancioso projeto, o eminente Senador Aloysio Chaves especifica as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho, além de cuidar do exercício do direito de greve.

O art. 1.º da sua proposição disciplina as decisões proferidas pelos Tribunais do Trabalho em ação de dissídio coletivo, e enumera em seis letras as normas e condições que devem ser estabelecidas para a exata e correta apreciação da matéria.

No art. 3.º, o eminente Senador Aloysio Chaves fez questão de explicitar que a greve é um direito que só não poderá ser exercido nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei, com o que reproduz o art. 162 da Constituição Federal.

Uma disposição importante é aquela que está inserta no art. 5.º, mediante o qual pretende o eminente Senador paraense que:

“O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão de Assembléia-Geral do sindicato que representar a categoria profissional, mediante escrutínio secreto e por maioria de votos.”

A proposição está instruída de uma longa, lúcida e jurídica justificação, e através dela chega-se à convicção plena de que o exercício do direito de greve fica sujeito a um mínimo de condições. Assim, também, que:

“O Projeto pretende que os conflitos coletivos de trabalho, manifestados através de greve...”

Estou lendo um tópico da justificação.

“...passem a ser solucionados exclusivamente pelo Poder Judiciário, intervindo o Poder Executivo apenas através do órgão local do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.”

Por fim, Sr. Presidente, vale explicitar que a proposição oferecida à Casa, pelo Senador Aloysio Chaves, está baseada num estudo promovido pelo Governo Federal, publicado no *Diário Oficial* de 2 de maio corrente, como que um anteprojeto do Código das Leis do Trabalho.

Do ponto de vista, por conseguinte, da Comissão de Legislação Social, o parecer é favorável à tramitação da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação do projeto; o parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 249, DE 1979, QUE ESPECIFICA AS HIPÓTESES EM QUE AS DECISÕES, NOS DISSÍDIOS COLETIVOS, PODERÃO ESTABELECEER NORMAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO, TRATA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º É livre a negociação coletiva de trabalho entre empregadores e empregados para obter, entre outros, os seguintes direitos:

- a) aumentos reais de salários;
- b) participação nos lucros da empresa;
- c) melhores condições de trabalho;
- d) fixação do salário mínimo profissional;
- e) estabelecimento do piso salarial;
- f) representação sindical dentro das empresas.

Parágrafo único. Malogrados os entendimentos, é garantido direito de greve.

Art. 2.º A Justiça do Trabalho somente intervirá, para dirimir os dissídios coletivos, entre empregadores e empregados, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação de ambas as partes, a qualquer tempo;
- b) por solicitação de uma das partes, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data-base, se não tiver chegado a acordo através da negociação coletiva;
- c) por solicitação de uma das partes ou *ex officio*, decorridos 90 (noventa) dias no início do movimento grevista.

Parágrafo único. O prazo da alínea b, deste artigo, refere-se à decisão judicial, podendo o dissídio ser instaurado no prazo previsto no art. 616, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista no art. 1.º desta lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as Leis n.ºs 4.725, de 13 de julho de 1965; 5.451, de 12 de junho de 1968; 6.147, de 29 de novembro de 1974; os Decretos-leis n.ºs 15, de 21 de julho de 1965, 17, de 22 de agosto de 1966; o art. 8.º do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966; o Decreto n.º 59.035, de 9 de agosto de 1966; os arts. 528, 553, 555, 623, 624, 724, 865 e 898, todos da Consolidação das Leis do Trabalho; a Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, o Decreto-lei n.º 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário."

Justificação

Ampliação do campo da Convenção Coletiva

A Convenção Coletiva, instituto já presente no nosso direito positivo, é o instrumento privilegiado para dirimir as pendências entre trabalhadores e patrões, nos países capitalistas democráticos.

Para se tornar realidade a negociação direta, e, pois, a Convenção Coletiva, também é consagrado no Direito Comparado o uso do instrumento de greve, cujo exercício constitui direito dos trabalhadores, internacionalmente reconhecido (Convenção n.º 87, da OIT, de 1948). Daí a razão do art. 1.º do presente substitutivo.

Compatibilização entre os Institutos do Dissídio Coletivo e da Convenção Coletiva

O Instituto do Dissídio Coletivo tal qual se acha regulado no Direito Pátrio vigente, bem como no projeto de lei em referência (art. 7.º) é inteiramente incompatível com o Instituto da Convenção Coletiva, que segue a negociação direta, porque o anula inteiramente. Com efeito, se no curso da negociação direta, os trabalhadores têm o direito de recorrer ao legítimo instrumento da greve, este, para ser eficaz, não pode ser abruptamente vedado, com a intervenção da Justiça do Trabalho, em decisão proferida em dissídio coletivo, provocado, ou pelo representante do Ministério Público, ou ainda *ex officio* pelo Tribunal competente.

Este o objetivo do art. 2.º do presente substitutivo que, se não veda a intervenção da Justiça do Trabalho, prevê o momento de sua efetivação, de tal forma a não causar aquele efeito: o de anular a negociação direta e o instrumento de que dispõem os trabalhadores para concluí-la "a greve"

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 2

Dê-se à alínea b do art. 1.º a seguinte redação:

"b) sempre que o custo de vida, apurado segundo os critérios fixados pela Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, registrar aumento igual ou superior a 10% (dez por cento), em relação ao último reajuste da categoria profissional interessada."

Justificação

Tem sido uma constante a luta dos trabalhadores no sentido de que os seus ganhos sejam reajustados sempre que os preços das utilidades essenciais tenham seus preços alterados. Noutras palavras: lutam os operários pelo chamado salário móvel, em que os reajustes salariais se verifiquem logo após o aumento dos preços dos produtos mais indispensáveis, como por exemplo, vestuário, alimentação, transporte, etc.

Este também tem sido o ponto de vista daqueles juslaboralistas mais sensíveis aos problemas sociais, visto que não se concebe que o peso do sacrifício seja jogado quase todo sobre a classe operária, mediante a imposição de reajustes salariais, apenas uma vez em cada 12 (doze) meses, como ocorria há até bem pouco tempo, ou de seis em seis meses como ocorre atualmente, em face da Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, que regula a correção automática dos salários.

A alteração que estamos propondo à alínea b do art. 1.º do projeto sob exame, visa, portanto, permitir que, sempre que o custo de vida suba o equivalente a 10% (dez por cento), em relação ao último reajuste, possam os trabalhadores, por intermédio de suas entidades de classe, reivindicar a correção salarial. Neste sentido, não importa o prazo. Basta que se verifique a alta do custo de vida igual ou superior a 10% (dez por cento).

Trata-se, obviamente, de uma medida de inegável oportunidade e justiça, pois o que se quer é uma moeda estável, com igual estabilidade nos preços das utilidades. Se isto acontecer, todos sairão lucrando e teremos uma sociedade mais estável. Se não acontecer, paciência. Devem, nesta hipótese, os operários fazer jus ao reajuste nas mesmas bases, desde que apurada a taxa correspondente a 10% (dez por cento).

Em relação a uma situação ideal, a proposição é até modesta, vez que o justo e lógico seria a correção salarial concomitante com cada aumento das utilidades mais essenciais à vida dos assalariados, especialmente daqueles que percebem ganhos menores, os quais arcam com os maiores sacrifícios.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 3

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

"Art. 3.º O direito de greve, assegurado pela Constituição Federal, será exercido nos termos desta lei."

Justificação

A Constituição Federal, de modo um tanto quanto inusitado, regula o direito de greve dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo remissão ao art. 162 que, como sabemos, veda a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, assim definidas em lei ordinária, que, aliás, hoje está regulamentada pelo Decreto-lei n.º 1.632, de 4 de agosto de 1978.

Melhor seria, em atendimento a princípios até mesmo de técnica legislativa, que a matéria tivesse continuado regulada na Carta Política, nos termos fixados pela Assembleia Nacional Constituinte de 1946, que, nos termos do art. 158 da Carta Magna daquele ano dispunha, *in verbis*:

"Art. 158. É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará."

É em atendimento a esses princípios que entendemos perfeitamente dispensável a redação oferecida ao projeto sob exame, em seu art. 3.º, por isto que ineficaz a alusão aos serviços públicos e atividades essenciais, até porque esta matéria já está regulamentada, aliás de forma muito drástica, inclusive englobando como atividades essenciais algumas desempenhadas por empresas privadas, fato deveras lamentável, à vista de princípios basilares de Direito do Trabalho, que busca a igualdade de tratamento para todos os assalariados.

Desta forma, entendemos que a redação do artigo deve ser afirmativa, apenas fazendo pura e simplesmente remissão à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 4

Suprima-se o § 1.º, do art. 4.º

Justificação

O objetivo do § 1.º do art. 4.º do projeto sob exame, supõe-se, seja o de evitar a chamada greve de solidariedade. Se for isto, com ele não podemos concordar, por isto que, em se tratando do exercício do direito de greve, mesmo nesses casos, a matéria está jungida à vontade da classe, livremente manifestada através de sua assembleia geral. Neste sentido, toda e qualquer greve deve ser tida como legal e legítimo desde que busque conseguir para a categoria interessada melhores condições de vida e trabalho.

Ademais a redação do mencionado dispositivo representa o óbvio, quando diz que a greve é restrita aos empregados por ela alcançados.

Por ser despidendo, deve ser suprimido, pois é princípio fundamental que as leis não devem conter redação duvidosa, dubia, nem conter palavras desnecessárias.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 5

Suprimido o § 1.º, o caput do art. 5.º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º A greve deverá ser autorizada pela assembleia geral, por maioria de votos, exigindo-se, em primeira convocação, metade e mais um e, em segunda 1/3 (um terço) dos diretamente interessados."

Justificação

Buscamos com a presente alteração simplificar a redação proposta, bem como possibilitar à assembleia geral maior liberdade de ação, especialmente no processo de aferição do resultado.

Com efeito, um dos grandes entraves que se verificam nos sindicatos na busca do caminho da greve é justamente o problema do escrutínio secreto. Entendemos que a redação deve ser o mais abrangente possível, inclusive para permitir que, se conveniente e possível, a assembleia geral possa deliberar por aclamação.

Sem embargo das objeções, o voto por aclamação não apenas pode ser devidamente contado, como permite maior facilidade na aferição do resultado.

De todo jeito, a redação ora proposta permite qualquer processo de votação. O objetivo é permitir que os interessados escolham o processo que melhor lhe aprover.

Finalmente, a supressão da ressalva constante do caput do artigo, in fine, decorre do fato de a entendermos despidenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 6

Suprima-se o caput do art. 8.º, passando o § 1.º a constituir o novo caput, com a seguinte redação:

"Art. 8.º Aprovadas as reivindicações e autorizada a greve, a diretoria da entidade sindical notificará o empregador ou empregadores, dos termos da decisão, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findas as quais, não havendo conciliação, poderão os empregados abandonar pacificamente o trabalho."

Justificação

Há dois objetivos principais nas alterações ora propostas: primeiro simplificar a redação do projeto, tornando-o mais acessível aos seus destinatários; segundo diminuindo o prazo a ser concedido aos empregadores, de cinco dias para vinte e quatro horas.

Não se justifica prazo tão longo, quando a prática tem demonstrado que o período de cinco dias em nada tem contribuído para o êxito das negociações. Pelo contrário, o que se tem verificado é o tangenciamento do diálogo, com inegáveis prejuízos para ambas as partes interessadas.

O prazo de vinte e quatro horas é mais do que suficiente, se considerarmos que quando uma determinada categoria profissional resolve seguir o ritual de greve, os primeiros a serem sabedores desse fato são os empregadores.

Doutra parte, deve interessar ao próprio Poder Público que a solução do dissídio se dê o mais rapidamente possível e, isto, obvia-

mente, será muito mais fácil, se contarmos, com um prazo menor para a notificação ao empregador, da decisão da assembleia geral dos trabalhadores.

Realmente, quanto menor for o prazo, maiores serão as chances de o conflito ser solucionado a curto prazo, pois se deve sempre partir do princípio de que, tanto os empresários como os trabalhadores, não desejam a paralização das atividades laborativas. Se esta acontece, é em razão, não raro, da intransigência patronal e, em alguns casos, até mesmo com a conivência e certo incentivo do Poder Executivo. Neste sentido, sendo legítimo o exercício do direito de greve, o Poder Público não pode fugir ao dever de dar-lhe condições de ser efetivado, bem como de agir com arbítrio e dentro do menor espaço de tempo possível.

É em face desses aspectos do problema que estamos propondo o encurtamento do prazo de notificação, como forma de contribuir para uma rápida solução de conflitos ocasionados por reivindicações dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

EMENDA N.º 7

Suprimidos as alíneas e parágrafos, o caput do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Proferida a sentença normativa, publicada e transitada em julgado, a greve deve cessar de imediato, permitindo-se a continuidade das negociações em relação àqueles aspectos das reivindicações não apreciados pelo tribunal."

Justificação

Conquanto concordemos em que a sentença normativa deva ser respeitada, não podemos deixar de resguardar, pelo menos, o direito dos trabalhadores, como parte no processo de dissídio coletivo, em aguardar que esse instrumento seja publicado e transitado em julgado.

Seria por demais draconiano a fixação de norma tão rígida, em que bastasse apenas a prolação da sentença e aos grevistas somente restasse a volta ao trabalho, de imediato. Não é preciso que se aguarde, pelo menos o cumprimento de prazos constantes do processo do trabalho.

Doutra parte, achamos extremamente forte, para os dias que se dizem ser de abertura política, a fixação de normas tão rígidas como as constantes das alíneas e parágrafos, que ora estamos propondo sejam suprimidas do projeto sob exame.

Com efeito, já dispõe o Poder Executivo de toda uma legislação consolidada, advinda do regime facista italiano, para tudo realizar em termos de intervenção nos sindicatos.

Acreditamos que necessitamos é de diálogo, de bom senso, de compreensão para com a sofrida classe trabalhadora, que tem arcado com os maiores sacrifícios, vítima de uma legislação sindical ultrapassada no tempo e no espaço, que não permite uma ação livre e autônoma do sindicalismo, como se acontecer em todos os países capitalistas civilizados.

Ocasionais descumprimentos de sentenças normativas por parte dos trabalhadores em greve, única arma de que dispõem para perseguir suas reivindicações, devem ser resolvidas com a mediação, com o exame das possibilidades empresariais, e com o atendimento de justas reivindicações, acaso não alcançadas pela sentença judicial.

Numa hora em que se luta para que tenhamos uma legislação sindical mais atual e menos intervencionista, não podemos concordar com a proposição constante do art. 14 do projeto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1980. — **Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o projeto e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para discutir o projeto e as emendas.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento de urgência para esta matéria foi subscrito pelo Senador Henrique Santillo, Líder do Partido dos Trabalhadores, e por mim, no exercício da liderança do PMDB.

Dissemos, naquela ocasião, que o Projeto de Lei do nobre Senador Aloysio Chaves, que dá nova disciplina à regulamentação do direito de greve no Brasil, melhorava consideravelmente a legislação em vigor; mas, ainda não representava, como não representa — conforme bem acentuou em suas brilhantes palavras o Senador Marcos Freire — o pensamento da Oposição. Por isso, nós nos aprestávamos para, na devida oportunidade, apresentarmos à Mesa as nossas emendas que têm como finalidade o aperfeiçoamento da proposição. Como hoje estamos encerrando a discussão do primeiro turno, já encaminhei a V. Exª algumas dessas emendas que procuram, num primeiro momento, fixar a posição do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, mas, Sr. Presidente, desde logo, acentuando que outros Senadores, inclusive o Senador Henrique Santillo, do Partido dos Trabalhadores, os Senadores Franco Montoro e Marcos Freire têm também sugestões a apresentar, o que farão durante a discussão do segundo turno.

O que desejamos, portanto, é que a matéria seja votada dentro da maior brevidade possível, dentro do regime de urgência estabelecido pelo Regimento, mas que façamos um debate o mais profundo possível, de forma a aperfeiçoar a matéria, a fim de enviarmos à Câmara dos Deputados um projeto de lei aprovado pelo Senado que nos deixe bem perante os Srs. Deputados, perante a opinião pública, sobretudo perante os trabalhadores brasileiros.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu pediria que me fosse passado às mãos o presente projeto que regulamenta o direito de greve no País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de uma matéria de suma gravidade nos atuais momentos da vida brasileira, trata-se de uma iniciativa que visa regular um direito para o qual, desde 1930, se vem tentando uma regulamentação condigna.

Nesta hora, em que em São Paulo uma massa de trabalhadores — os metalúrgicos — se ergue na reivindicação de seus salários, a oportunidade, a ocasião do estudo da lei de greve se faz cada vez mais necessária.

O projeto teve ingresso na Casa em agosto de 1979, quando foi apresentado à Comissão e recebeu despacho da Presidência em 27 de agosto.

Durante o ano passado, nada se fez sobre o projeto em apreço. Este ano, a Casa lhe deu a tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 371 do Regimento Interno.

Hoje a Casa ouviu aqui dois pareceres, o da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do ilustre Senador Murilo Badaró, que aprova *in totum* o projeto apresentado pelo nobre Senador Aloysio Chaves, e o da Comissão de Finanças que emitiu parecer através do Senador Helvídio Nunes.

Sr. Presidente, da Comissão de Constituição e Justiça, uma Comissão que tem que estudar o assunto com profundidade, está aqui, em cinco períodos, o parecer sobre esse projeto do Senador Aloysio Chaves. Da Comissão de Finanças não temos nada, *verba volant sed scripta manent*, diziam os latinos, desculpem-me essa incursão. Nem ouvimos o parecer, nem sabemos o que se disse. É assim o Senado da República, Sr. Presidente, quando defere o dispositivo que concede urgência ao projeto.

Está aqui, em cinco períodos, o parecer, com data de hoje, em que a Comissão de Justiça faz referência ao projeto de autoria do Senador Aloysio Chaves. Do parecer da Comissão de Finanças, nós não ouvimos nada, porque foi emitido oralmente. Não sei se foi dado outro parecer, cheguei agora ao plenário. Há uma terceira Comissão. Essas duas Comissões falaram rapidamente, como gato sobre brasas quentes, passaram sobre o projeto sem nenhuma referência. Vamos comentar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

“Define aspectos importantes do direito de greve e regulamenta no caso de greve o ajuizamento de ação de dissídio coletivo.”

Na justificação, salienta o autor:

“nesta fase de transição política, dentro do quadro social brasileiro”.

Mais nada.

“Sendo esse o espírito da proposição, o de oferecer preciosa contribuição à regulamentação do direito de greve — que não deve ser entendido, como bem salienta o Senador Aloysio Chaves, “como uma obrigação a ser imposta por minorias ocasionais à maioria dos trabalhadores.” —, não há como, no mérito, deixarmos de apoiar tal iniciativa.” Apóia tal iniciativa...

Reitera a competência da Justiça do Trabalho com relação a concessão do reajuste salarial, reconhecendo, desta forma, a utilidade do projeto. Isto é que foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o direito de greve.

Sr. Presidente, precisamos ter cuidado porque, como dizem os jornais, é possível que seja uma tentativa de nascimento de uma grande reivindicação de trabalhadores, como nós vimos nos debates no preâmbulo da nossa sessão, dos ilustres Senadores Teotônio Vilela e Murilo Badaró, com complicações importantíssimas na vida brasileira, como até hoje não havíamos tido. E sobre isso, Sr. Presidente, que as duas comissões falaram em regime de urgência: a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo, aprova aqui o parecer com assinatura do ilustre relator, sem que os outros membros se tenham manifestado, a outra, oralmente. Embora sobre um assunto tão sério e tão grave, nós passamos leves e lépidos como uma aragem. Ninguém disse ao que veio, ou que nós desejamos.

Sr. Presidente, permita-me V. Exª a incursão, há um momento, na História da França, soleníssimo, quando vieram trazer a Luiz XVI, que estava empoleirado no trono da França, como daquela geração predestinada de 89, a mensagem de que o povo estava nas ruas. Sua Majestade disse: “Então, é uma revolta”. “Não, é pior que uma revolta, Majestade, é uma revolução que se está instalando”.

Nós não sabemos se esse movimento em São Bernardo do Campo terá repercussão nacional ou seria, como já tivemos em época passada o que poderia ser uma república de São Bernardo do Campo, a tentativa de São Bernardo. Ninguém sabe o que está debaixo dessas cinzas quentes ou dessas brasas dormidas. Ninguém sabe. Nem V. Exª, nem o ilustre Senador Teotônio Vilela, nem o nobre Senador Murilo Badaró, nem nós daqui no plenário, mas pode ser um extraordinário rastilho de pólvora que poderá incendiar. Nesta hora, vem o projeto do nobre Senador Aloysio Chaves, que regulamenta o direito de greve, que deveríamos estudar, meditadamente, que deveríamos estudar, como diria Rui Barbosa, com mão diurna e com mão diuturna. Como, se a Comissão de Constituição e Justiça, em cinco períodos, fulminou o projeto e a Comissão de Finanças se referiu a ele como se estivessemos no melhor dos mundos possíveis e imagináveis?

O projeto é de autoria do nobre Senador Aloysio Chaves, cuja cultura, cujo conhecimento jurídico, cuja compostura tem feito escola nesta Casa. A nobre Bancada do Partido do Governo, que perdeu nas eleições passadas elementos de valor, conquistou valores magníficos na nova Bancada. Dentre esses valores conquistados está o nobre Senador Aloysio Chaves, isso é fora de dúvida. Portanto, quero crer, Sr. Presidente, que esse projeto de urgência, que é uma homenagem à cultura de S. Exª, porque, inclusive, o ilustre Líder do Partido Trabalhista, após a sua assinatura no requerimento de urgência — até ele requereu urgência para a discussão e votação!

Sr. Presidente, o que era urgente era combater as causas e não o efeito daquele levante dos trabalhadores do ABC paulista. O que era urgente era isso, combatermos as causas e estamos combatendo os efeitos daquela ação. E é assim, Sr. Presidente, que passa em regime de urgência por força da Maioria, é por isso que existe Maioria, é para passar o que deseja e rechaçar o que não serve ou o que julga que não serve. O regime de urgência foi requerido por dois ilustres Líderes, o nobre Senador Humberto Lucena e o nobre Senador Henrique Santillo. Não sei se o nobre Senador Humberto Lucena se responsabiliza pela urgência? Nobre Senador, V. Exª é que requereu a urgência?

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Pois não, nobre Senador. Inclusive nas palavras que proferi, relembrei que o requerimento foi de autoria do nobre Senador Henrique Santillo e subscrito por mim, mas o que tínhamos em mira era estudar o projeto convenientemente, justamente dentro dos prazos que o Regimento nos permite, pois teremos ainda pela frente, com as emendas apresentadas, uns dez ou quinze dias para examinar a matéria, porque a urgência não é urgentíssima...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não, porque se fosse urgência, urgentíssima seria uma coisa delirante. Agora, recordo: é como aquela figura de Tolstoi, Polyana, Sr. Presidente, que podia ter sido pior ainda. A urgência urgentíssima podia ser pior do que a urgência. Estamos satisfeitos que venha a urgência.

Sr. Presidente, são duas figuras centrais da Oposição: o nobre Senador Humberto Lucena, que tem marcada uma posição de indefectível fiscalização dos atos governamentais e da Maioria, aqui, e o ilustre Senador, Líder do PT, são os dois subscritores do pedido de urgência. Mas, isso então vai ser em urgência, Sr. Presidente, isso vai ser pela goela abaixo, como se diz aqui, arranhando, rasgando, dilacerando carnes, vai ser aprovado em regime de urgência. Nós não teremos tempo para estudar e discutir o que pretende o nobre Senador Aloysio Chaves. Mas, devo dizer, pela autoria, a lei é digna do nosso

respeito e da nossa consideração, porque sai de uma das cabeças mais iluminadas da Casa, que é o nobre Senador Aloysio Chaves. Mas, nem por isso devíamos fazer em regime de urgência.

Assim, desculpem-me a nobre Bancada do PMDB e a nobre Bancada do PT. Aliás, a Bancada do PT é ele só. Portanto, as duas Bancadas requereram urgência e vão fazer com que engulamos de goela abaixo, Sr. Presidente, sem ter tempo de raciocinar e de estudar a Lei de Greve.

Sr. Presidente, façamos votos a Deus para que não tenhamos o lançamento da "República de São Bernardo", façamos votos para que possamos dar uma Lei de Greve justa e equilibrada, que possa atender às reivindicações justas do operariado numa hora em que o nosso operariado passa fome, não por culpa somente do Governo, mas da situação: estamos todos à beira de um abismo. Estamos brincando com fogo junto a um barril de pólvora. Vamos ver se há pólvora dentro. Pode ser que haja e, se houver, Sr. Presidente, pode chamoscar bigodes e cabelos.

Assim, Sr. Presidente, esta é a minha manifestação em nome do bloco autonomista que V. Ex.^a não reconhece, que infelizmente a Mesa não reconhece, mas em nome do bloco autonomista, critico a urgência, porque não vai nos permitir estudar, como o merecia, o projeto que regula o direito de greve no País. Há quantos anos nós sonhamos com a regulamentação do direito de greve: ora sai uma lei, a lei é capenga, a lei é obscura, etc.

Pois bem; agora, neste tumulto do caldeirão fervendo, Sr. Presidente, na chapa quente que os operários do ABC, oferecem ao País, nas suas reivindicações salariais, nesta hora, nós também, nos colocamos sobre a chapa quente e vamos dar ao País, no rufo de tambores apressados, no acelerado que eles estão nos comandando, a regulamentação de uma nova lei de greve no Brasil.

Sr. Presidente só pedimos a Deus que nos ilumine a todos, a governantes e governados, para que amanhã não tenhamos que lamentar fatos reprováveis, violentos, graves, de repercussão nacional, na situação operária brasileira. São esses os votos que eu faço em nome de uma bancada, Sr. Presidente, que tem três Senadores, três vezes maior do que o Partido dos Trabalhadores e três vezes maior do que o Partido Trabalhista Brasileiro, que tem um só e o outro também. Nós somos três, ainda. Mas, fazemos esses votos, do fundo das nossas cogitações e até das nossas amarguras, para que Deus ilumine a todos, os que legislam e aqueles que vão ser atingidos pela lei, para que saia então, um pensamento equilibrado, que regule estas justas reivindicações do operariado brasileiro. Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (PDS — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O mérito do Projeto de Lei do Senado nº 249, objeto do item I da Ordem do Dia, indiscutivelmente, pelo debate concernente ao mesmo encerra o aplauso geral do Senado da República.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Com restrições, Ex.^a.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (PDS — MA) — O que resta saber é exatamente o que o nobre Senador Marcos Freire assinala; é se ele diz tudo e se encerra, em sua plenitude, a questão que pretende resolver e se a sua destinação alcança exatamente o seu desiderato.

Mas, pedi a palavra para detalhar, de início, a fala do eminente Senador Marcos Freire, que, numa atitude de indiscutível sensibilidade social ponderou que, para sua complementação, para que ele ficasse na realidade, dentro do consenso dos empresários e da classe trabalhadora, era preciso que se ouvisse exatamente a classe trabalhadora.

Assinalou, assim, o nobre Representante por Pernambuco que, dentro da limitação do tempo, era necessário — e louvamos a sua conduta que se ouvissem os operários, que se ouvissem aqueles que ajudam também a grandeza da Pátria e o fazem de forma substancial, para que, quando, de alguma forma, o nobre Senador Aloysio Chaves, tão merecidamente enaltecido pelo Senador Dirceu Cardoso — com os seus conhecimentos, o seu saber jurídico e a sua vivência nesse particular nos traz algo para, somado ao que já temos, melhorarmos e evitemos, dentro do possível, o divórcio que a greve significa.

Na realidade, o Senado sabe, o Senador Teotônio Vilela assinalou, na realidade, o Senador Murilo Badaró confirmou de que a greve é um sintoma e um sintoma grave de desajuste social. E é justamente o abrandamento, é justamente a tentativa para que se reduza o campo das possibilidades das greves, que Aloysio Chaves trouxe esse projeto que, em boa hora, a Oposição pretende lhe dar o caráter de urgência. E se louva no Art. 371, letra c que reza exatamente de quando a tramitação legislativa não possui os pareceres necessários ela pode, quando solicitada pela Liderança, ser submetida à Ordem do Dia e

a Presidência da Casa solicitará os pareceres necessários para a sua tramitação.

Opinou pela Comissão de Constituição e Justiça o nobre Senador Murilo Badaró, e o fez examinando o que é específico da Comissão, a sua constitucionalidade e a sua juridicidade. De leve, peregrinou no seu mérito. É da competência da Comissão, também, em casos tais o exame do mérito da matéria.

E Helvídio Nunes, ouvido sobre a Comissão de Legislação Social, deu um parecer em que S. Ex.^a traz a sua solidariedade a esse desejo que une todos nós, de trazermos à legislação brasileira, no que concerne à greve, um estatuto, uma legislação, algo que realmente torne a vivência e a convivência entre patrões e operários mais fácil, mais digna e mais honrosa.

A minha palavra, Sr. Presidente, foi justamente para louvar o entendimento havido entre todos, com algumas divergências naturais e conjecturais, a respeito de uma matéria que, como disse Dirceu Cardoso, surge na chapa quente dos metalúrgicos paulistas porque, neste instante, e é justamente neste instante em que V. Ex.^a se retira do Plenário, que lhe quero dizer que a urgência é necessária porque o País está a exigir que se reforme a lei greve, que se acrescente a ela tudo que a vivência do dia a dia nos aconselha, para que possamos conseguir algo no que concerne à concordia, entre aqueles que trabalham e que comandam o trabalho.

V. Ex.^a, como sempre, atento às necessidades nacionais, nos trouxe a sua contribuição e a louvo, como louvo de forma muito sincera espontânea e verdadeira ao Senador Marcos Freire, por ter solicitado a audiência necessária do trabalhador, sobre aquilo que lhe diz tão de perto com respeito a sua sorte, que justamente é o seu trabalho e o seu labor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Continuam em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia e ela retornando na quarta sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 1980, do Senador Humberto Lucena, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1980, de sua autoria, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de ensino superior.

Em votação o requerimento.

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB -- CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O requerimento cujo encaminhamento agora procedo, em nome da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, objetiva conceder o rito especial da urgência ao projeto de lei do Senador Humberto Lucena que visa restabelecer a autonomia universitária cerceada, drasticamente, em relação às Fundações de Ensino Superior pela Lei nº 6.733, de 4-12-79.

Recorde-se, Sr. Presidente, que ao ser apreciado o projeto que deu lugar a esse diploma legal, na Comissão Mista e no Plenário do Congresso Nacional, foram muitas as vozes que se ergueram para condenar o texto original e, sobretudo, para defender uma emenda então apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro que objetivava excepcionar as Fundações de Ensino Superior, que continuariam a dispor daquela prerrogativa democrática da elaboração de uma lista sextupla dentro da qual o Senhor Presidente da República escolheria o Reitor das respectivas Universidades.

Lamentavelmente, a emenda Franco Montoro, frustrando a área universitária, deixou de ser acolhida pelo Plenário do Congresso Nacional e aí está a Lei nº 6.733 condenada por ponderáveis setores da vida cultural do País, inclusive pelo próprio Conselho de Reitores que, através do seu Diretório Executivo, antes mesmo da votação da matéria pelo Congresso Nacional, fez uma incisiva exposição à opinião pública brasileira e consta da justificativa do projeto.

Nesse documento, Sr. Presidente, assinado pelo Presidente do Conselho de Reitores do Brasil, vai ressaltado o seguinte:

O Projeto de Lei nº 34/79, incluindo as Instituições de Ensino Superior, instituídas e mantidas pela União, sob a forma de Fundação, constitui uma violação ao princípio universal de autonomia universitária.

Esta autonomia deriva de um aspecto essencial da Universidade de que é a liberdade de desenvolvimento do conhecimento, a liberdade de intercâmbio acadêmico e a liberdade de crítica.

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

—

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

Página Inexistente

O Sr. José Lins (PDS — CE) — O projeto da SIDERSUL é um projeto específico para uso de gás em siderurgia.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC) — Perfeito.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Então, ele é incomparável. Ele não pode ser comparado com um projeto para uso de gás, digamos, com objetivo diferente, porque o preço do gás pode ser função do produto a ser produzido. Se o sistema de uso...

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC) — Veja V. Ex^a de que modo...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a cassou a minha palavra?

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC) — Não, estou complementando. Veja V. Ex^a que, se o gás que vai ser produzido por essas usinas, que vão custar em torno de 5 bilhões de cruzeiros, for também pela usina de gaseificação que já vai existir para tornar realidade a SIDERSUL, é óbvio que é mais uma razão para viabilizar, economicamente, o projeto SIDERSUL. Não sei se estou sendo claro, Ex^a Então é mais um dado que reforça a perspectiva de implantação da SIDERSUL. Porque além da finalidade específica dessa usina de gaseificação fornecer gás para a siderúrgica em si, ainda haverá mais razão porque ela permitirá fornecimento de gás energético à indústria paranaense, catarinense e até paulista.

De modo que existe uma imbricação de problemas da qual não há como fugir.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — De qualquer modo eu queria dizer a V. Ex^a que gostaria de levar a sua sugestão para análise, porque eu, realmente, não tenho partido a tomar, num problema que é específico do interesse do seu Estado. O meu interesse, no caso, é simplesmente esclarecer a posição do Governo e contribuir para cooperar com a solução dos problemas econômicos e sociais do seu Estado que é parte do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC) — Fico muito grato com a preocupação de V. Ex^a e tenho certeza de que teremos notícias, em breve, a respeito desse projeto.

Mas, — repito — a comunidade catarinense — tenho certeza — na sua imensa maioria, se coloca contra esse projeto de emergência de miniusinas; nós, que somos um Estado marginalizado, que não tivemos até agora atendido um reclamo sequer que parta de todas as correntes da opinião pública do Estado. Não temos tido a atenção devida para problemas seculares de Santa Catarina, não gostaríamos que, exatamente, neste momento, fossem alocados recursos para projetos até respeitáveis. Não estou acusando nenhum empresário, especificamente, que está preocupado com a solução do seu problema, mas é que ele interfere no interesse maior da coletividade. E o Governo central haverá até de nos informar que está atendendo às necessidades catarinenses quando destina 5 bilhões de cruzeiros para essas usinas, quando queremos que esses recursos sejam alocados depois de uma discussão aprofundada entre todos os setores da opinião pública de Santa Catarina, e por um projeto que já é, inclusive, prioritário, a partir do Governador Jorge Bornhausen da ex-ARENA, do ex-MDB e hoje de todos os partidos e de todos os setores da nossa comunidade.

Acho que era esta a colocação que queria fazer na tarde de hoje. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JAISON BARRETO, EM SEU DISCURSO:

RELATÓRIO

OBTENÇÃO DE GÁS PORRE A PARTIR DO CARVÃO DE SANTA CATARINA

I - INTRODUÇÃO

A análise comparativa do consumo de energia por vários países mostra que há uma correlação entre desenvolvimento industrial e índice de vida, indicando que os maiores consumidores de energia são os que alcançam maiores rendimentos econômicos aliados a elevados padrões de vida de seus povos. Também é verdade que este crescimento no consumo de energia foi fundamentado na existência de uma fonte energética barata e abundante — o petróleo — que apresenta índices crescentes de consumo a partir da 2ª Guerra Mundial.

A decisão da maioria dos países produtores de passar a controlar o preço internacional do petróleo, medida posta em prática em 1973, deu como resultado a chamada "crise energética mundial". Em verdade esta crise, de natureza conjuntural, foi agravada pelo excessivo uso (para não dizer abuso) do petróleo e seus derivados — na expansão industrial e urbana e pelo abandono de outras fontes de energia, exceção à energia nuclear que surgiu como consequência do domínio da estrutura da matéria.

A falta de planejamento na utilização equilibrada das diversas fontes de energia, fez com que o carvão mineral, por exemplo,

fosse relegado a plano secundário, e ao invés de serem ressaltadas suas qualidades foram enfatizados seus defeitos, como inadequação para uso industrial, dificuldades de extração, preço elevado, problemas de transporte e estocagem, etc...

Perdia rapidamente o carvão seu papel de liderança energética para o petróleo e, o que é mais grave, não havia nem o interesse pela geração de tecnologias que viabilizassem novos usos industriais e urbanos.

Em nosso País são inúmeros os exemplos que ilustram esta política de substituição energética, muito embora não fossemos (e não somos) grandes produtores de petróleo. Entrando como constatação é conveniente relembrar um fato marcante ocorrido em 1972, no limiar da ascensão dos preços do petróleo: a Companhia Estadual de Gás da Guanabara (CEG), secularmente produzindo gás residencial a partir de carvão (coque importado), procedia a substituição do carvão por derivados de petróleo.

Contudo, parece que a crise, provocada pela constante elevação dos preços do petróleo, agiu como agente motivador das nações dependentes desta fonte de energia em repensar seus balanços energéticos, especialmente pela incapacidade de frear seus processos de desenvolvimento sob pena de entrarem no conhecido estado de recessão econômica.

Aliás o fato de os países mostrarem índices positivos de crescimento econômico faz prever a aproximação de uma outra crise energética, esta de caráter estrutural, onde a procura de petróleo será maior que a capacidade de produção mundial. É sobre esta hipótese, temporariamente definida e calculada, que trabalham os responsáveis pelo controle da produção e demanda de energia nos diversos países. O Brasil, com elevado consumo e baixa produção de petróleo vem realizando esforço gigantesco para a produção de energias alternativas, de modo que até 1985 passemos a ter um balanço energético onde o petróleo deixe de ter a significativa expressão dos dias presentes.

II - A CRISE ENERGÉTICA E O BRASIL

O crescimento da indústria assume valores expressivos após a década de quarenta, a partir da qual o País começa a sofrer profundas alterações em seu processo de desenvolvimento.

Sendo impossível gerar um crescimento autônomo, o Brasil, por razões que não cabe aqui analisar, adotou modelos desenvolvidos no mundo ocidental, de modo que a expansão industrial se fez à semelhança de países dos quais importávamos máquinas e know-how.

Este processo importou em adotar também procedimentos, como o da intensificação do uso do petróleo em detrimento de outras fontes de energia já conhecidas, com reflexos na política de transportes, política industrial (cimento, siderurgia, cerâmica, etc...), ou, em última análise, na definição da política de desenvolvimento do País.

Face a este conjunto de fatores, a crise gerada pela elevação dos preços do petróleo teve repercussões bastante profundas na economia nacional. Dependendo do petróleo para suprir 40% (quarenta por cento) de seu consumo total de energia em 1972, e não possuindo alternativas imediatas, o Brasil viu aumentar substancialmente sua dependência externa em energia primária, cujos dispêndios oneravam violentamente o balanço de pagamentos. O desdobramento do quadro energético brasileiro, com suas perspectivas não muito favoráveis, alterou profundamente nosso modelo de desenvolvimento. Havia necessidade de serem adotadas medidas que vissem a minimizar os efeitos da crise de petróleo e para isso novas políticas e estratégias deveriam ser formuladas.

O II PND caracteriza a Política Energética para o período

74/79, conforme se pode verificar pela seguinte transcrição:

"No longo prazo o Brasil deve prover internamente suas fontes de energia. Cada vez mais tornar-se-á importante desenvolver uma po

lítica unificada e bem definida de energia, com objetivos enunciados. Esta política consistirá basicamente em:

- I - Redução da dependência em relação a fontes externas de energia.
- II - Emprego intensivo de energia de origem hidroelétrica.
- III - Execução de Programa ampliado de Energia Elétrica.
- IV - Programa do Carvão, orientado no sentido da expansão e modernização da produção, incluindo pesquisas para utilização do carvão como matéria-prima, para elaboração de produtos industrializados, utilização de subprodutos do beneficiamento das minas para produção de ácido sulfúrico e ferro.
- V - Desenvolvimento de Programa de Pesquisa de Fontes não convencionais de Energia.
- VI - Produção de minerais energéticos nucleares."

As consequências da adoção desta Política Energética podem ser avaliadas como: o Proilcool, a intensificação das áreas de prospecção de petróleo, as pesquisas das reservas de carvão, a produção de energia hidroelétrica, a construção de usinas nucleares e outras medidas que, no momento, ganham maior densidade.

III - O CARVÃO MINERAL NO CONTEXTO ENERGÉTICO

Comparativamente às reservas mundiais de carvão é sabido que o Brasil não ocupa posição de destaque, participando somente com 3% (três por cento) do total. Entretanto esta posição adquire configuração totalmente diversa, quando se verifica que no conjunto de fontes energéticas não renováveis existentes no País, o carvão participa com 92% do total.

Para melhor visualizar a importância desse número, transcreva-se o quadro abaixo, onde as reservas conhecidas estão transformadas em toneladas equivalentes de petróleo:

EM TEP. 10⁶

Petróleo.....	105,81
Gás Natural.....	26,46
Xisto (céu aberto).....	198,50
Carvão Mineral.....	6339,30
Urânio Não Associado.....	196,91

(Fonte = PETROBRAS 1976)

Admitindo-se que a descoberta de novas reservas não alterem significativamente a relação desses valores, pode-se perceber a importância que se reserva ao carvão na futura composição energética, em comparação com os atuais 2% (dois por cento) do balanço energético nacional. A atual política nacional para o carvão tem como objetivo, a curto prazo, ampliar a faixa de utilização desta fonte energética, caracterizando-a como combustível industrial em substituição a derivados de petróleo, e a médio e longo prazos possibilitar o desenvolvimento da carboquímica pelo uso de tecnologias mais sofisticadas.

A consecução desta política pressupõe entretanto um aumento considerável da produção de carvão mineral pelas regiões produtoras e uma desvinculação natural da indústria carbonífera da indústria siderúrgica, notadamente no estado de Santa Catarina.

A atual produção de carvão mineral está restrita à Região Sul do País, com destaque para Santa Catarina e Rio Grande do Sul, pois a produção do Paraná é pequena e restrita ao uso local.

Como é do conhecimento geral, há uma nítida distinção entre a extração do carvão em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Santa Catarina, por possuir as únicas reservas em exploração de carvão coqueificável, tem sua mineração ligada diretamente ao programa siderúrgico nacional. Já no Rio Grande do Sul, por explorar carvão não coqueificável, a mineração está relacionada com a utilização deste mineral na termoelectricidade, na redução direta do ferro e como combustível.

A primeira parte da política nacional foi efetuada com a caracterização das reservas de carvão no Brasil, tarefa executada através do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM). Como resultado dos trabalhos do DNPM as reservas brasileiras sofreram uma considerável ampliação, sendo estimadas hoje em cerca de 15 bilhões de toneladas, e que ainda podem crescer à medida em que se desenvolvem as pesquisas geológicas. Conhecido o potencial energético representado por estas reservas, a estratégia nacional volta-se

agora para sua exploração e utilização imediata como combustível industrial.

Sob este aspecto não há distinção entre carvões catarinense e gaúcho, pois o enfoque atual é considerá-los como fontes de energia, independentemente do uso que possam ter. Neste contexto é que se insere o carvão não metalúrgico de Santa Catarina, produto do beneficiamento do carvão pré-lavado no Lavador de Capivari, que deixou de ser "carvão vapor" para se transformar em "carvão energético". Se no Rio Grande do Sul, pelas características dos carvões, não há diferenciação sensível quanto aos usos preconizados por esta fonte energética, em Santa Catarina a atual produção de dois tipos fundamentais de carvões: metalúrgico e vapor (energético) leva a duas linhas de utilização. A primeira dirigida para a produção de coque, indispensável ao atendimento da demanda do parque siderúrgico nacional e a segunda voltada para a ampliação do consumo do carvão vapor (energético).

Assim, em Santa Catarina, os planos e projetos estão direcionados para a diversificação do uso deste carvão energético, cujos "estoques" atuais se situam ao redor de 3,5 milhões de toneladas, estando prevista sua aplicação tanto sob a forma sólida como sob a forma gasosa.

TECNOLOGIAS PARA O APROVEITAMENTO DO CARVÃO

As técnicas utilizadas para o aproveitamento industrial do carvão mineral são as mais diversas, indo desde o uso do carvão "in natura" até os sofisticados processos de liquefação.

As técnicas para aproveitamento dos carvões começaram a se desenvolver no século passado, especialmente na Europa e Estados Unidos da América. O domínio das técnicas, gerando novas tecnologias, deu como resultado o surgimento de novos usos para o carvão, que passou de simples combustível para se constituir em matéria prima essencial da siderurgia de alto forno e da produção de gás domiciliar e industrial.

É evidente que aumentando a faixa de aplicação de determinada matéria-prima, há uma tendência em se aprimorar as técnicas de utilização, com vistas a otimizar os resultados. Isto, também, aconteceu com o emprego do carvão, quer na forma sólida pela melhoria do contato combustível-comburante, quer na forma gasosa pelo conhecimento termodinâmico e químico da gaseificação.

Há várias formas de se classificar os processos de aproveitamento do carvão, dependendo dos parâmetros comparativos que forem adotados.

Assim, utilizando como parâmetro a transformação sofrida pelo estado físico do carvão antes de sua utilização final, podemos agrupar todos os processos em apenas duas classes:

- processos sem transformação
- processos com transformação

Entre os primeiros citaremos, para exemplificar os que usam o carvão sólido para obtenção de energia térmica, para queima em caldeiras, e os que submetem os carvões a uma pirólise ou destilação destitutiva, como na obtenção de coque (metalúrgico ou não), na obtenção de gás, ou ainda como redutor em processos de redução direta, etc.. No segundo grupo, o carvão sofre modificações em seu estado original, em função do processo utilizado, para o estado gasoso (gaseificação) ou para o estado líquido (liquefação).

É evidente que nos dois grupos há uma diversificação de processos, sendo que uns vão se tornando obsoletos em função de melhorias apresentadas pela adoção de novas técnicas de transformação.

Desta forma, grande número de processos usados no século passado não tem aplicação prática na atualidade face as modificações introduzidas por outros processos.

Entretanto, é bom frisar que a substituição do carvão pelo petróleo como fonte de energia, levou a uma quase estagnação no campo de pesquisa por novas tecnologias para o aproveitamento dos carvões minerais. Este fato é tão significativo, que os Estados Unidos da Amér

ca, pois que se situa entre os de maiores reservas de carvão e entre os de maior consumo, enquanto na década de oitenta pretende instalar grandes unidades industriais com novas tecnologias de gaseificação dos carvões.

No Brasil, o uso do carvão nunca foi tão intenso que possibilitasse o desenvolvimento de tecnologias próprias para seu aproveitamento. Muito cabera as características físico-químicas dos carvões brasileiros, preferimos adaptar processos já usados em outros países. Este fenômeno, pode ser explicado pela simples razão que o carvão não participou da real expansão da indústria brasileira.

GASEIFICAÇÃO DOS CARVÕES

A classificação dos processos de gaseificação, de modo semelhante ao das técnicas de aproveitamento dos carvões, pode ser efetuada de acordo com os critérios que forem adotados. Assim, se adotarmos o tipo de leito em que se processa a gaseificação, teremos processos: de leito fixo, de leito de arraste e de leito fluidizado. Se for adotado o critério do produto final, teremos processos: para obtenção de gás combustível e gás de síntese. Adotando o critério do agente oxidante, teremos processos que utilizam o ar, o oxigênio, o vapor d'água, ou mistura de dois ou três destes agentes.

A classificação entretanto não é o que importa num processo de gaseificação, mas sim a forma como ele é efetuado. Os processos se distinguem por fatores como: pressão e temperatura de operação, agente oxidante, capacidade de utilizar carvões de características físicas e químicas distintas, granulometria desejada para as reações e tipo de reator utilizado.

Pelo acima escrito, é de se pressupor que a conjugação desses fatores é que vai determinar a eficiência do processo e a composição do produto final. Por isto, processos para obtenção de gás combustível podem apresentar diferenças substanciais, conforme se trata de obter um gás de alto, médio ou baixo poder calorífico.

Entendendo-se por gaseificação a série de reações que ocorrem quando o carvão é submetido a ação do ar, oxigênio, vapor d'água, ou mistura desses agentes, e altas temperaturas, é fácil admitir que as tecnologias de gaseificação atuais se fundamentam na oxidação parcial do carvão com vapor e oxigênio, com o objetivo de gerar um gás rico em monóxido de carbono, hidrogênio e metano, de acordo com a utilização do produto final.

É evidente que o processo a ser usado é função do uso pretendido para o produto final, tanto sob o aspecto qualitativo como quantitativo.

Um fator importante, que agora apresentamos é o que se refere à qualidade do carvão a ser gaseificado. Conforme o processo empregado, um mesmo tipo de carvão pode gerar produtos com diferentes composições e graus de impurezas. Tomando o carvão vapor catarinense, e submetendo-o à gaseificação em reatores Lurgi, Koppers-Totzek ou Le Gas Integral, teremos produtos finais que divergirão quanto aos teores de Hidrogênio, Monóxido de Carbono, Metano, Hidrocarbonetos, Dióxido de Carbono e Nitrogênio; além dos teores das impurezas como alcatrão, fenóis e compostos de enxofre.

OBTENÇÃO DE GÁS DE BAIXO PODER CALORÍFICO

Há programas de aproveitamento do carvão vapor de Santa Catarina para a geração de gás combustível de baixo poder calorífico.

Não nos foi possível conhecer detalhes dos processos que deverão ser adotados, de modo que as considerações sobre este assunto decorrem do conhecimento que se tem da utilização de tais processos em outros países. O que é sabido é que se trata de implantar unidades geradoras de pequena e média capacidades.

A matéria prima a ser usada é o carvão vapor (energético) obtido no beneficiamento do carvão pré-lavado no Lavador de Capivari.

Este carvão tem as seguintes características (médias):

Cinzas
Umidade

42 %
9.5% $\rightarrow 2/3$

Matéria Volátil	25 %
Carbono Fixo	33 %
FSI	1 %
Peso específico aparente	1,0 t/m ³
Peso específico real	1,5 t/m ³
Poder Calorífico	4.500 kcal/kg

Os processos de produção de gás combustível de baixo poder calorífico resultaram da evolução dos antigos gasogênicos, sem dúvida um dos mais antigos processos de produção de gás a partir do carvão. As modificações introduzidas vieram melhorar a qualidade do produto final, especialmente pelo controle das reações de oxidação que se realizam no reator. Estas alterações se processaram no sistema de carregamento do carvão (parte superior), no sistema de descarga (grellhas fixas, móveis e giratórias), na insuflação de ar e vapor d'água, no sistema de refrigeração, nos coletores dos gases produzidos, e chegando até a construção de gasogênicos com destilação. Pelos processos atuais é possível obter um gás combustível que apresente as seguintes características:

H ₂	-	14	-	a	17 %
CO ₂	-	3	-	a	5 %
CO	-	25	-	a	30 %
CH ₄	-	2	-	a	4 %
N ₂	-	45	-	a	50 %
Poder Calorífico	-	1.300	-	1.500	kcal/N m ³

A obtenção deste gás entretanto conduz também à formação de vários produtos considerados como impurezas, cujos teores dependem da matéria-prima e do processo adotado para sua geração.

Os principais produtos que se formam durante a obtenção de gás pobre e que saem junto com o gás, em geradores onde ocorre destilação, são os seguintes: alcatrão, amônia, fenóis, benzóis e compostos de enxofre.

A quantidade destas impurezas depende fundamentalmente da composição físico-química dos carvões e do próprio processo de gaseificação. Em relação ao carvão vapor catarinense e certamente haverá produção de alcatrão e compostos de enxofre (H₂S e COS), os quais deverão ser eliminados do gás combustível. O desconhecimento de ensaios técnicos com carvão vapor de Santa Catarina impede que se possa afirmar sobre a produção de todas as espécies de impureza, bem como das respectivas quantidades.

Independente da quantidade dos efluentes, há necessidade de a unidade de geradora de gás estar equipada com sistemas de eliminação das impurezas produzidas, tendo em vista seu caráter poluente neste particular, e ao mesmo tempo a importância que tem os sistemas de limpeza em relação ao sistema gerador do gás. Em unidades de pequeno porte, onde a produção de gás pode ser considerada ativa, é muito difícil a instalação de um sistema completo de limpeza do gás tendo em vista seus custos de implantação.

A grosso modo pode-se dizer que os investimentos para a instalação de um sistema completo de limpeza do gás se aproximam dos efetuados para a implantação do sistema produtor do gás. O elevado custo dos equipamentos pode inviabilizar a instalação de sistemas completos de limpeza, notadamente em pequenas e médias unidades produtoras.

CONCLUSÃO

Considerando o até aqui exposto, o Grupo de Estudo toma a liberdade de apresentar as seguintes conclusões:

- 1- Seria desejável, em princípio, que dado as características do carvão vapor (energético) de Santa Catarina fosse dada atenção especial aos projetos de gaseificação para obtenção de gás combustível que se pretende implantar nas diversas regiões do Estado.
- 2- Que, em virtude dos problemas de poluição, inerentes aos processos de gaseificação, fosse considerada a possibilidade de se im-

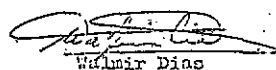
plantar unidades de porte tal, que permitissem a instalação dos indispensáveis equipamentos de limpeza do gás efluente.

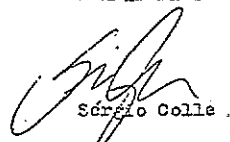
3- Que, no caso da instalação de unidades de pequeno porte para produção cativa fosse analisado detidamente o processo a ser implantado, especialmente em relação a legislação de proteção ao meio ambiente.

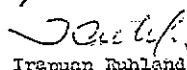
4- Que, independente da dimensão da unidade industrial seu projeto seja apreciado pelos órgãos estaduais responsáveis pela preservação e controle do meio ambiente.

Este é o relatório que nos cabia oferecer à consideração do GALILAN.

Florianópolis, 16 de outubro de 1979.


Waldemar Dias


Sérgio Colla


Irupuan Ruhlman

USIVAL - Usina de Gás do Vale S.A. Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 1980.

Aos 1980 (Nove mil novecentos e oitenta) reuniu-se às 8:00 (oito) horas, numa das salas da Associação Comercial e Industrial de Blumenau, à rua 15 de Novembro nº 600, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a totalidade dos subscritores fundadores da USIVAL - Usina de Gás do Vale S.A., ora em constituição, conforme assinaturas no final a saber: Albany Indústria e Comércio Ltda, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 49.043.383/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Thomas Haddock Richardson, inglês, casado, engenheiro têxtil, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Jean Boncompagni, 53, Carteira de Identidade 835 907-RE 20.442-SC, CPF nº 312.806.099-15 e por Albany International Corporation, na pessoa do Sr. Eugen Alan Rostov, norte-americano, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Onze nº 136, Carteira de Identidade MOD. 19 5.208.683-SP, CPF nº 261.851.058; Arno Bernardes Indústria e Comércio Ltda, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.638.368/0001-15, neste ato representada pela Sra. Brigide Staedele Bernardes, brasileira, viúva, Industrial, domiciliada e residente em Blumenau, à Rua Augusto Abry, 118, Carteira de Identidade 3R/50213 SSI-SC, CPF nº 82.489.059 - 34 e pelo Sr. Luiz Staedele Bernardes, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Nereu Ramos, 26 - Apto. 602, Carteira de Identidade 3R/280412 SSI-SC, CPF nº 309.197.469 - 34; Arrax S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.640.773/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Carlos Curt Zdrozny, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua 2 de Setembro, 3255, Carteira de Identidade 3R/18085 SSI-SC, CPF nº 003.758.619-04; Bebidas Thomsen Ltda, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.636.770/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Martin Karsten, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Paul Werner, 641, Carteira de Identidade 3R/74595 SSI-SC, CPF nº 003.731.689-34; Catarinense de Refrigerantes Ltda, com sede Florianópolis Estado de Santa Catarina, CGC 83.880.468/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Rubens Krepsky, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente em Blumenau à rua Érico Hofmann, 29 - Apto. 301, Carteira de Identidade 109272 SSI-SC, CPF nº 047.420.799-49; CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A, com sede Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CGC 83.878.892/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Paulo Afonso de Freitas Melro, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, domiciliado e residente em Florianópolis, à rua Pedro Silva, 435,

ou Florianópolis 700.000.000 SSI-SC, CPF nº 003.700.010-33 e Sr. Luiz Gomes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Joinville, à rua São José, 407, Carteira de Identidade 52.71 SSI-SC, CPF nº 002.420.449-63; Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC 33.009.911/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Nelson Bonagmann, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Florianópolis, à R. Dep. Francisco Mascarenhas, 71, C. Ident. 784291 SSI-PR SC, CPF nº 005.614.959-04; Cremer S.A. Produtos Têxteis e Círculo - cos, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.641.325/0001-18, neste ato representada pelo Sr. Heinz Schröder, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau à rua Alameda Rio Branco, 919, Carteira de Identidade 1R/9996 SSI-SC, CPF nº 003.783.489-49 e pelo Sr. Alfredo Zinkhahn, alemão, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Timbó, 104, Carteira de Identidade 12501 SSI-SC, CPF nº 003.636.019, Electro Aço Altona S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina CGC 82.643.537/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Füll, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à Rua Hermann Hering, 232, Carteira de Identidade 3R/89545 SSI-SC, CPF nº 003.700.029-20 e pelo Sr. José Marinho Barbieri, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, domiciliado e residente em Blumenau à rua Gustavo Falinger, 579, Carteira de Identidade 3R/111096 SSI-SC, CPF nº 028.663.239-04; Fábrica de Chocolate Saturno S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.639.535/0001-71, neste ato representada pelo Sr. João Arno Bauer, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Osni Jensen, 277 Carteira de Identidade 62358 SSI-SC, CPF nº 001.817.229-68 e pelo Sr. Niels Deeke, brasileiro, desquitado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Natal, 150, Carteira de Identidade 0581 OAB/SC, CPF nº 009.980.609-68; Indústria e Comércio Vale do Ita jái S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.637.505/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Gert Jülio Graebe Hofmann, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua São Paulo, 985, Carteira de Identidade 3R/45420 - SSI-SC, CPF nº 003.767.879-53 e pelo Sr. Edmundo Wehmuth, brasileiro casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Timbó nº 87, Carteira de Identidade 3R/98.626 SSI-SC, CPF nº 004.844.409-00; Indústria de Linhas Leopoldo Schmalz S.A., com sede em Gaspar, Estado de Santa Catarina, CGC 84.043.009/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Leopoldo Adolfo Schmalz, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Nereu Ramos, 350 - Apto. 62, Carteira de Identidade 3R/981.961 SSI-SC, CPF nº 093.372.619-87 e pelo Sr. Rolf Edwin Schmalz, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Gaspar, à rua São Pedro, 40, Carteira de Identidade 3R/692.839 SSI-SC, CPF nº 004.841.649-53; Indústria Têxtil Companhia Hering, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.639.139/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Diether Hering, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à Rua Floriano Peixoto, 555, Carteira de Identidade 56381 SSI-SC, CPF nº 003.697.139-15 e pelo Sr. Hans Prayon, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Floriano Peixoto, 430, Carteira de Identidade 40089 SSI-SC, CPF nº 005.337.779-68; Sul Fabril S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.636.911/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Carlos Pedro Koerich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua São Bento, 143, Carteira de Identidade 3R/131865 SSI-SC, CPF nº 003.704.369-20 e pelo Sr. João Telles, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Curitiba, 294, Carteira de Identidade 5.610.416 SSP-SP, CPF nº 108.056.218-49; Tabacos Brasileiros Ltda, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.638.644/0035-13, neste ato representada pelo Sr. Gert Jülio Graebe Hofmann, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua São Paulo, 985, Carteira de Identidade 3R/45.420 SSI-SC, CPF nº 003.767.879-53 e pelo Sr. Edmundo Wehmuth, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Timbó, 87, Carteira de Identidade 3R/98.626 SSI-SC, CPF nº 004.844.409-00; TEKA - Tecelagem Kuehnrich S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, CGC 82.636.986/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Rolf Kuehnrich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à rua Cel. Feddersen, 610, Carteira de Identidade 3R/66.943 SSI-SC, CPF nº 003.719.209-49. Pelo consenso unânime dos presentes assumiu a Presidência da Assembleia o Senhor Norberto Inno Zdrozny que convidou para secretariá-la o Senhor Leandro Victor Bona. O Senhor Presidente esclareceu que a finalidade da presente reunião era de constituir uma sociedade por ações, para

implantação de uma unidade industrial em Blumenau, ou outra localidade tecnicamente mais recomendável no Estado de Santa Catarina, como já era de pleno conhecimento dos presentes em entendimentos informais mantidos. Assim, de imediato, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do projeto de estatuto, cujo teor é o seguinte: **USIVAL - Usina de Gás do Vale S.A.**, Estatuto Social, Capítulo I - **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO** - Art. 1º. A USIVAL - Usina de Gás do Vale S.A. é uma sociedade por ações e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais, agências, depósitos, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Art. 3º. A sociedade tem por objeto social a produção, compra, venda e distribuição de gás combustível com base em carvão, comercialização dos subprodutos resultantes da gaseificação do carvão e importação de equipamentos e peças para implantação e/ou manutenção do seu parque industrial. Art. 4º. A sociedade pode participar em empreendimentos que se enquadrem direta ou indiretamente, nos seus objetivos bem como estabelecer associações com empresas congêneres. Art. 5º. Para beneficiar-se de incentivos fiscais, a sociedade poderá participar de quaisquer outros empreendimentos a juízo da Administração. Art. 6º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Art. 7º. O capital da sociedade é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em trezentos milhões de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, à vontade do acionista. Art. 8º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada uma delas corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 1º. A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, não podendo ser cobrado do acionista, pelo dobro do valor dos mesmos, quantia superior ao do custo da operação. § 2º. As ações ou títulos múltiplos que as representam serão assinados por 2 (dois) diretores da sociedade. § 3º. A distribuição de ações provenientes do aumento de capital será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que o homologou. § 4º. O valor do reembolso, na dissidência, será igual ao valor do patrimônio líquido da ação, de acordo com o último balanço aprovado em Assembleia Geral, observadas, ainda, as disposições legais. § 5º. A sociedade terá preferência em relação aos acionistas para negociar com as próprias ações, exclusivamente nos casos e na forma prevista na legislação das sociedades por ações. Art. 9º. A transferência das ações nominativas será efetuada pela lavratura de termo em livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado por dois diretores, pelo cedente e pelo cessionário, pessoalmente ou por procuradores devidamente investidos de poderes especiais para tal fim. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e será convocada pelo Conselho de Administração, observados ainda, os preceitos legais. § 1º. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além de local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. § 2º. Os titulares de ações nominativas deverão exibir, se exigido, documento hábil de identidade. Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua falta, ou impedimento, pelo Diretor, ou ainda, por um dos membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Art. 12. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procuradores constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Art. 13. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. Art. 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores que será distribuída de acordo com o disposto no art. 22 Inciso IV, deste estatuto. Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. Art. 16. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** - Art. 17. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Mesmo terminado o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria exercerão os seus cargos até a posse dos seus substitutos. Art. 18. O Conselho de Administração como órgão de deliberação, será composto de até 7 membros, todos acionistas e eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Art. 19. O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos, por maioria de votos de seus membros, imediatamente após a sua posse. § 1º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e ou pelo Secretário. § 2º. As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelo Conselho de Administração até a primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto que completará o mandato do substituído. § 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado. Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, pela Diretoria da Companhia, através de carta, telegrama, telex ou pessoalmente, com informação do local, dia e hora da reunião e o assunto a ser examinado. Art. 21. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente com a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente além do seu voto pessoal o de desempate. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes, devendo ser arquivadas no Registro de Comércio competente e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 22. Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como, em caso de vacância de cargo, eleger o substituto para completar o restante do mandato do substituído; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; IV - atribuir, individualmente, a cada um dos Administradores da Companhia, os seus respectivos honorários, tendo em conta a natureza e o tempo dedicado às suas funções, sua competência e outros elementos, bem como estabelecer a distribuição da percentagem sobre os lucros líquidos, inclusive os lucros líquidos nos balanços semestrais, neste último caso "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar, tudo sem prejuízo dos dispositivos legais e estatutários aplicáveis à matéria; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermedios; VI - deliberar sobre a emissão de ações e debêntures; deliberar sobre a negociação com ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, autorizando previamente a Diretoria, quando uma destas modalidades for de interesse e conveniência para a companhia, observado o que, a respeito, determinar a legislação; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, a constituir, onus reais e a prestar garantias e obrigações de terceiros, de valor igual ou superior a 1/2 e a transigir e renunciar direitos da Companhia, bem como a prestar fianças ou avais em transação da própria Companhia ou de sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista, e ainda para terceiros, desde que do interesse da Companhia; IX - convocar a Assembleia Geral; X - fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades de que participe como sócia, acionista, ou quotista; XI - submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto; XII - autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, próprios ou de terceiros, destinados indistintamente a todos os empregados da Companhia. XIII - decidir sobre a abertura, manutenção e extinção de filiais, agências, depósitos, sucursais e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior. XIV - fixar as atribuições e poderes de cada Diretor. Art. 23. Os membros do Conselho

de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores. Art. 24. A Diretoria será composta de até 3 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo. § 1º. O mandato dos Diretores será de três anos, permitida a reeleição, devendo permanecer no desempenho de seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. A investidura nos cargos de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Art. 25. No caso de ausências e impedimentos de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará o Diretor substituto. Os substitutos acumularão suas funções e o seu voto com os do Diretor substituído. Art. 26. Compete à Diretoria a gestão e administração dos negócios sociais e tem os poderes necessários para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos da Companhia, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, e representará a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. § 1º. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por dois membros da Diretoria. § 3º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez cada mês, e a convocação caberá a qualquer Diretor. A reunião será presidida pelo Diretor que for designado pelos demais. § 4º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor que presidir a reunião, além do voto pessoal, o de qualidade. § 5º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Art. 27. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia; IV - a assinatura isolada de um procurador da Companhia. § 1º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 2º. Em caráter excepcional a Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, desde que haja, no caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as qualificações requeridas pela legislação pertinente, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das S.A. Art. 30. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo, obedecida a ordem em que forem indicados na ata da eleição. Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração firmada pela Assembleia Geral, respeitados os limites fixados pela legislação pertinente. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS - Art. 32. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Art. 33. Ao fim de cada exercício social serão elaborados com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos com base no lucro apurado em balanços semestrais ou na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes, e, respeitados os preceitos da lei, dividendos intermedios em períodos menores, neste caso desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. Art. 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda: a) sobre o lucro remanescente será calculada a participação estatutária da administração,

sim obrigou, destinando-se: I - 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir vinte por cento do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório, não podendo ser, para as ações preferenciais, inferior ao dividendo prioritário não cumulativo, de seis por cento ao ano sobre seu valor nominal; III - as quantias necessárias para dotações ou

reservas admitidas nas leis; IV - a Assembleia Geral, poderá ordenar o transporte do saldo que ficar ou parte dele, para o exercício seguinte. PARÁGRAFO ÚNICO - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Art. 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários. § 2º. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 36. Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente. Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei de Sociedades por Ações e a legislação que lhe for aplicável. Art. 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Precedida a leitura do Estatuto Social, foi o mesmo discutido amplamente, artigo por artigo, e após colocado em votação, recebeu aprovação unânime dos subscritores fundadores. Em vista da aprovação foi proposta a subscrição do capital social, no valor Cr\$ 300.000.000,00 dividido em 300.000.000 de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, cuja subscrição deverá ter 10% (dez por cento) integralizada no ato e o restante por chamada do Conselho de Administração, a medida das necessidades da Companhia até o prazo máximo de cinco anos. Submetida a votação a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida foi aberta a subscrição, mediante apresentação do Boletim de Subscrição, tendo sido integralmente subscrito o total do capital, conforme consta do Boletim de subscrição que foi lido pelo Secretário, a pedido do Presidente, o qual possui os seguintes termos: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do Capital da USIVAL - Usina de Gás do Vale S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, com capital de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. O capital foi inteiramente subscrito. A integralização destas ações ordinárias será feita em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) do total subscrito no ato da subscrição e o saldo por chamada do Conselho de Administração até o prazo máximo de cinco anos. Nome do Subscritor: ALBANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Assinatura do Subscritor: Thomas Haddock Richardson e Albany International Corporation - Sr. Eugen Alan Rostov; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 49.043.383/0001-74; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 1.320.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 132.000,00; ARNO BERNARDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Assinatura do Subscritor: Brigitte Staedele Bernardeg e Luiz Staedele Bernardeg Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.638.388/0001-15; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 825.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 82.500,00; Nome do Subscritor: ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTÉIS; Assinatura do Subscritor: Carlos Curt Zadrózný; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.640.723/0001-10; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 49.500.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 4.950.000,00; Nome do Subscritor: BEBIDAS THOMSEN LTDA; Assinatura do Subscritor: Martin Karsten; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.636.770/0001-90; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 2.640.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 2.640.000,00; Nome do Subscritor: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA; Assinatura do Subscritor: Rubens Krepsky; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Florianópolis CGC (MF) 83.880.468/0001-45; Ações subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 660.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 660.000,00; Nome do Subscritor: CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.; Assinatura do Subscritor: Paulo Afonso de Freitas Melro e Luiz Gomes; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Florianópolis; CGC (MF) 83.878.892/0001-55; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 135.000.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 135.000.000,00; Nome do Subscritor: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO; Assinatura do Subscritor: Nelson Benemann; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Rio de Janeiro; CGC (MF) 33.009.911/0001-39; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 18.810.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 1.881.000,00; Nome do Subscritor: CREMER S.A. PRODUTOS TEXTÉIS E CÍRURGICOS; Assinatura do Subscritor: Heinz Schrader e Alfredo Zinkanz; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.641.325/0001-18; Ações subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade:

11.550.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 1.155.000,00
 Nome do Subscritor: ELECTRO AÇO ALTONA S.A.; Assinatura do Subscritor: Adolfo Fae e José Marinho Barbieri; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.643.537/0001-34; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 4.125.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 412.500,00; Nome do Subscritor: FÁBRICA DE CHOCOLATE SATURNO S.A.; Assinatura do Subscritor: João Arno Bauer e Niels Deeke; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.639.535/0001-71; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 1.320.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 132.000,00; Nome do Subscritor: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VALE DO ITAJAI S.A.; Assinatura do Subscritor: Gert Júlio Graebe Hofmann e
 02.037.505/0001-26; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 1.650.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 165.000,00; Nome do Subscritor: INDÚSTRIA DE LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S.A.; Assinatura do Subscritor: Leopoldo Adolfo Schmalz e Rolf Edwin Schmalz; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Gaspar; CGC (MF): 84.043.009/0001-70; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 16.500.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 1.650.000,00; Nome do Subscritor: INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING; Assinatura do Subscritor: Diether Hering e Hans Prayon; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.639.139/0001-44; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 9.900.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 990.000,00; Nome do Subscritor: SUL FABRIL S.A.; Assinatura do Subscritor: Carlos Pedro Koerich e João Telles; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 7.636.911/0001-74; Ações subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 13.200.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 1.320.000,00; Nome do Subscritor: TABACOS BRASILEIROS LTDA; Assinatura do Subscritor: Gert Júlio Graebe Hofmann e Edmundo Wehmuth; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.638.644/0035-13; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 9.900.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 990.000,00; Nome do Subscritor: TEKA - TECELAGEM KUEHNRRICH S.A.; Assinatura do Subscritor: Rolf Kuehnrich; Nacionalidade: Brasileira; Sede: Blumenau; CGC (MF): 82.636.986/0001-55; Ações Subscritas: Espécie Classe: Ordinárias; Quantidade: 23.100.000; Integralização: Forma: Dinheiro; Valor: Cr\$ 2.310.000,00. Blumenau.

1980. Lido o Boletim de Subscrição, verificou-se a realização e o pagamento, em moeda corrente, 10% (dez por cento) dos valores totais subscritos, ou seja, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cujo montante, como aprovado, deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A., Agência de Blumenau, em cumprimento ao disposto no inciso II, do Art. 80, no prazo previsto no "caput" do Art. 81, ambos da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, então, o Senhor Presidente, em razão de todos os atos de constituição terem sido realizados no mesmo momento, ou seja, dentro desta Assembleia Geral de Constituição, especialmente quanto à subscrição do capital dever-se-ia dar-se como plenamente válidos todos os atos praticados. Foi apresentado e lido o recibo, expedido pelo Banco do Brasil S.A. Agência de Blumenau, relativo ao depósito da parcela do capital realizado, que é do seguinte teor: BANCO CENTRAL DO BRASIL - GUIA DE RECOLHIMENTO - Depósito para Constituição de Capital - Cr\$ 30.000.000,00 - USIVAL - USINA DE GÁS DO VALE S.A., com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no Art. 27 e seu § 1º da Lei 4.595/64, recolhido ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, por intermédio do Banco do Brasil S.A., a importância de trinta milhões de cruzeiros, proveniente da quantia que recebeu de subscritores, conforme relação anexa, em 3 vias, contendo o nome de cada subscritor, local da sede, CGCMF, número de ações subscritas, total da entrada, data da subscrição. Blumenau, de 1980. Assinatura: Victor Fernando Sasse, 1as. vias - (guia e relação) recibo do recolhedor, 2a. via - documento de caixa, 3a., 4a. e 5a. vias - juntamente com as demais vias da relação devolvidas ao recolhedor, para oportuno encaminhamento ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - Brasília-DF. Em vista de todos estes atos, o Senhor Presidente considerou definitivamente constituída a USIVAL - USINA DE GÁS DO VALE S.A. Ato contínuo, a Assembleia decidiu, em razão de estarem presentes reunidos todos os subscritores fundadores da Companhia, eleger os seus administradores. Em consequência procedeu-se a eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, os quais foram imediatamente empossados, para cumprirem mandato de 3 anos, elegendo-se, também, os membros do Conselho Fiscal, após aprovação unânime e que são os seguintes: para o Conselho de Administração: Sr. Paulo Afonso de Freitas Melro, já qualificado; Norberto Ingo Zadrozny, brasileiro, casado, Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado de Santa Catarina, domiciliado e residente em Florianópolis, à Rua Rubens de Arruda Ramos nº 226, apto. 801, Carteira de Identidade nº 1R/67.853 SSI-SC. CPF

003.757.999-15; Eduardo Santos Lins, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Florianópolis, à Estrada da Barra da Lagoa s/nº, Carteira de Identidade nº 0246/OAB-SC, CPF 004.576.209-00; T eófilo Jan Zadrozny, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Blumenau, à Rua Nereu Ramos 350, apto. 42, Carteira de Identidade nº 3R/109482 SSI-SC, CPF 859.634.108-00; Leopoldo Adolfo Schmalz, já qualificado; Antonio Gasse, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Blumenau, à Rua São Bento nº 637, Carteira de Identidade nº 3R/586062 SSI-SC, CPF 003.465.789-49; Rolf Kuehnrich, já qualificado; Para a Diretoria Executiva: Victor Fernando Sasse, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à Rua Hermann Muscher nº 104, Carteira de Identidade nº 3R/61438 SSI-SC, CPF 005.348.709-53; Mário Vieira Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Florianópolis, à Rua José Jacques nº 29, apto. 203, Carteira de Identidade nº 1R/80.730 SSI-SC, CPF 002.257.209-06. Para o Conselho Fiscal: Efetivos - Leandro Victor Bona, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado e residente em Florianópolis, à Rua Almirante Lamego 188, apto. 901-A, Carteira de Identidade 3R/220.005 SSI-SC, CPF 010.048.599-53 Carlos Pedro Koerich, já qualificado; Alfredo Iten, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Blumenau, à Rua Amazonas nº 4200, Carteira de Identidade nº 1R/9996 SSI-SC, CPF 003.783.489-49; Suplentes - Honorato Antonio Tomelin, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado e residente em Florianópolis, à Rua Santa Luzia, 91, Carteira de Identidade 3R/449.774 SSI-SC, CPF nº 002.670.159-68; Diether Hering e Gert Júlio Graebe Hofmann, já qualificados. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomaram posse neste ato, nos seus respectivos cargos. A eleição da Diretoria Executiva foi referendada pelos membros do Conselho de Administração, eleitos e empossados por esta Assembleia. Prosseguindo-se, foi procedida a votação sobre a remuneração a ser atribuída à Administração da Companhia, tendo sido decidido e aprovado fixar-se uma verba global, mensal de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do inciso IV do artigo 22, do Estatuto Social. Em seguida, e tendo sido observadas ou supridas as formalidades legais para a constituição da Sociedade, a Assembleia deu por definitivamente constituída a Sociedade Anônima - USIVAL - USINA DE GÁS DO VALE S.A., autorizando a Diretoria eleita a promover os demais atos complementares e necessários ao seu legal funcionamento. Esgotados os assuntos e como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão e determinou a lavratura da ata pelo Senhor Secretário, a qual foi feita em 4 (quatro) vias, e depois de lida foi aprovada e assinada em todas as suas vias pelos subscritores fundadores da Companhia. Blumenau, de 1980.

NORBERTO INGO ZADROZNY
Presidente

LEANDRO VICTOR BONA
Secretário

ALBANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ARNO BERNARDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTÉIS

BEBIDAS THOMSEN LTDA

CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA

CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CREMER S.A. PRODUTOS TEXTÉIS E CIRÚRGICOS

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.

FÁBRICA DE CHOCOLATE SATURNO S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE DO ITAJAÍ S.A.

INDÚSTRIA E LINHAS LEOPOLDO SCHMALZ S.A.

INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING

SUL FABRIL S.A.

TABACOS BRASILEIROS S.A.

TEKA - TECELAGEM KUEHNRIKH S.A.

CORREIO DO POVO

Criadas primeiras empresas que irão gaseificar carvão

BLUMENAU e JOINVILLE (Da Seculal em Blumenau) — O secretário do Planejamento do Governo do Estado, Ingo Zadicen, afirmou ontem em entrevista com a imprensa que as primeiras empresas de gaseificação de carvão, a ser implantadas em Joinville, serão as empresas de gaseificação de carvão de Joinville e de Joinville e Joinville.

De acordo com o secretário, a implantação de usinas regionais de gaseificação de carvão, localizada nas regiões de maior concentração industrial, sendo que a primeira usina a ser construída será a usina de Joinville.

A usina de gaseificação de Joinville, com capacidade de 100 milhões de metros cúbicos por ano, será construída em Joinville, com um custo de 10 milhões de reais. A usina de Joinville, com capacidade de 100 milhões de metros cúbicos por ano, será construída em Joinville, com um custo de 10 milhões de reais.

As primeiras usinas de gaseificação de carvão, a ser implantadas em Joinville, serão as empresas de gaseificação de carvão de Joinville e de Joinville e Joinville.

O primeiro passo, segundo Paulo Gouveia da Costa, é a abertura de licitação para escolha e contratação das empresas que irão encabeçar a implantação das usinas de gaseificação de carvão.

Informou ainda o secretário adjunto do Gabinete de Planejamento do Governo do Estado (CAPLAN), que as usinas terão seus custos de administração integrados por representantes do Governo do Estado e empresas. Para a direção técnica e financeira, a usina de Joinville, com capacidade de 100 milhões de metros cúbicos por ano, será construída em Joinville, com um custo de 10 milhões de reais.

TRECHO DA ATA DA 49ª SESSÃO, REALIZADA EM 30-4-80, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM OMISSÃO NO DCN — SEÇÃO II — DE 1º-5-80, A PÁGINA 1.311, 1ª COLUNA:

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, redação final de matéria, aprovada em sessão anterior, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 242, DE 1980
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1980-DF.

Relator: Senador Dirceu Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1980-DF, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 242, DE 1980

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1980-DF, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os funcionários aposentados não incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, terão os proventos revistos com base no vencimento correspondente à classe da Categoria Funcional em que seriam incluídos, por transposição ou transformação, os cargos efetivos em que se aposentaram.

§ 1º Na aplicação desta Lei serão consideradas:

a) a classe em que, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, tiver sido incluído, por força da implantação do Plano, cargo de denominação e nível de vencimento iguais ao daquele em que ocorreu a aposentadoria;

b) a referência de vencimento em que seria localizado o inativo, de acordo com o critério estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, observados os reajustes subsequentes e as alterações ocorridas na Categoria Funcional correspondente, bem como os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a inclusão de cargos dos mesmos nível de vencimento e denominação, em mais de uma classe, a revisão de proventos tomará por base a classe em que foi incluído funcionário que, quando da implantação do Plano, possuía tempo de serviço igual ou superior mais próximo do computado para o inativo no momento da aposentadoria.

Art. 2º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o funcionário não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos, considerar-se-á para efeito de indicação da Categoria Funcional, cargos semelhantes quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a classe a ser considerada para a revisão de proventos será aquela em que tiver sido incluído cargo de vencimento igual ou, se inexistente, o de vencimento superior mais próximo correspondente ao cargo efetivo em que se aposentou o funcionário, observadas as regras desta Lei.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, não serão considerados os casos de inclusão de cargos, por transformação, em Categoria Funcional diversa daquela em que os cargos seriam originariamente incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 4º A revisão assegurada por esta Lei acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A supressão de que trata este artigo não alcança as vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, assegura-

ATA DA 46ª SESSÃO, REALIZADA EM 28-4-80

(Publicada no DCN — Seção II — de 29-4-80)

RETIFICAÇÃO

No Parecer 221, de 1980, da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1979, que "introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais":

Na página 1232, 1ª coluna, após a numeração do parecer,

Onde se lê:

PARECER Nº 221, DE 1980

Relator: Senador Humberto Lucena

Leia-se:

PARECER Nº 221, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

das, na aposentadoria, aos funcionários amparados pelo artigo 177, § 1º, da Constituição de 1967, em sua redação originária, respeitado, nos demais casos, o disposto no § 2º do artigo 102, da Constituição, na redação dada pela Emenda nº 01, de 1969.

Art. 5º No reajuste dos proventos dos funcionários aposentados com as vantagens do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos agregados, servirá de base de cálculo o vencimento do cargo em comissão ou o valor da gratificação da função de confiança, integrantes dos Grupos "Direção e Assessoramento Superiores" ou "Direção e Assistência Intermediárias", em que tenha sido transformado ou reclassificado o cargo em comissão ou a função gratificada.

§ 1º Na hipótese em que tenha ocorrido a extinção ou a transformação do cargo em comissão ou da função de confiança, com alteração do conjunto das atribuições, considerar-se-á, no órgão a cujo quadro pertencia o funcio-

nário, cargo em comissão ou função de confiança semelhante, quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 2º Mediante opção, poderá servir de base de cálculo a Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo de provimento efetivo em que ocorreu a aposentadoria ou o ocupado imediatamente antes da agregação.

Art. 6º Os efeitos financeiros da revisão de proventos de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1980 — (CN), que "equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala "Ruy Barbosa", reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1980 — (CN), que "equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Bernardino Viana, Henrique de La Rocque, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Passos Pôrto, Orestes Quêrcia, Humberto Lucena, Adalberto Sena, Leite Chaves e Deputados Ademar Pereira e Saramago Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Alberto Silva e Deputado Angelino Rosa, Darcílio Ayres, Adauro Bezerra, Horácio Matos, Amadeu Geara, Edgard Amorim, Antônio Carlos de Oliveira, Sérgio Murilo e Sérgio Ferrara.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Senador Almir Pinto, Presidente eventual, que após consultar o plenário da Comissão, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, a Presidência comunica o recebimento dos ofícios das Lideranças do PDS e do PMDB, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Adalberto Sena e Deputado Darcílio Ayres e Saramago Pinheiro, respectivamente, pelos Senadores Lourival Baptista, Lomanto Júnior, Lázaro Barbosa e Deputados João Câmara e Claudino Sales, para integrarem a Comissão.

Logo após, o Senhor Presidente eventual, Senador Almir Pinto, concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 1980 — (CN).

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, de 1980 — (CN), que "dispõe sobre a reestruturação das carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça Comum, do Trabalho e Militar, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1980

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Moacyr Dalla, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Mendes Canale e Deputados Gomes da Silva, Oswaldo Melo, Horácio Matos, Joacil Pereira, João Gilberto, Antônio Russo e Raimundo Urbano, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Pro-

jeto de Lei nº 5, de 1980 — (CN), que "dispõe sobre a reestruturação das carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça Comum, do Trabalho e Militar, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Franco Montoro, Leite Chaves e Deputados Bonifácio de Andrade, Paulo Ferraz, Milton Figueiredo e Vilela Magalhães.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Antônio Russo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, ao Projeto foram oferecidas 3 (três) Emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Antônio Russo concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Henrique de La Rocque, que emite parecer favorável ao Projeto, consubstanciando as alterações propostas nas Emendas de nºs 4-R, 5-R, 6-R, 7-R e rejeita as demais emendas apresentadas.

Posto em discussões e votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições, os Senhores Senadores Humberto Lucena, Nelson Carneiro e Deputado João Gilberto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistentes da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1980 — (CN), que "autoriza a doação da "Ilha do Pinheiro", situada na Baía de Guanabara, ao Banco Nacional da Habitação, para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1980

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Nelson Carneiro, Itamar Franco, Henrique Santillo, Alberto Silva e Deputados Gomes da Silva, José Torres e Lidovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1980 — (CN), que "autoriza a doação da "Ilha do Pinheiro", situada na baía de Guanabara, ao Banco Nacional da Habitação, para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Roberto Saturnino e Deputados Afro Stefanini, Júlio Martins, Nagib Haickel, Osmar Leitão, Dêlio dos Santos, Oswaldo Lima, Joel Lima e Leônidas Sampaio.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jorge Kalume convida o Senhor Deputado Lidovino Fanton para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Nelson Carneiro	10 votos
Senador Alberto Silva	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Amaral Peixoto	10 votos
Senador Bernardino Viana	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Nelson Carneiro e Amaral Peixoto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Nelson Carneiro agradece, em nome do Senhor Senador Amaral Peixoto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Gomes da Silva para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto reformulado do Terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985”.

REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1980

Às dezessete horas do dia vinte e três de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clávis Bevilacqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 15, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto reformulado do Terceiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Murilo Badaró, Luiz Cavalcante, Alberto Silva, Affonso Camargo, Passos Pôrto e Deputados Paulo Lustosa, Adolpho Franco, Dario Tavares, Victor Fontana e Fernando Cunha.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Roberto Saturnino, Marcos Freire, Henrique Santillo, Franco Montoro e Deputados Caio Pompeu, Ricardo Fiúza, Marcondes Gadelha, Hélio Duque, Aldo Fagundes e Felipe Penna.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, pelo Senhor Deputado Fernando Cunha, que concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado Paulo Lustosa, que emite parecer opinando pela aprovação da matéria na forma de Projeto de Resolução.

Colocado em discussão a votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.731, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta o valor do soldo de cálculo da remuneração dos militares”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Luiz Cavalcante, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Saldanha Derzi, Alberto Silva, Evelásio Vieira, Henrique Santillo e Deputados Odulfo Domingues, Marão Filho e Joel Ferreira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.731, de 20 de dezembro de 1979, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, Gabriel Hermes e Deputados Telêmaco Pompei, Erasmo Dias, Harold Sanford, Fernando Magalhães, Pedro Ivo, Paulo Torres, Benjamin Farah e Genival Tourinho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Senador Bernardino Viana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Marão Filho	11 votos
Senador Alberto Silva	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Joel Ferreira	10 votos
Deputado Odulfo Domingues	2 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Marão Filho e Joel Ferreira.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Marão Filho agradece, em nome do Senhor Deputado Joel Ferreira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do decreto-lei nº 1.733, de 20 de dezembro de 1979, que “altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Eunice Michiles, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Vicente Vuolo, Affonso Camargo, Alberto Silva e Henrique Santillo e Deputados Adolfo Franco, José Mendonça Bezerra, Leorne Belém e Herbert Levy, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.733, de 20 de dezembro de 1979, que “altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados José Carlos Fagundes, Ângelo Magalhães, José Torres, Athiê Coury, Iram Saraiva, Bento Gonçalves e Harry Sauer.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Senador Affonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Athiê Coury	15 votos
----------------------------	----------

Para Vice-Presidente:

Deputado Leorne Belém	14 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Athiê Coury e Leorne Belém.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Leorne Belém, Vice-Presidente eleito, agradece, em nome do Senhor Deputado Athiê Coury e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.734, de 20 de dezembro de 1979, que “prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dezesseis horas e vinte minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Eunice Michiles, Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Murilo Badaró, Lourival Baptista, Mendes Canale, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputado Edilson Lamartine Mendes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.734, de 20 de dezembro de 1979, que “prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Pedro Collin, Luiz Rocha, Christovam Chiaradia, Henrique Turner, Roberto Carvalho, Ricardo Fiúza, Délio dos Santos, Luiz Leal, Edson Vidigal e Hil-dérico Oliveira.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Senador Affonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Moacyr Dalla	11 votos
Senador Jutahy Magalhães	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Henrique de La Rocque	10 votos
Senador Aloysio Chaves	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Moacyr Dalla e Henrique de La Rocque.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Moacyr Dalla agradece, em nome do Senhor Senador Henrique de La Rocque e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Edilson Lamartine Mendes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1980

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Passos Pôrto, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Aomir Pinto, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Alberto Silva, Mendes Canale, Leite Chaves e Deputados Angelino Rosa e Ossian Araripe, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Augusto Lucena, Moacyr Lopes, Fernando Gonçalves, Ademar Pereira, Altair Chagas, Heitor Alencar Furtado, Pinheiro Machado, Joel Lima e Arnaldo Lafayette.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Deputado Angelino Rosa para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Ossian Araripe	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Augusto Lucena	12 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Ossian Araripe e Augusto Lucena.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Ossian Araripe agradece, em nome do Senhor Deputado Augusto Lucena e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passos Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Distrito Federal, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1980

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Passos Pôrto, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Henrique de La Rocque, Almir Pinto, Jorge Kalume, Alberto Silva, Mendes Canale e Deputados Moacyr Lopes, Ossian Araripe, Altair Chagas, Pinheiro Machado e Arnaldo Lafayette, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1980—(CN), que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Leite Chaves e Deputados Angelino Rosa, Augusto Lucena, Fernando Gonçalves, Ademar Pereira, Heitor Alencar Furtado e Joel Lima.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Ossian Araripe, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 32, de 1980—(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

CONGRESSO NACIONAL

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.739, de 26 de dezembro de 1979, que “fixa o limite máximo do salário-de-contribuição, previsto na Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1980

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Se-

nadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Vicente Vuolo, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque, Almir Pinto, Passos Pôrto, Mendes Canale, Alberto Silva, Henrique Santillo e Deputado Osmar Leitão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.739, de 26 de dezembro de 1979, que "fixa o limite máximo do salário-de-contribuição, previsto na Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Octávio Torrecilla, Vivaldo Frota, Álvaro Gaudêncio, Diogo Nomura, Ubaldino Meireles, Furtado Leite, Edgard Amorim, Rubem Dourado, Luiz Leal e Benedito Marcílio.

De acordo com que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Henrique de La Rocque, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Senador Henrique de La Rocque convida o Senhor Senador Almir Pinto para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Raimundo Parente	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Passos Pôrto	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Raimundo Parente e Passos Pôrto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Raimundo Parente, agradece, em nome do Senhor Passos Pôrto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Osmar Leitão para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.739, de 26 de dezembro de 1979, que "fixa o limite máximo do salário-de-contribuição, previsto na Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1980.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque, Almir Pinto, Passos Pôrto, Mendes Canale, Alberto Silva e Deputados Álvaro Gaudêncio, Furtado Leite e Edgard Amorim, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.739, de 26 de dezembro de 1979, que "fixa o limite máximo do salário-de-contribuição, previsto na Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vicente Vuolo, Henrique Santillo e Deputados Osmar Leitão, Octávio Torrecilla, Vivaldo Frota, Diogo Nomura, Ubaldino Meireles, Rubem Dourado, Luiz Leal e Benedito Marcílio.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Parente, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada.

Em seguida o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Furtado Leite, em virtude da ausência do Senhor Deputado Osmar Leitão, anteriormente designado.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que emite parecer favorável à Mensagem nº 33, de 1980 (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado do Deputado Edgard Amorim.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.740, de 26 de dezembro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1980.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Pedro Pedrossian, Eunice Michiles, José Lins, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Evelásio Vieira, Mendes Canale, Leite Chaves e Deputados Horácio Matos e Paulo Ferraz, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 34, de 1980 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.740, de 26 de dezembro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Adauto Bezerra, Celso Peçanha, Osvaldo Melo, Marão Filho, Claudino Sales, Modesto da Silveira, Carlos Wilson, Henrique Eduardo Alves e Cardoso Fregapani.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Aderbal Jurema, em caráter eventual, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Paulo Ferraz para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Horácio Matos	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Marão Filho	12 votos
----------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Horácio Matos e Marão Filho.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Horácio Matos agradece, em nome do Senhor Deputado Marão Filho e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Henrique de La Rocque para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 35, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, que "altera a redação do artigo 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 1970".

REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1980

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores João Calmon, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, Aloysio Chaves, Jorge Kalume, Eunice Michiles, Murilo Badaró, Almir Pinto, Affonso Camargo e Deputados Alcebíades de Oliveira, Mário Stamm, Antonio Amaral e Alcir Pimenta, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 35, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, sub-

metendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, que "altera a redação do artigo 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 1970".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Evelásio Vieira, Henrique Santillo e Deputados Jorge Paulo, João Carlos de Carli, Roberto Galvani, Henrique Turner, Gerson Camata, Edson Vidigal e Eloy Lenzi.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Alcir Pimenta para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Calmon	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Murilo Badaró	12 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores João Calmon e Murilo Badaró.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador João Calmon agradece, em nome do Senador Murilo Badaró e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Amaral para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 36, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1980, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 6 de maio de 1980

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia seis de maio do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 36, de 1980—(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1980, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores José Lins, Jorge Kalume, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Almir Pinto, Affonso Camargo, Alberto Silva, Leite Chaves, Helvídio Nunes, e Deputados Siqueira Campos, Antônio Gomes e Ricardo Fiuza.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antônio Morimoto, Braga Ramos, Pedro Collin, Luiz Rocha, Olivir Gabardo, Manoel Gonçalves, Celso Carvalho e Genival Tourinho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ricardo Fiuza.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Antônio Gomes	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Siqueira Campos	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Antônio Gomes e Siqueira Campos.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Antônio Gomes agradece, em seu nome e no do Senhor Deputado Siqueira Campos, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor José Lins para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MIXTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.745, de 27 de dezembro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 7 DE MAIO DE 1980

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia sete de maio do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Bevilacqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1980 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.745, de 27 de dezembro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Henrique de La Rocque, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante, Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Mendes Canale, Affonso Camargo e Deputados Paulo Studart, Erasmo Dias, Joel Ferreira, Benjamim Farah e Hildérico Oliveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Henrique Santillo e Deputados Odolfo Domingues, Telêmaco Pompei, Haroldo Sanford, Wildy Vianna, Jorge Gama e Paulo Torres.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Luiz Cavalcante.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Henrique de La Rocque	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Henrique de La Rocque agradece, em seu nome e no do Senhor Senador Jorge Kalume, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Odolfo Domingues para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1980 — (CN), que "altera a redação do § 1º do art. 36 da Constituição Federal".

REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA

EM 28 DE ABRIL DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, José Lins, Almir Pinto, Alberto Silva, Moacyr Dalla, Tarso Sutra, Adalberto Sena, Itamar Franco, Orestes Quêrcia, Leite Chaves e Deputados Geraldo Fleming, Luiz Leal e Arnaldo Lafayete, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de exami-

nar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1980 — (CN), que “Altera a redação do § 1º do art. 36 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadora Eunice Michiles e Deputados Claudino Sales, Altair Chagas, Paulo Pimentel, Brabo de Carvalho, Natal Gale, feu Rosa e Louremberg Rocha.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Arnaldo Lafayette para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Iranildo Pereira	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Claudino Sales	14 votos
-------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Iranildo Pereira e Claudino Sales.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Iranildo Pereira agradece, em nome do Deputado Claudino Sales e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Tarso Dutra para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1980 — (CN), que “acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação de Conselho de Defesa do Consumidor”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 de abril de 1980

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Jutahy Magalhães, Luiz Cavalcante, Nelson Carneiro, Agenor Maria, Affonso Camargo, Henrique Santillo e Deputados Evandro Ayres de Moura e João Herculino, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1980 — (CN), que “acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação de Conselhos de Defesa do Consumidor”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Itamar Franco e Deputados Altair Chagas, Léo Simões, Feu Rosa, Osmar Leitão, Igo Losso, Airton Sandoval, Leopoldo Bessone, Jorge Moura e Eloy Lenzy.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nelson Carneiro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuída as cédulas, o Senhor Senador Nelson Carneiro convida o Senhor Senador Jutahy Magalhães para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Agenor Maria	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lomanto Júnior	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Agenor Maria e Lomanto Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Agenor Maria agradece, em nome do Senhor Senador Lomanto Júnior e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Altair Chagas para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1980 — (CN), que “dá nova redação ao art. 5º da Constituição Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 de abril de 1980

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1980 — (CN), que “dá nova redação ao art. 5º da Constituição Federal”, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana, Cunha Lima, Orestes Quêrcia, Mendes Canale e Deputados Afro Stefanini, Antônio Mazurek, Octacílio Queiroz e Tertuliano Azevedo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Pedro Simon, Leite Chaves e Deputados Júlio Martins, Milton Brandão, Nelson Morro, Darcy Pozza, Iranildo Pereira, Manoel Gonçalves e Aluísio Paraguassu.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Jorge Kalume.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Octacílio Queiroz	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Nelson Morro	12 votos
-----------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Octacílio Queiroz e Nelson Morro.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Octacílio Queiroz agradece, em seu nome e no do Senhor Deputado Nelson Morro, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente
Luiz Viana

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz

1º-Secretário
Alexandre Costa

2º-Secretário
Gabriel Hermes

3º-Secretário
Lourival Baptista

4º-Secretário
Gastão Müller

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume
Benedito Canelas
Passos Pôrto

**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
PMDB**

Líder

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Humberto Lucena
José Richa
Marcos Freire
Mauro Benevides
Nelson Carneiro
Orestes Quércia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO
PARTIDO POPULAR — PP**

Líder

Gilvan Rocha

Vice-Líderes

Evelásio Vieira
Alberto Silva

**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO
PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS**

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aderbal Jurema
Aloysio Chaves
Bernardino Viana
José Lins
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB**

Líder

Leite Chaves

**LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO
PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT**

Líder

Henrique Santillo

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipertt
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

Suplentes

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes

1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa
2. Orestes Quércia
3. Tancredo Neves

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hipperth — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quêrcia
2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barboza
3. Orestes Quêrcia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accauly Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramais — 621 e 716	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				